

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA			
Nome Fantasia:	DIGITAL FM	CNPJ:	05.903.867/0001-70	
Endereço de Sede:	RUA AUGUSTA CAMPOS, S/N – NOVA BRASÍLIA			
Município:	GOVERNADOR LINDENBERG	UF:	ES	CEP: 29720-000
Nome do representante legal:	WESLLEM CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO			
Endereço eletrônico (e-mail):	radiodigital51@gmail.com; djjabafm@hotmail.com			

Endereço de Correspondência:	AVENIDA SANTA AUGUSTA, Nº 68 – NOVA BRASÍLIA			
Município:	GOVERNADOR LINDENBERG	UF:	ES	CEP: 29720-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	RUA C, S/N – NOVA BRASÍLIA			
Município:	GOVERNADOR LINDENBERG	UF:	ES	CEP: 29720-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	19 ° S 15'10 "		
	Longitude:	40 ° W 27'22 "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

Demilson do Rêgo

Wesllem Carlos Oliveira Ribeiro

Francieli Aparecida do Nascimento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Scanned by CamScanner

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	WESLLEM CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO				
Cargo:	Presidente	Tit. Eleitor:		019629361422	
RG:	7085173925	Órgão Emissor:	SJS-RS	CPF:	077.299.827-22
Endereço:	Rua Dionísio Bada, nº 84 – Nova Brasília				
Município:	Governador Lindenberg	UF:	ES	CEP:	29720-000
Assinatura:	<i>Wesllem Carlos Oliveira Ribeiro</i>				

Nome do dirigente:	CLEMILSON DA PENHA				
Cargo:	Primeiro-Secretário	Tit. Eleitor:		022638981490	
RG:	1.804.401	Órgão Emissor:	SSP-ES	CPF:	089.921.157-76
Endereço:	Rua Jair Garcia Santos, nº 119 – Nova Brasília				
Município:	Governador Lindenberg	UF:	ES	CEP:	29720-000
Assinatura:	<i>Clemilson da Penha</i>				

Nome do dirigente:	FRANCIELI APARECIDA DO NASCIMENTO				
Cargo:	Tesoureira	Tit. Eleitor:		028192111473	
RG:	2.347.127	Órgão Emissor:	SSP-ES	CPF:	130.930.727-00
Endereço:	Rua do Córrego, s/n				
Município:	Governador Lindenberg	UF:	ES	CEP:	29720-000
Assinatura:	<i>Francieli Aparecida do Nascimento</i>				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Scanned by CamScanner

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

ATESTADO TÉCNICO

ATESTAMOS, para os fins de renovação de outorga da ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA, autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, através do canal 200, que a estação transmissora de sua propriedade, devidamente autorizada, está instalada e funciona de acordo com a Licença de Funcionamento expedida em 26/01/2010.

Por ser expressão de verdade, firmo-a.

Governador Lindenberg-ES. 06 de dezembro de 2019.


WESLLEM CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente
CPF Nº 077.299.827-22


JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
CREA ES-003522/D



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Scanned by CamScanner

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE REFORMA ESTATUTÁRIA, DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA, PARA ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA, E DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, de Reforma Estatutária da Associação de Moradores de Nova Brasília, do Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, para Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, bem como a de Eleição e Posse da Nova Diretoria, realizada às dezenove e trinta minutos, do dia oito de janeiro de dois mil e quatro, na Rua Augusta Campos, sem número, neste Município, e com foro jurídico na Comarca de Colatina, neste Estado. Reuniram-se nesta Assembléia Geral Extraordinária, os Senhores membros fundadores e demais Associados, atendendo ao Edital de convocação. Iniciando a reunião, assumiu a presidência dos trabalhos por aclamação o Senhor, Juberli José Marçal, convidando a mim Walber de Souza Alberto, para Secretariar a sessão, a qual aceitei a pedido do Presidente. Iniciando fiz a leitura da Ordem do Dia, para qual fora convocada esta Assembléia Geral Extraordinária, em conformidade com o artigo décimo Aline - f, e do Artigo dezenove Aline - b, dos Estatuto Reformulado, que tem o seguinte teor: a) - Reforma dos Estatuto com nova denominação: b) - Eleição e Posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal: c) - Assuntos Gerais.: Continuando os trabalhos o Presidente solicitou que se procedesse a leitura do novo Estatuto Social, cujas cópias foram distribuídas previamente aos presentes. No final da leitura o Presidente submeteu Artigo por Artigo à apreciação de todos e, em seguida, a sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações. A seguir declarou definitivamente aprovado os Estatuto com a nova denominação. Procedendo a seguir a Eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, para um novo período de Gestão Estatutária. Foram Eleitos para Presidente: Juberli José Marçal, Brasileiro, Casado, Profissão Funcionário Publico, residente à Rua: Jair Garcia Campos s/n.º, Bairro Nova Brasília, CPF n.º 088 114 757 59, e CI n.º 15 007 879 MG; Primeiro Secretário: Walber de Souza Alberto, Brasileiro, Solteiro, Profissão Produtor Rural, residente à Rua: Jair Garcia Campos s/n.º, CPF n.º 092 660 817 79, CTPS n.º 63183-00021-ES, Primeira Tesoureira: Tereza Pereira do Nascimento Fornaciari, Brasileira, Casado, Profissão Doméstica, residente na Comunidade de Nova Brasília, Córrego Quinze de Novembro, CPF n.º 009 925 057 51, CPTS n.º 73400-00020-ES. Para o Conselho Fiscal foram Eleitos como Primeira Conselheira: Cândida de Lourdes Marçal, Brasileira, Viuva, Profissão Doméstica, residente à Rua: Augusta Campos s/n.º, CPF n.º 020 304 174 00, CPTS n.º 52161-00020-ES, Segunda Conselheira: Grazielle Gava Fazollo, Brasileira, Solteira, Profissão Doméstica, residente à Rua: Augusta Campos s/n.º, CPF n.º 112 951 457 90, CPTS n.º 99328-00025-ES; Terceira Conselheira: Silvana Ferreira Damião Marçal, Brasileira, Casada, Profissão Doméstica, residente à Rua: Jair Garcia Campos s/n.º, CPF n.º 091 492 417 61, CI 1 777 518-ES. Todos Brasileiros, residentes neste Município. O Presidente após a apuração dos votos, deu-lhes a imediata posse para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra, todos os presentes manifestaram apoio ao presente acontecimento, e o Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário para lavratura desta Ata que fiz como Secretario em três vias de igual teor digitadas, e depois aprovada e assinada por mim, pelo Presidente e demais Diretores Eleitos.

Juberli José Marçal
Juberli José Marçal
"Presidente"

CARTÓRIO MOACHYR
1.º OFÍCIO DE
COLATINA
Tabellão
Dr. Moachyr Dalla Júnior

Walber de Souza Alberto
Walber de Souza Alberto
"1º Secretario"

Tereza Pereira do Nascimento Fornaciari
Tereza Pereira do Nascimento Fornaciari
"1ª Tesoureira"

Substituto
Dr. Bruno Brunow Dalla
COLATINA
125

Grazielle Gava Fazollo
Grazielle Gava Fazollo
"2ª Conselheira"

Cândida de Lourdes Marçal
Cândida de Lourdes Marçal
"1ª Conselheira"

Silvana Ferreira Damião Marçal
Silvana Ferreira Damião Marçal
"3ª Conselheira"



ESTATUTO

REFORMULADO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA, PARA ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA - ES

CAPÍTULO PRIMEIRO: DOS OBJETIVOS DA ENTIDADE E DIREITOS DAS COMUNIDADES ENVOLVIDAS.

Art. 1º- Sob a denominação de Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, fica constituída neste Município de Governador Lindenberg, com Foro Jurídico no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, esta sociedade Civil Radiofônica Comunitária, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Reformulação Estatutárias do dia 08 de Janeiro de 2004, de objetivos culturais, turísticos, religioso, apartidário, democrático e sem fins lucrativos, fundada no dia 13 (treze) do mês de setembro de 2003 (dois mil e três) e que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica, com sede à Rua: Augusta Campos s/n.º, neste Município.

Art. 2º- A Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, tem por objetivo a exploração e instalação de serviços de radiodifusão sonora, com a finalidade de atender aos moradores, e as comunidade deste município com os seguintes objetivos:

- a)- Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, pela democratização da informação e pela institucionalização e do Direito de Comunicar;
- b)- Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- c)- Contribuir para o conhecimento e propagação dos elementos culturais, artísticos, da comunidade, propagando a música nacional, além de intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;
- d)- Obter junto ao poder público, autorização para execução de serviços de Radiodifusão de caráter local;
- e)- Executar serviços de Radiodifusão de acordo com o disposto neste Estatuto e, à luz da legislação pertinente, quando aplicável;
- f)- Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;
- g)- Promover cursos de capacitação profissional na área de Radiodifusão, observada a legislação vigente;



Graciele Gava Lapolla
+ *Benício do N. Parnalari*
Assinado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

- h)- Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos;
- i)- Organizar um arquivo público com registro sonoro, fotográfico ou audiovisual de depoimentos, fotos produzidas ou colhidas na comunidade de interesse geral;
- j)- Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.

Art. 3º- A duração desta Entidade é por tempo indeterminado.

Art. 4º- Poderá associar-se às Atividades desta Entidade, qualquer pessoa, independente de cor, raça, sexo ou opção sexual, de condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, de orientação política, ou qualquer outra condição, desde que concorde com o disposto neste Estatuto.

Art. 5º- Esta Entidade será composta por número ilimitado de sócios, distinguidos em três categorias, a saber:

- a)- Sócios fundadores, os que assinarem a ata de fundação.
- b)- Sócios honorários, os que se distinguirem por benefícios relevantes à Entidade.
- c)- Sócios contribuintes, qualquer pessoa física ou jurídica que contribua mensalmente com qualquer importância ou patrocínio sob a forma de apoio cultural.

Art. 6º- São direitos dos Associados:

- a)- Ter voz e voto nas assembleias da entidade, se brasileiro natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- b)- Ter voz para fazer denúncias fundamentais no que tange ao interesse de toda a comunidade, e pagar pontualmente suas necessidades;
- c)- Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive ao cadastro de funcionários ou participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria.
- d)- Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela Entidade, ou através de convênios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros sócios desta Entidade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 7º- Será considerado associado, todo e qualquer cidadão ou Entidades que se identifique junto ao cadastro do quadro de Associados desta Entidade, desde que seja morador ou tenha sede nas áreas atingidas pela transmissão.

DA DIRETORIA

Art. 8º - Esta Entidade será dirigida por uma Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de três (3) anos, podendo ser reeleita.



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

<https://portal.mec.gov.br/assinatura/validar/leg-br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Guizela Gama Lazolla
Assinatura do 2º Secretário

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

PARÁGRAFO ÚNICO- Os membros da diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e manter domicílio ou residência na área da comunidade atendida.

Art. 9º- É vedado participar da administração membros que ocupem cargo eletivo que assegure imunidade parlamentar ou foro especial, bem como membros que ocupem cargo de direção em outras entidades detentoras de outorga para exploração de serviços de radiodifusão ou de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura e outras congêneres.

Art. 10- A diretoria será composta dos seguintes diretores, que desempenharão suas funções sem remuneração.

a - Presidente

b - Primeiro Secretário(a)

d - Primeiro Tesoureiro(a)

Art. 11- Compete a Diretoria Executiva:

- a)- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- b)- Elaborar e apresentar anualmente à Assembléia Geral e Conselho Fiscal relatório de suas atividades, balanço patrimonial e prestação de contas do exercício findo;
- c)- Apresentar ao Conselho Comunitário toda a programação, com vista aos interesses comunitários e das finalidades estabelecidas no Artigo 3º da Lei n.º 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, que rege a matéria.

Art. 12- Serão atribuições do Presidente:

- a)- Os poderes de administração em geral, necessários ao bom desenvolvimento administrativo da entidade, salvo os que neste são conferidos à Assembléia Geral e Conselho Fiscal.
- b)- Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tal fim delegar poderes;
- c)- Em conjunto com o tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações, empréstimos e transigir desde que emitido parecer antecipado pelo Conselho Fiscal;
- d)- Tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação.

Art. 13- Atribuições do Primeiro Secretário;

- a)- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b)- Desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar.
- c)- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Graciele Gava Bezolli

Primeira do 1º. Secretário

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

d)- Publicar todas as atividades da Entidade, superintender os serviços de secretaria, assinar correspondências e atuar como relações públicas.

Art. 14- Atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- a)- Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e pertences da Entidade, cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas, pagar contas, obrigações, assinar com o Presidente cheques e ordem de pagamentos;
- b)- Manter em ordem, clareza e atualizada escritas contábil, e demais documentos atinentes a Tesouraria.
- c)- Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da Entidade, elaborar relatórios patrimonial apresentando-o quando solicitado pelo Diretoria, Assembléia Geral e Conselho Fiscal.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15- O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros efetivos, eleitos a cada três (3) anos pela Assembléia Geral da Entidade, e podendo ser reeleitos.

Art. 16- Compete ao Conselho Fiscal:

- a)- Fiscalizar a gestão financeira, sem interferência na aplicação do numerário;
- b)- Assinar e opinar sobre os balancetes mensais e balanço anual, reunido-se ordinariamente a cada três (3) meses e extraordinariamente quando necessário.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17- A ASSEMBLÉIA GERAL, é constituída por todos os sócios no pleno gozo de seu direitos sociais. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a)- ORDINARIAMENTE, de seis (6) em seis (6) meses, para tomar conhecimento, votar, opinar e dar parecer aos relatórios e balanços das contas da Diretoria;
- b)- EXTRAORDINARIAMENTE, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente, por proposta da Diretoria ou a requerimento de no mínimo de 1/3 dos sócios e para os fins previstos em Lei nos seguintes casos, Reforma dos Estatutos, Eleição de nova Diretoria e por renúncia ou destituição de membros em exercício;
- c)- AS ASSEMBLÉIAS GERAIS serão convocadas pelo presidente, mediante edital afixado na Sede da Associação por circulares e demais meios de comunicação existentes na comunidade e com antecedência mínima de cinco (5) dias;
- d)- As Assembléias Gerais, ORDINÁRIAS ou EXTRAORDINÁRIAS, deliberam em primeira convocação com presença de dois terços dos sócios com direito a votos concordes, e em segunda convocação após trinta minutos de intervalo, com os sócios presentes na Assembléia

 Grazieli Gama Lazollo

Teresa Pereira do N. formacioni



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://miles.autenticada.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Silvana Ferreira Damiao marçal Candidata de S. Marcel

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

e)- *COMPETE a ASSEMBLÉIA GERAL fixar normas para admissão de patrocínio sob a forma de apoio cultural, de acordo com o Art. 18 da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, em caso de concessão de canal para prestação de radiodifusão comunitária.*

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 18- *O Conselho Comunitário será instituído de no mínimo cinco (5) pessoas representantes de entidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas;*

a)- *O Conselho Comunitário terá fim específico de acompanhar a programação da emissora com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios de Lei que rege a matéria.*

DO PATRIMÔNIO

Art. 19- *O patrimônio legal social será constituído das contribuições dos sócios, doações, subvenções, legado e do apoio recebido nos programas transmitidos pela Rádio, da qual a Entidade é detentora em caso de concessão.*

a)- *A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Entidade, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral extraordinária, convocada para este fim.*

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 20- *O Exercício Social terá a duração de um (1) ano, terminado em 31 de dezembro de cada ano.*

PARÁGRAFO ÚNICO- *No fim de cada Exercício Social, a Diretoria fará elaborar com base na escrituração contábil, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, e demonstração das origens e aplicações de recursos.*

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 21- *Esta Entidade, poderá ser dissolvida por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.*

PARÁGRAFO ÚNICO- *No caso de dissolução e liquidação, compete a Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, assim como o Conselho Fiscal permanecerá funcionando durante o período de liquidação, e o seus bens móveis e imóveis, uma vez pagas as despesas, serão doados para entidades congêneres, definidas em Assembléia.*



Graziela Gava Lopez



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pt-br.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Leusa Pereira do N. Formaciani

Silvana Louisa Damascão Marçal

Candidata de L. Marçal

46bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

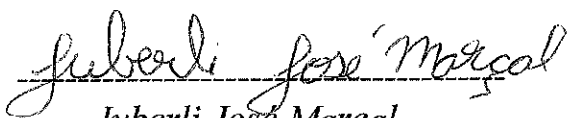
Art. 22- O Estatuto desta Entidade, poderá receber alterações desde que mantidos os termos e condições inicialmente exigidos para outorga da autorização, devendo apresentar ao poder concedente para fins de registro e controle dos atos que caracterizam as alterações devidamente averbados ou registrados dentro de trinta (30) dias contados da sua efetivação.

Art. 23- Os casos omissos neste Estatuto, serão analisados pela Diretoria Executiva e encaminhados à Assembléia Geral para apreciação. Fica eleito o foro jurídico da Comarca do Município de Colatina, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

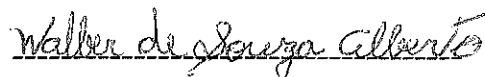
Art. 24- O presente Estatuto entre em vigor a partir desta data. E por estarem de pleno acordo com os dizeres do presente Estatuto, assina o Presidente e o Secretário pelos demais Diretores Executivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Estatuto esta sendo visado pelo Advogado abaixo assinado, em atenção ao parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei 8.906/94.

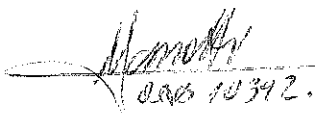
Governador Lindenberg, 08 de Janeiro de 2004



Juberli José Marçal
"Presidente"



Walber de Souza Alberto
"Primeiro Secretário"


08.01.2004

Silvana Ferreira Damasceno



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>


Silvana Ferreira Damasceno

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

CARTÓRIO MOACYR DALLA

1º OFÍCIO DE COLATINA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficial - Dr. Moacyr Dalla Júnior

Substituto - Dr. Bruno Brunow Dalla

Danielle Brunow Dalla

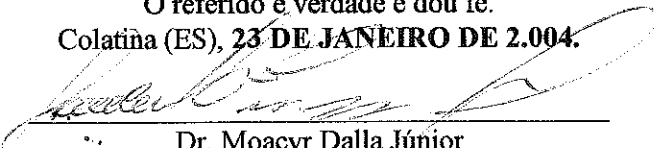
AVERBAÇÃO

N.º 01, AVERBADO a margem do (s) Registro (s)

N.º (s) 1.283 do (s) Livro (s) **A-I.**

O referido é verdade e dou fé.

Colatina (ES), **23 DE JANEIRO DE 2.004.**


Dr. Moacyr Dalla Júnior

Oficial

CARTÓRIO MOACYR DALLA
1º OFÍCIO DE COLATINA
Tribunal
Dr. Moacyr Dalla Júnior
Substituto
Dr. Bruno Brunow Dalla
COLATINA - ES 21.25
TEL: 41.21.25

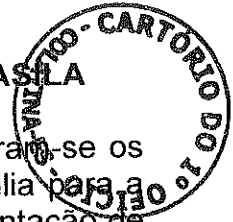


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA
ASSOCIAÇÃO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA



Aos 06 (Seis) do mês junho do ano de 2019, às 20:00 horas, reuniram-se os associados da Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília para a realização da reunião para fins de eleição da nova diretoria e apresentação de 1(um) cargo **voluntário** na Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília a ser ocupado para os cargo de Locutor, onde o atual presidente Clemilson da Penha cumprimentou a todos que vieram e agradeceu a presença. O presidente abriu os trabalhos, colocado a disposição os cargos e solicitando novas pessoas para compor a diretoria. Houve apresentação de outras pessoas que se dispuseram a assumir os cargos, sendo assim que se formasse a nova diretoria por meio dos presentes, sendo eleita por unanimidade pela maioria presente, composta conforme abaixo:

Presidente: Wesllem Carlos Oliveira Ribeiro, brasileiro, Solteiro, residente no Bairro Nova Brasília, rua Dionísio Bada nº84, município de Governador Lindenberg-ES, portador do CI nº7085173925 e CPF nº 077.299.827-22.

Primeiro secretário: Clemilson da Penha; brasileiro. solteiro, autônomo, residente à Rua Jair Garcia Santos, nº 119, Bairro Nova Brasília, no município de Governador Lindenberg-ES, CEP: 29.720-000, portador do CPF: 089.921.157-76 e CI nº 1804401 ES.

Tesoureiro: Francieli Aparecida do Nascimento, brasileira, casada, funcionaria pública, Bairro Nova Brasília, residente na Rua do Córrego s/n, no Município de Governador Lindenberg ES, CEP: 29720-000, portadora do CPF: 130.930.727-00 e CI: 2347127 ES.

Para o Conselho Fiscal:

Primeiro Conselheiro: Cândida De Lourdes Marçal, Brasileira, Viúva, Domestica, Residente A Rua Jair Garcia Dos Santos S/N Governador Lindenberg - CEP – 29.720.000. Portadora Do CPF 020.304.174-00 CTPS 52161-00020 ES

Segundo Conselheiro: Fabíola Andre do Nascimento, Brasileira, Casada, Funcionaria Publica, Residente à Rua Bartolomeno Marins Nº 308 Bairro Nova Brasília Município De Governador Lindenberg CEP 29.720- 000 portadora do CPF 095.151.297- 88 CI 2.066.986 ES.

Terceiro Conselheiro: Juberli José Marçal, Brasileiro, casado, funcionário publico, residente à rua Jair Garcia dos santos nº 133 Bairro Nova Brasília no Município de Governador Lindenberg ES, CEP 29.720 – 000, portador do CPF 088.114.757- 59, CI - 15 007 879 MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

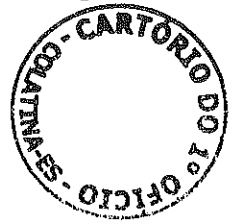
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Cândida de Lourdes Marçal

Francieli Aparecida do Nascimento

Clemilson da Penha
d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Referente ao cargo voluntário, foi apresentados 1 (cargo) voluntário na Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, ficou o cargo distribuído assim:



Voluntário:

Locutor Voluntário: Joseilton Moreira Pinho, residente à Rua Adamor Dalfior, s/n, Bairro Morada do Sol, no município de Governador Lindenberg-ES, CEP: 29.720-000,, portador do CPF 105.130.547-07



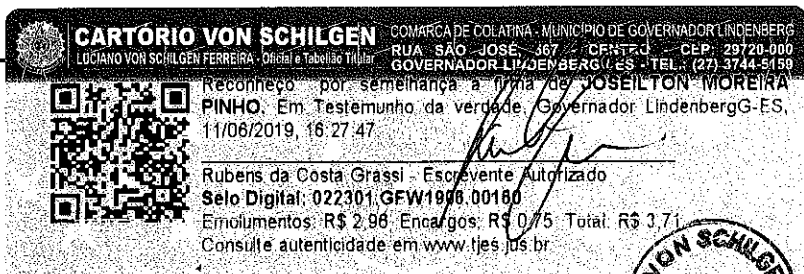
Joseilton Moreira Pinho

Joseilton Moreira Pinho

A pessoa voluntária citada acima não terá nenhum vínculo trabalhista com a Associação radiofônica de Moradores de Nova Brasília sendo isento de quaisquer benefícios trabalhistas, e a pessoa voluntária acima citada poderá sair ou ser afastada do seu **cargo voluntário** a qualquer momento desde que avisem com 30(trinta) dias de antecedência. Recebera ainda ajuda de custo com transporte e alimentação. Conforme lei do Voluntariado 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

O Presidente após a conclusão e aceitação por unanimidade dos presentes, deu-lhes a imediata posse para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra, todos os presentes manifestaram apoio ao presente acontecimento, e o Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário para lavratura desta Ata que fiz como Presidente em três vias de igual teor digitadas, e depois aprovada e assinada por mim, Presidente e demais Diretores Eleitos.

Ver. Fung. Ben



Candida de Lourdes Marçal

Francieli Aparecida do Nascimento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

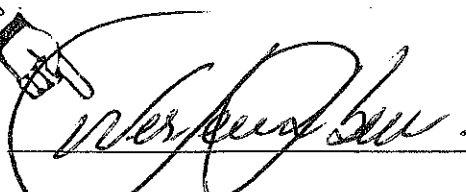
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Ata de lavratura de posse

Joseilton do 1º Oficial
d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

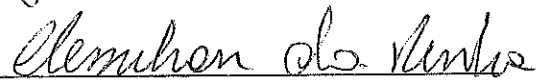
Assinatura da Chapa eleita pela Maioria dos Presentes:





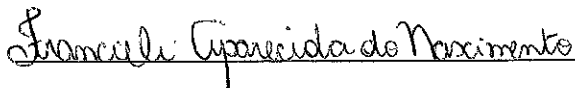
Wesllem Carlos Oliveira Ribeiro

"Presidente"



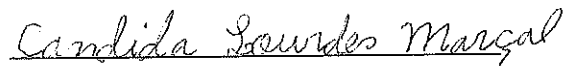
Clemilson da Penha

"1º Secretário"



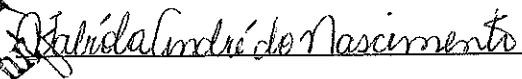
Francieli Aparecida do Nascimento

"Tesoureiro"



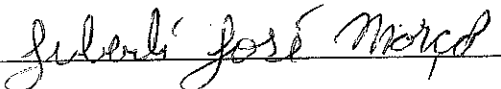
Cândida De Lourdes Marçal

"1ª Conselheiro"



Fabíola André Do Nascimento

"2ª Conselheiro"



Juberli José Marçal

"3ª Conselheiro"

Clemilson da Penha

CARTÓRIO VON SCHILGEN COMARCA DE COLATINA - MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG
LUCIANO VON SCHILGEN FERREIRA - Oficial e Tabelião Titular RUA SÃO JOSÉ, 567 - CENTRO - CEP: 29720-000
GOVERNADOR LINDENBERG / ES - TEL.: (27) 3744-5159

Reconheço por semelhança a firma de **WESLEMM CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO, CLEMILSON DA PENHA** em Testemunho da verdade. Governador, Lindenberg-ES, 11/06/2019, 16:34:35.

Rubens da Costa Grassi - Escrevente Autorizado
Selo Digital: 022301.GFW1906.00164
Emolumentos: R\$ 5,92 Encargos: R\$ 1,50 Total: R\$ 7,42
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO VON SCHILGEN COMARCA DE COLATINA - MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG
LUCIANO VON SCHILGEN FERREIRA - Oficial e Tabelião Titular RUA SÃO JOSÉ, 567 - CENTRO - CEP: 29720-000
GOVERNADOR LINDENBERG / ES - TEL.: (27) 3744-5159

Reconheço por semelhança a firma de **FRANCIELI APARECIDA DO NASCIMENTO, CÂNDIDA DE LOURDES MARÇAL** em Testemunho da verdade. Governador, Lindenberg-ES, 11/06/2019, 16:36:03.

Rubens da Costa Grassi - Escrevente Autorizado
Selo Digital: 022301.GFW1906.00167
Emolumentos: R\$ 5,92 Encargos: R\$ 1,50 Total: R\$ 7,42
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

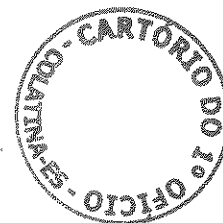


CARTÓRIO VON SCHILGEN COMARCA DE COLATINA - MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG
LUCIANO VON SCHILGEN FERREIRA - Oficial e Tabelião Titular RUA SÃO JOSÉ, 567 - CENTRO - CEP: 29720-000
GOVERNADOR LINDENBERG / ES - TEL.: (27) 3744-5159

Reconheço por semelhança a firma de **FABÍOLA ANDRÉ DO NASCIMENTO, JUBERLI JOSÉ MARÇAL** em Testemunho da verdade. Governador, Lindenberg-ES, 11/06/2019, 16:36:20.



d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

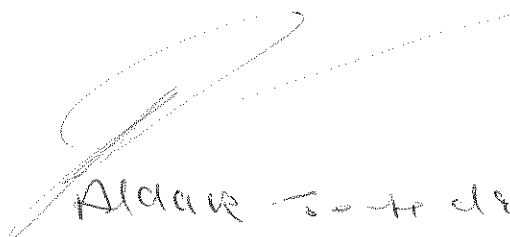


**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA
ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA
BRASÍLIA GOVERNADOR LINDENBERG Página 01/03**

Aos 06 dias de Junho do ano de 2019, reuniram-se na Sede da Associação Radiofônica de Nova Brasília Bairro Morada do Sol Governador Lindenberg, os membros do Conselho Comunitário da Associação Radiofônica de Moradores De Nova Brasília – Com a finalidade de avaliar a programação da emissora, verificou-se que a mesma sempre atendeu a todos os princípios estabelecidos no Art.4º da Lei 9612/98 ou seja, sua grade de programação atende e é voltada para o atendimento das necessidades da comunidade com programas educativos, de informação e divulgação de informações de interesse do município.

A Emissora também não faz qualquer tipo de discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político ideológico e condição social. Atua ainda divulgando vários eventos de origem artística e cultural, projetos sociais, além de divulgar eventos relacionados a área de saúde.

Concluiu-se pela aprovação da grade de programação da emissora a qual está descrita no gráfico em anexo:


Alvaro de Silva



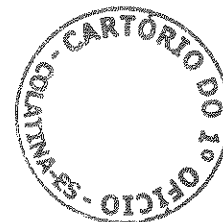
Autenticado eletronicamente após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



Oscar Milbratz

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



Ass. Radio Moradores de Nova Brasília Gov.Lindenberg -ES

Semana	Horário	Descrição
Só Música	00:00 às 05:00	Automático
Viola da Sertaneja	05:00 às 06:00	O melhor do sertanejo raiz
Play Sertanejo	06:00 às 07:00	Novidades do mundo sertanejo universitário (04 Blocos)
Show da Manhã	08:00 às 12:00	Wilton Moreira
Show da Manhã	08:00 às 12:00	Wilton Moreira
Show da Manhã	08:00 às 12:00	Wilton Moreira
Raridades	12:00 às 13:00	Mix de saudade nos mais variados ritmos
Misturadão	13:00 às 14:00	Alegria, irreverência e muita música
Top 10 Sertanejo	14:00 às 15:00	Contagem regressiva com as 10 Sertanejas mais tocadas do dia
Forrozear	15:00 às 16:00	Animação e muito forró
Top 10 Mix	16:00 às 17:00	Contagem regressiva com as 10 mais tocadas do dia (Variada)
Arena Universitária	17:00 às 18:00	O melhor do Sertanejo e Sertanejo Universitário
Arena Universitária	18:00 às 18:40	O melhor do Sertanejo e Sertanejo Universitário
Só Música	18:40 às 19:00	Top Sertanejo pra terminar e descartar na voz do Brasil
A Voz do Brasil	19:00 às 20:00	Jornalístico
Charme	20:00 à 22:00	Mix de sucesso e saudade com muitas dicas
Ritmo Perfeito	22:00 às 23:00	Muito sucesso e dicas
Romance	23:00 às 24:00	O melhor do Flash Back
Sábado	Horário	Descrição
Só Música	00:00 às 05:00	Automático
Arena Universitária	05:00 às 07:00	O melhor do Sertanejo e Sertanejo Universitário
Top 30 Nejo	07:00 às 09:00	As 30 mais tocadas na semana
Sabadaço	09:00 às 11:00	Mix de canções
Mega Fã	11:00 às 12:00	Especial do artista, sua história e suas canções
Encontro com DEUS	12:00 às 13:00	Programa da Igreja Assembleia de DEUS - Pastor Aldair
Sem Parar	13:00 às 14:00	Mix de canções
Hit Nation	14:00 às 16:00	Sucessos
Ritmos	16:00 às 18:00	Variadas
Mega Funk	18:00 às 19:00	Funk
Balada Top	19:00 às 22:00	Mixagens
Só Música	22:00 à 00:00	Automático

Domingo	Horário	Descrição
Só Música	00:00 às 07:00	Top Nacional & Top Sertanejo Automatico (04 as 07 se quiser colocar Raiz)
Só Musica	07:00 às 08:00	Top Nacional & Top Sertanejo Automatico
Santa Missa	08:00 às 09:00	Direto do Santuario de Aparecida em São Paulo
Domingação	09:00 às 11:00	Mix de canções
Top 30 Nejo	11:00 às 13:00	As 30 mais tocadas na semana
Ritmos	13:00 às 15:00	Sucessos que tocaram durante a semana
60 Minutos	15:00 às 16:00	O mundo em um único programa
Mega Mix	16:00 às 18:00	Muito sucesso
Parada Pop	18:00 às 19:00	Só as top da programação
Só Música	19:00 às 00:00	Automático

A EMISSORA ALÉM DE VARIOS ESPAÇOS PARA JORNALISMO E ENTRETENIMENTO, TEM ESPAÇO PARA ENTREVISTAS E ASSUNTOS LIGADOS AS COMUNIDADES

Aldair José da Silva



Autenticado eletronicamente após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

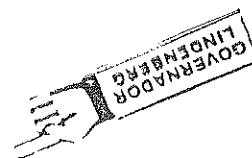
d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

**MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA
ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES
DE NOVA BRASÍLIA GOVERNADOR
LINDENBERG ES**



Primeiro Conselheiro: Marcio Pina Coradini, Brasileiro, Solteiro, Residente No Centro De Governador Lindenberg, Rua Florêncio Nº 17, Centro De Governador Lindenberg,-ES, CPF - Câmara Dirigentes Lojistas De Governador Lindenberg - ES Inscrita no CNPJ - 07.334.791/0001-35

Assinatura - *Marcio Pina Coradini*
CPF: 074.273.627-05



Segundo Conselheiro: Aldair Jose da Silva, Brasileiro, Casado, Residente na Rua Augusta Campos 410 em Nova Brasília Governador Lindenberg, Portador do CPF 031.118.167.88, RG 15130737 ES – Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Alto Rio Novo Nova Brasília Governador Lindenberg ES – Inscrita no CNPJ – 27.260.603/0001- 89

Assinatura - *Aldair Jose da Silva*



Terceiro Conselheiro: João Honório Cogo Viali – Brasileiro, casado, Residente na Rua São José S/N Centro de Governador Lindenberg CEP 29.720.000, Portador Do CPF -129.996.597-09 – Atlético Futebol Clube Inscrito no CNPJ – 27.570.431/0001-40.

Assinatura -

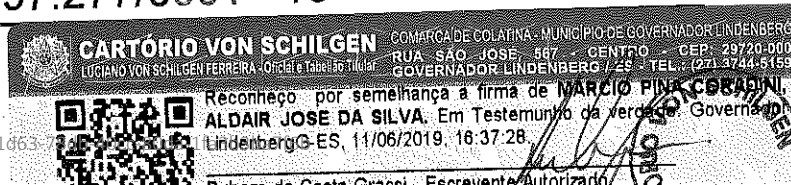


Quarto Conselheiro: Renato Da Silva, Brasileiro, Casado Rua São Jose 552 Centro Lindenberg ES – CEP 29.720.000 – Portador Do CPF 838.551.737-53 – RG 700.822 ES- Associação Esportiva Nacional Futebol Clube Inscrita no CNPJ – 31.797.277/0001 - 10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

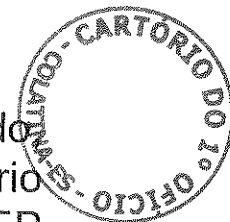


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

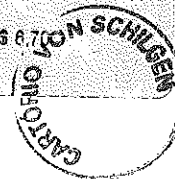
Quinto Conselheiro Oscar Milbratz, Brasileiro, Casado
Endereço -Corrêgo Do Ouro KM 12, rodovia Dario
Salvador, Novo Brasil ,Governador Lindenberg ES CEP
29.720.000 Portador CPF. 342-511-977-04 - Casa da
Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Novo Brasil
Governador Lindenberg inscrita no CNPJ: 31.799.877/0001-18



Assinatura-

GOVERNADOR
LINDBENBERG

Oscar milbratz



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE COLATINA/ES

Gabriella Cristina de Lima Silva - Oficial Titular

PROTOCOLADO SOB Nº 00004541, E AVERBADO SOB Nº 8 A
MARGEM DO REGISTRO Nº 00001283 DO LIVRO A-1 EM 17/06/2019,
COLATINA/ES.

Oficial:

SELO DIGITAL: 023960.KP1901.00331 Cod. Val. 91e

MOL.: R\$135,38 | FADESPES: R\$6,78 | ISS: R\$2,70 | FUNCAD: R\$6,78 |
CORREIO: R\$0,00 | FUNEMP: R\$6,78 | FUNEPJ: R\$13,51 | Total:
R\$171,93.

Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

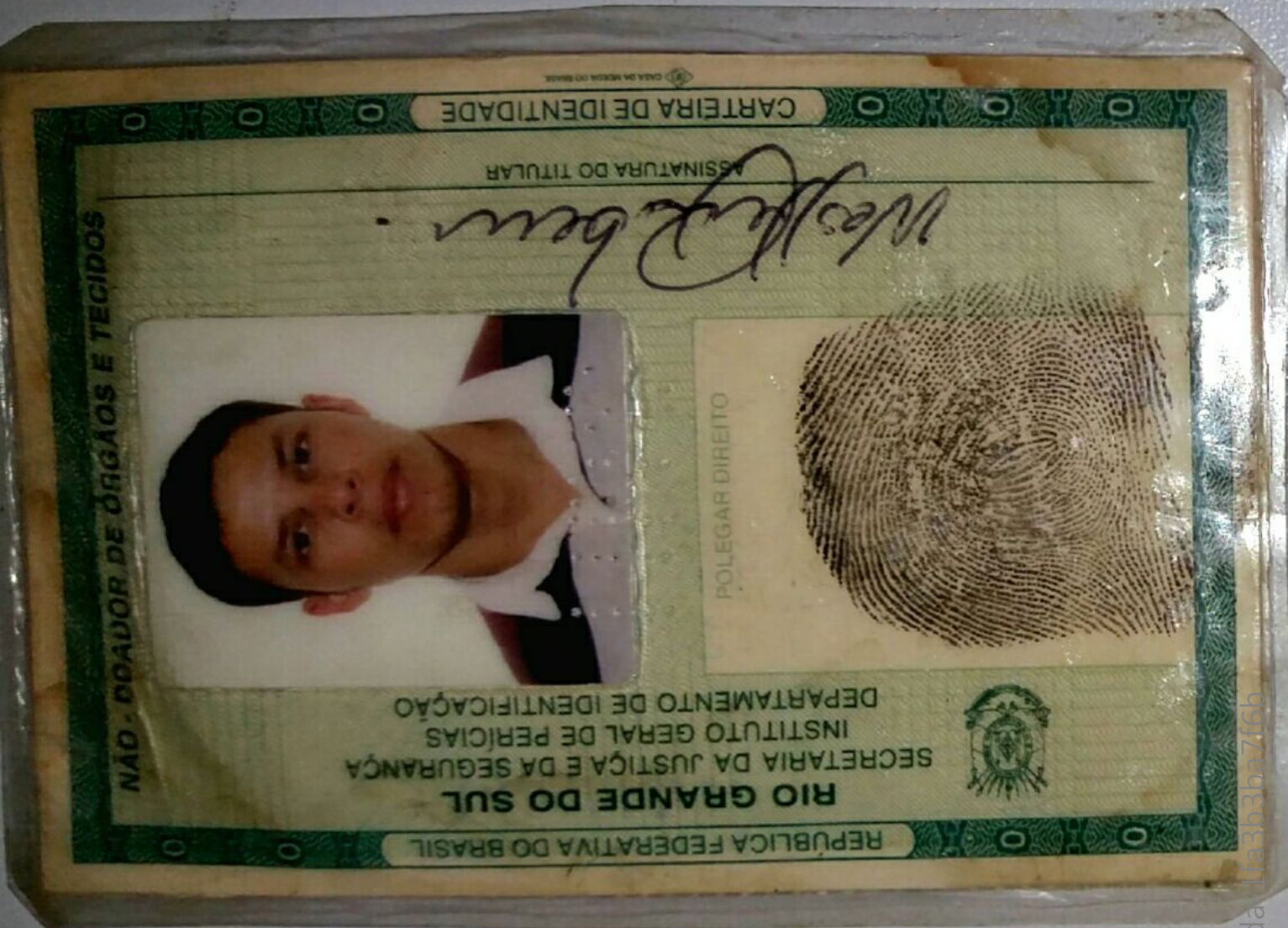
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7085173925 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/1998

NOME WESLLEM CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO

FILIAÇÃO
CARLITO RIBEIRO DOS SANTOS
MARIA D JUDA OLIVEIRA RIBEIRO

NATURALIDADE LINHARES ES DATA DE NASCIMENTO 06/11/1976

DOC ORIGEM C NASC 24498 LINHARES ES

LV A7E FL 125

CPF 077299827/22 *****/*

PORTO ALEGRE, RS

NAD DOADOR ASSINATURA DO DIRETOR 500503

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



Ministério da Fazenda
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

077.299.827-22

Nome

WESLLEM CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO

Nascimento

06/11/1976

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

SPTC/DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Colar



POLEGAR DIREITO



Herminiano do Carmo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

1.804.401 -ES

DATA DE
EXPEDIÇÃO 13.01.2000

NOME CLEMILSON DA PENHA

FILIAÇÃO

EDIO PANI DA PENHA E PAULINA XERQUE DA PENHA

NATURALIDADE

COLATINA - ES

DATA DE NASCIMENTO

20.09.1976

DOC. ORIGEM

CERT NASC 161

FL 111

LV 10

CRC E. LORENZONI

COLATINA - ES - 02.10.1976

CPF

Luiz Carlos Norbim Gomes

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE CO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

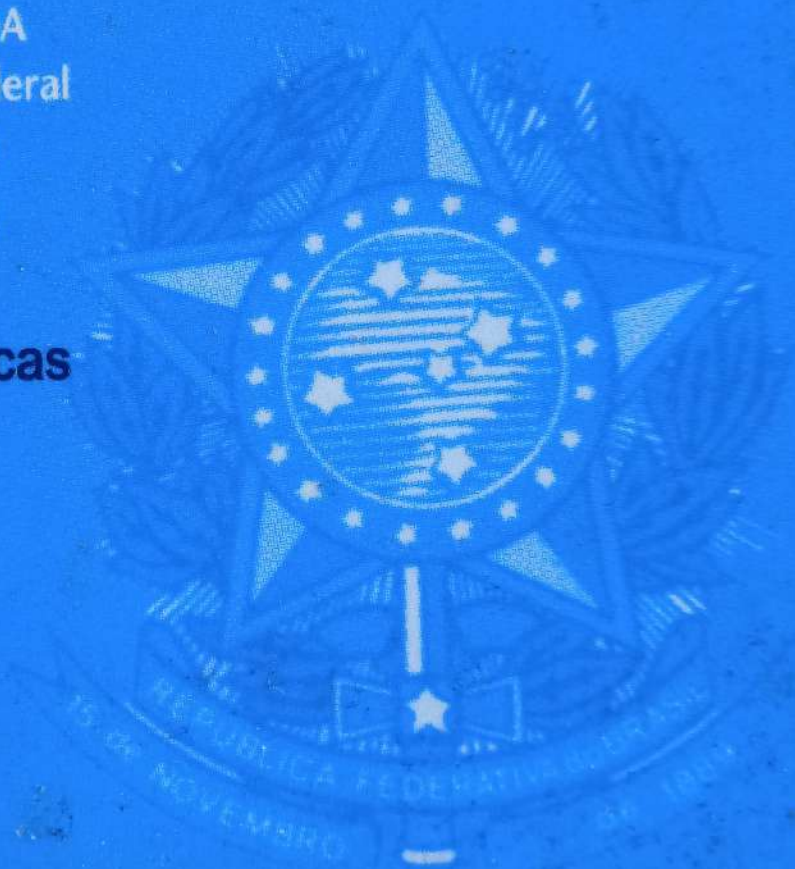
089.921.157-76

Nome

CLEMILSON DA PENHA

Nascimento

20/09/1976



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

2.347.127 -ES

DATA DE
EXPEDIÇÃO

31.08.2006

NOME

FRANCIELI APARECIDA DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO

JOSE ANDRE DO NASCIMENTO E MARIA JOSE MORA DO NASCIMENTO

NATURALIDADE

COLATINA - ES

DATA DE NASCIMENTO

12.10.1989

DOC. ORIGEM

CERT NASC 3488

FL 45 V

LV 9 A

D P DO NASCIMENTO

COLATINA - ES - 17.10.1989

CPF

130.930.727-00

Etelvina de Lana Encarnação

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CALCULADORA ELETRÔNICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

130.930.727-00

Nome

FRANCIELI APARECIDA DO NASCIMENTO

Nascimento

12/10/1989



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.065185/2019-37** .

Entidade: **Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília.**

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga.**

1. A **Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília**, cuja outorga se expira em **06/04/2020**, solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Governador Lindenberg / ES, por meio do documento (4975239).
2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga.**



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 23/12/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4997237** e o código CRC **9E39260C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

SEI nº 4997237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 197/2020/MC

Brasília, 26 de junho de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília (CNPJ nº 05.903.867/0001-70)

Rua Jair Garcia Santos, S/Nº -Nova Brasília

29.720-000 Governador Lindenberg / ES

Assunto: **Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.065185/2019-37.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 06/04/2010 a 06/04/2020, protocolizado sob o nº 01250.065185/2019-37, e que o assunto se encontra em análise.
2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.
3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 07/07/2020, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5624879** e o código CRC **B22E11FA**.



Assunto de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 197/2020/MC - Processo nº 01250.065185/2019-37 - Nº SEI: 5624879

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

		AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM 14/07/2020	
DEST RADIOFO RUA JAIR NOVA BR 29720-000		NOVA BRASÍLIA GOVERNADOR LINDENBERG ES		UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL	
REMETENTE MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E ESPALNADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO, BRASÍLIA - DF 70044-900		 BO303183181BR		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <u> </u> : <u> </u> 2º <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <u> </u> : <u> </u> 3º <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <u> </u> : <u> </u>		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) 1 - pr 01250.065185/2019-37; 1 - OFÍCIO Nº 197/2020,			
		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO [1] MUDOU-SE [6] NÃO PROCURADO [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE [3] NÃO EXISTE NÚMERO [8] FALECIDO [4] DESCONHECIDO [9] OUTROS [5] RECUSADO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 	
ASSINATURA DO RECEBEDOR _____		DATA DE ENTREGA _____		Nº DOC. DE IDENTIDADE _____	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____					

REMETENTE:

ENDEREÇO:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assmatuara.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

10
24/7

 PRE-POSTAGEM		
NF.: Pedido:	Contrato: 9912443202 CARTA COMERCIAL CONTRATO	Volume: 1/1 Peso(g): 00030
BO303183181BR		
		AR
Nome Legível: _____	Rubrica: _____	
Documento: _____	_____	
ENTREGA NO VIZINHO		
NÃO AUTORIZADA		
DESTINATÁRIO		
		
RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA RUA JAIR GARCIA SANTOS NOVA BRASILIA 29720-000 GOVERNADOR LINDENBERG/ES		
		Obs: PROCESSO:01250.065185/2019-37 SERAD/SERCO
Remetente: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E... ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO, 70044-900 BRASÍLIA/DF		

20 JUL 2020

DH-AR





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 7368/2020/MCOM

Brasília, 28 de outubro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília (CNPJ nº 05.903.867/0001-70)

Rua Augusta Campos, S/Nº -Nova Brasília

29.720-000 Governador Lindenberg / ES

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 01250.065185/2019-37.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 197/2020/MC, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: não procurado.
2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.
4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 05/11/2020, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6026390** e o código CRC **FFC747E2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7368/2020/MCOM - Processo nº 01250.065185/2019-37 - Nº SEI: 6026390

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Data de Envio:

17/11/2020 09:15:35

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

radiodigital51@gmail.com
djjabafm@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.065185/2019-37

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6026390.html
Aviso_de_Recebimento__AR__6005852_2020_10_16__1_.pdf
Oficio_5624879.html
Despacho_4997237.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Data de Envio:

28/12/2020 10:13:39

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

radiodigital51@gmail.com
djjabafm@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.065185/2019-37

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6026390.html
Oficio_5624879.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Data de Envio:

08/11/2021 19:33:26

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:

Prezados

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, inscrita no CNPJ nº 05.903.867/0001-70, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Governador Lindenberg, no estado do Espírito Santo.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima,

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguinte e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br - associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br - associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

2.3 monique.silva@mcom.gov.br - associado à servidora Monique de Cabral Silva

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br - associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br - associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru

(11)99427-9667

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

ENC: Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

sex, 12/11/2021 08:54

Para: Tereza Kioko Taira Okubaru <tereza.okubaru@mcom.gov.br>

De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 11 de novembro de 2021 18:15

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: RE: Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, inscrita no CNPJ nº 05.903.867/0001-70, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Governador Lindenberg, no estado do Espírito Santo, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 8 de novembro de 2021 19:33

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, inscrita no CNPJ nº 05.903.867/0001-70, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Governador Lindenberg, no estado do Espírito Santo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção decassação da outorga em relação a interessada indicada acima,

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguinte e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br - associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br - associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

2.3 monique.silva@mcom.gov.br - associado à servidora Monique de Cabral Silva

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br - associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br - associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru

(11)99427-9667

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.903.867/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R AUGUSTA CAMPOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 29.720-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA BRASILIA	MUNICÍPIO GOVERNADOR LINDENBERG	UF ES
--------------------------	---	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 3744-5220
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/11/2021** às **19:52:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA
CNPJ: 05.903.867/0001-70

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:54:14 do dia 08/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>
nup://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCP... 08/11/2021

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.903.867/0001-70

Razão Social: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA

Endereço: RUA AUGUSTA CAMPOS SN / NOVA BRASILIA / GOVERNADOR
LINDENBERG / ES / 29720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2021 a 22/11/2021

Certificação Número: 2021102401090776750974

Informação obtida em 08/11/2021 19:48:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA
CNPJ: 05.903.867/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:42:57 do dia 08/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2022.

Código de controle da certidão: **5624.3B6C.621A.873B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.903.867/0001-70

Certidão nº: 51919014/2021

Expedição: 08/11/2021, às 19:45:31

Validade: 06/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.903.867/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Diários Oficiais > Diário Oficial da União > 01 Out 2007 > Seção 1 > Página 83

Página 83 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 1 de Outubro de 2007



Publicado por Diário Oficial da União
há 14 anos

Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais. Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

[Reportar página](#)

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº. 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/200603, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Esclarecemos que o valor inicial deverá ser de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista que se trata de estimativa.

Ref.: Processo nº. 25000.133002/2007-90

Interessado: COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº. 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº. 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COOP COOPERATIVA DE CONSUMO, CNPJ nº57.508.426/0001-78 em SANTO ANDRE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº57.508.426/0002-59 SANTO ANDRE/SP

CNPJ nº57.508.426/0003-30 SANTO ANDRE/SP

CNPJ nº57.508.426/0006-82 SÃO CAETANO DO SUL/SP CNPJ
nº57.508.426/0007-63 TATUI/SP

CNPJ nº57.508.426/0011-40 RIBEIRAO PIRES/SP

CNPJ nº57.508.426/0012-20 SANTO ANDRE/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sbrasil.com.br/diarios/800110/pg-83-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-01-10-2007](https://www.jusbrasil.com.br/diarios/800110/pg-83-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-01-10-2007)
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

CNPJ nº57.508.426/0015-73 SANTO ANDRE/SP
CNPJ nº57.508.426/0016-54 SANTO ANDRE/SP
CNPJ nº57.508.426/0019-05 SANTO ANDRE/SP
CNPJ nº57.508.426/0021-11 SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP
CNPJ nº57.508.426/0022-00 SANTO ANDRE/SP
CNPJ nº57.508.426/0023-83 SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
CNPJ nº57.508.426/0024-64 DIADEMA/SP

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº. 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/200603, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Esclarecemos que o valor inicial deverá ser de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista que se trata de estimativa.

Ref.: Processo nº. 25000.129086/2007-67

Interessado: CAIXETA MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº. 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº. 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAIXETA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº02.736.132/000101, em PATROCINIO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº. 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/200603, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Esclarecemos que o valor inicial deverá ser de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista que se trata de estimativa.

Ref.: Processo nº. 25000.111703/2007-78

Interessado: ANGELA MARIA LOURENÇO SILVA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº. 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº. 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo,



Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº 06.319.513/0002-27 CARATINGA/MG

CNPJ nº 06.319.513/0003-08 CARATINGA/MG

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº. 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/200603, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Esclarecemos que o valor inicial deverá ser de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista que se trata de estimativa.

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9 e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1 do Decreto n. 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei n. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3 do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
540	53830.002974/02	Associação de Amigos Nova Vale	Lagoinha/SP
541	53830.001982/98	Associação Beneficente Vida Plena	Garça/SP
542	53830.001821/98	Associação Comunitária Rádio Mongaguá FM	Mongaguá/SP
543	53830.000934/01	Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Núcleo Habitacional Auta Aguirre de Campos Salles Borebi - SP	Borebi/SP
544	53720.000493/99	Associação de Cultura e Informação de Brasil Novo	Brasil Novo/PA
545	53720.000416/98	Associação Cultural e Beneficente de Comunicação Comunitária Liberdade FM	Redenção/PA
546	53665.000080/01	Associação de Radiodifusão Comunitária de Colméia - TO	Colméia/TO
547	53000.030723/05	Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas - Grupo Ema	Piranhas/GO
548	53000.034237/03	Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília	Governador Lindenberg/ES
549	53665.000032/02	Associação Riessonense de Comunicação Comunitária - ARCC	Rio Sono/TO
550	53000.004479/01	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura "Onda Viva"	Marília/SP



552	53000.013895/05	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Cardoso	Cardoso/SP
553	53000.029643/03	Associação Cultural de Difusão Comunitária Companheira - FM	Igarapé-Açu/PA

HELIO COSTA

PORTARIA N 555, DE 28 DE SETEBRO DE 2007

Institui o Programa de Telecomunicações, a ser implementado com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em cumprimento aos artigos 2 e 5 da Lei n 9.998, de 17 de agosto de 2000, e ao Decreto n 3.624, de 5 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1 Instituir o PROGRAMA DE TELECOMUNICAÇÕES.

Art. 2 O PROGRAMA DE TELECOMUNICAÇÕES é constituído por projetos aprovados por portarias do Ministério das Comunicações.

Art. 3 Fica aprovado por esta Portaria o Projeto de Atendimento às Localidades com Menos de Cem Habitantes.

Parágrafo único. O Projeto referido no caput tem como objetivo complementar o atendimento previsto no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto n 4.769, de 27 de junho de 2003, dando assim seqüência ao processo de universalização do acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, com a implantação de Telefones de Uso Público - TUPs nas localidades com menos de cem habitantes, em consonância com os objetivos estabelecidos no inciso I do art. 5 da Lei n 9.998, de 2000.

Art. 4 Os recursos financeiros necessários à implementação do Projeto de que trata o art. 3 serão oriundos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust e aplicados conforme o disposto no Decreto n 3.624, de 2000.

Art. 5 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 Fica revogada a Portaria n 1.979, de 1 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União n 192, de 3 de outubro de 2002, Seção 1, página 96.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 28 de setembro de 2007

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante BONITO COMUNICAÇÃO LTDA contra o PARECER/MC/CONJUR/LAS/N 0975-2.17/2005 que opina pela anulação da concorrência 041/2001SSR/MC, para a localidade de Ponta Porã/MS, acolho o



legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
041/2001	MS	PONTA PORÃ	FM	BONITO COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante GOMES COMUNICAÇÕES LTDA contra o PARECER/MC/CONJUR/LAS/N 0975-2.17/2005 que opina pela anulação da concorrência 041/2001SSR/MC, para a localidade de Ponta Porã/MS, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/ N 15822.21/2007 de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
041/2001	MS	PONTA PORÃ	FM	GOMES COMUNICAÇÕES LTDA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

ATO N 67.359, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n. 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n 9.472, de 16 de julho de 1997 - [Lei Geral de Telecomunicações](#),

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n. 810, de 14 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1 Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2 Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.



Diários Oficiais > Diário Oficial da União > 06 Abr 2010 > Seção 1 > Página 3

Página 3 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 6 de Abril de 2010



Publicado por Diário Oficial da União
há 12 anos

Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais. Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

[Reportar página](#)

DECRETO LEGISLATIVO

N 158, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VERA

CRUZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 685, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vera Cruz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 159, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER - ADECOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Sóter, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sbrasil.com.br/diarios/1592101/pg-3-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-06-04-2010

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/66bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Desenvolvimento Comunitário do Município de São João do Sóter - ADECOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Sóter, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 160, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO ATALAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 17 de outubro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Atalaia LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 161, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA AMIGOS DE TANGARÁ (ACCAT) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 164, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Amigos de Tangará (ACCAT) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 162, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARAVÁGIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 124, de 20 de março de 2008, que outorga autorização à Associação de Difusão Cultural e Comunitária Nossa Senhora do Caravágio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 163, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOIS MIL PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO DE ROQUE GONZALES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 151, de 30 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Dois Mil para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Roque Gonzales para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



Aprova o ato que outorga permissão à CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES

E MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, que outorga permissão à Central de Eventos, Promoções e Marketing LTDA. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 165, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 312, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Rádio Cultura de Arvorezinha LTDA.-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 166, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo.



setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Lindemberg, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 167, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antonina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 606, de 18 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antonina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 168, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA BOAS NOVAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 899, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Boas Novas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sbrasil.com.br/diarios/1592101/pg-3-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-06-04-2010

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



VISUALIZAR PDF



3

/ 120 IR

PRÓXIMA PÁGINA



faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney,
Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do
Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do
Senado Federal, promulgo o seguinte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sbrasil.com.br/diarios/1592101/pg-3-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-06-04-2010](https://www.jusbrasil.com.br/diarios/1592101/pg-3-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-06-04-2010)<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

PROCESSO Nº 01250.065185/2019-37

Nome da Outorgada: Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília

Inscrição no CNPJ: 05.903.867/0001-70

Município: Governador Lindenberg

Estado: Espírito Santo

Serviço de Radiodifusão:

☒ **Rádio Comunitária (RADCOM)**

☐ **Rádio Educativa (FME)**

☐ **TV Educativa (TVE)**

Certifico para todos devidos fins que, em relação ao requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, protocolado em 16 de dezembro de 2019 sob SEI 4975239, foi constatado que:

Pressuposto de Tempestividade:

☒ **É tempestivo nos termos do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998.**

☐ **É tempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.**

☐ **É Intempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.**

Pressuposto de Legitimidade:

☐ **Requerimento ou Petição assinada por todos os dirigentes da entidade: Avaliada considerando a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI _____ com mandato em exercício.**

☐ **Requerimento ou Petição assinada apenas pelo representante legal da entidade. Avaliada considerando o estatuto social SEI _____ e a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI _____ com mandato em exercício.**

☒ **Outro: Requerimento assinado por todos os dirigentes da entidade na época (SEI4975239). Diretoria substituída em 30/01/2021. Avaliada considerando o estatuto social SEI (4975239, pgs. 5 a 11) e com mandato em exercício.**

☐ **Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:**

☐ **ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício**

☐ **estatuto social**

☐ **outro: _____**

Avaliação Preliminar de Vínculo (art. 7º c/c art. 7º-A, inciso III da Portaria nº 4334/2015)

(Considerar, se for possível e houver a documentação nos autos, as informações existentes na ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício como sobrenome dos dirigentes para avaliar vínculo familiar, a profissão, se houver, para avaliar o vínculo político-partidário ou religioso, e a documentação pessoal dos dirigentes para obter as certidões junto ao TSE: composição partidária; filiação partidária; crimes eleitorais e quitação eleitoral)

☐ **Sim, em relação a:**

☐ **político-partidário. Detalhar: _____**

☐ **familiar. Detalhar: _____**

☐ **religioso. Detalhar: _____**

☐ **outro. Detalhar: _____**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

() Não

() Outra: _____.

Detalhar, por exemplo, se foi possível avaliar apenas em relação a alguns dirigentes da entidade.

(x) Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

() ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício.

() impossibilidade de emissão das certidões do TSE. Detalhar: _____

(x) inexistência de documentação. Detalhar: Falta documentação da primeira secretária FABÍOLA ANDRE DO NASCIMENTO.

() outro: _____

EMITIDA POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Tereza Kioko Taira Okubaru - Cargo: Advogado CLT ANS	09 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 24/11/2021, às 08:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8418065** e o código CRC **6C0266A4**.



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Nome da Outorgada: Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília

Inscrição no CNPJ: 05.903.867/0001-70

Município: Governador Lindenberg

Estado: Espírito Santo

Serviço de Radiodifusão:

☒ (X) Rádio Comunitária (RADCOM)☐ () Rádio Educativa (FME)☐ () TV Educativa (TVE)

Número do Requisito	Descrição do Requisito	Avaliação (Análise)		Resultado (Status) da Análise	Considerações sobre a Avaliação / Observações	Base Legal e Orientações
1	Requerimento SEI 4975239- Anexo 5 ☒ (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 16/12/2019 ☒ (x) Pedido Inicial ☐ () Atual./Compl. ☐ () Exigência nº ____ ☐ () Outra: ____	Corresponde ao Anexo 5 (Portaria nº 4334/2015) ou contém todas as informações essenciais e declarações: ☒ (x) Sim ☐ () Não Assinado por todos os dirigentes: ☒ (x) Sim ☐ () Não		Data da Análise: 08/11/2021 Servidor: Tereza ☐ () Atendido ☒ (x) Atual./Compl. ☐ () Realizar Exigência ☐ () Outra: ____	Solicitar novo anexo 5 pela eleição da nova Diretoria	Art. 6º-A, Art. 6º-B, §§ 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.612/1998. Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de um requerimento nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta. (Nota 2): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 3): É hipótese de Exigência se: - não houver formulário, nem petição da entidade (processos instaurados por impulso oficial nos termos da redação original do art. 130 da Portaria nº 4334/2015) (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

2	Estatuto Social SEI 4975239 - pgs. 5 a 11 (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 16/12/2019 (x) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____ () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20____ () Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	É registrado: (x) Sim () Não Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: (x) Sim de forma expressa (Art: 2º () Sim da leitura do conjunto () Não Contém garantia de ingresso gratuito: () Sim (Art:) (x) Não Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: (x) Sim (Art: 6º "a") () Não Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos: () Sim (Art:) (x) Não	Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento: (x) Sim (Art: art. 8º e art. 18) () Não Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições: (x) Sim (Art: 8º a art. 14) () Não Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução: (x) Sim (Art: 8º) () Não - mandato de três anos Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições: (x) Sim (Art: 18) () Não Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo: () Sim (Art:____) (x) Não	Data da Análise: 09/11/2021 Servidor: Tereza () Atendido (x) Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____	O estatuto não menciona: 1 - garantia de ingresso gratuito 2 - garantia do direito de votar (pessoas físicas e jurídicas) e de ser votado (pessoa física)	Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se for registrado não é necessário verificar a conformidade com as disposições do Código Civil. (Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito; (Nota 3): Se houver mais de uma cópia do estatuto social nos autos: - informar SEI e data de todas; - informar SEI também das alterações estatutárias; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-las de forma conjunta. (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma garantia; - for necessária realizar a alteração da redação de dispositivo(s) do estatuto; - for necessário realizar o registro do estatuto ou da alteração estatutária; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;. (Nota 5): É hipótese de Exigência se: - se não houver nenhuma cópia de estatuto social. (Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
3	Ata de Eleição SEI 6891289 (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 30/03/2021 () Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ (x) Outra: iniciativa da entidade () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20____ () Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	É registrada: (x) Sim () Não Duração do Mandato da diretoria: Início: 30/01/2021 Fim: 30/01/2024 Mandato está com o exercício vigente: (x) Sim () Não	Composição dos Dirigentes e respectivos cargos: Francieli Aparecida do Nascimento - Presidente Fabiola André do Nascimento - Secretário Clemilson da Penha - Tesoureiro	Data da Análise: 08/11/2021 Servidor: Tereza (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____	Consta Ata de eleição Diretoria de 06/06/2019 (SEI 4975239, pgs. 12 a 14), enviada em 16/12/2019.	Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de uma ata de eleição nos autos: - informar SEI e data de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar um mandato com exercício vigente. (Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito; (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessário realizar o registro da ata de eleição; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): É hipótese de Exigência se: - se não houver nenhuma cópia da ata de eleição (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

4	Relatório Comunitário SEI 4975239- pgs. 15 a 19 (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 16/12/2019 (x) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência: () Outra: _____ () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20____ () Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	Assinado por todos os conselheiros comunitários: (x) Sim () Não Há grade de programação: (x) Sim () Não		Data da Análise: 09/11/2021 Servidor: Tereza (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____	Art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de um relatório do conselho comunitário nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta. (Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito (Nota 3): Não é necessário que o relatório do conselho comunitário esteja registrado. (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - for necessária a substituição de algum conselheiro comunitário; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): É hipótese de Exigência se: - não houver relatório do conselho comunitário; (Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
---	--	---	--	---	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

5	Declaração(ões) SEI 4975239 - pg. 3 (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 16/12/2019 (x) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____ () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20____ () Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Anexo 5): (x) Sim () Não Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Anexo 5): (x) Sim () Não A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Anexo 5): (x) Sim () Não A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Anexo 5): (x) Sim () Não	Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Anexo 5): (x) Sim () Não Contém declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar item XI do Anexo 5): (x) Sim () Não Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar item X do Anexo 5): (x) Sim () Não	Data da Análise: 08/11/2021 Servidor: Tereza (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____	Art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto nº 52795/1963 Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de um requerimento ou declaração nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta. (Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma(s) declaração(ões); - for necessário corrigir redação (antiga ou desatualizada); - faltar a assinatura do representante legal; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): É hipótese de Exigência se: - não houver nenhuma declaração na petição da entidade ou no formulário (modelo da Portaria nº 4334/2015, ou outro anterior) (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação
6	Comprovante do CNPJ SEI 8414515 () Enviado pela interessada Data de Envio: ____/____/20____ () Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____ (x) Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 08/11/2021 (x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____			Data da Análise: 08/11/2021 Servidor: Tereza (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____	Art. 130, § 6º, inciso III da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de uma comprovação de inscrição no CNPJ nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta. (Nota 2): Será admitida cópia simples. (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de um novo comprovante de CNPJ com situação cadastral válida (pelo art. 22, inciso II, alínea "a" da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, não serão aceitas aquelas que informarem inexistente, baixada, inapta ou nula); - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

7	Comprovante do Fistel SEI 8414515 () Enviado pela interessada Data de Envio: / /2021 () Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência: () Outra: _____ (x) Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 08/11/2021 () Site Oficial (outros órgãos públicos) (x) Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	Data de Validade: 08/12/2021		Data da Análise: 08/11/2021 Servidor: Tereza (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____	Art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal junto à Anatel nos autos: -informar SEI e data de expedição de todas; -a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3) É hipótese de Atualização / Complementação, se: -for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; -se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
8	Comprovante do FGTS SEI 8414515 () Enviado pela interessada Data de Envio: / /2021 () Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência: () Outra: _____ (x) Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 08/11/2021 (x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	Data de Validade: 22/11/2021		Data da Análise: 08/11/2021 Servidor: Tereza (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____	Art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do FGTS nos autos: -informar SEI e data de expedição de todas; -a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: -for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; -se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

9	Comprovante do Receita Federal (SRF/PGFN) SEI 8414515 () Enviado pela interessada Data de Envio: () Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência: () Outra: _____ (x) Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 08/11/2021 (x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	Data de Validade: 07/05/2022		Data da Análise: 08/11/2021 Servidor: Tereza (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____	Art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do Receita Federal/PGFN nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 2): Será admitida cópia simples. (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
10	Comprovante da Justiça do Trabalho (TST) SEI 8414515 () Enviado pela interessada Data de Envio: () Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência: () Outra: _____ (x) Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 08/11/2021 (x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	Data de Validade: 06/05/2022		Data da Análise: 08/11/2021 Servidor: Tereza (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____	Art. 130, § 6º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal da Justiça do Trabalho (TST) nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

11	Relatório de Infrações SEI 8470987 ☒ Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 12/11/2021 ☐ Site Oficial (outros órgãos públicos) ☒ Sistemas do MCom, Anatel e outros ☐ Noutro processo SEI nº _____ ☐ Outro: _____	Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade: ☐ Sim ☒ Não Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada: ☐ Sim ☒ Não	Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada: ☐ Sim ☒ Não Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada: ☐ Sim ☒ Não	Data da Análise: 12/11/2021 Servidor: Tereza ☒ Atendido ☐ Atual./Compl. ☐ Realizar Exigência ☐ Outra: _____	Art. 130, § 6º, inciso II da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de um documento, e-mail, certidão de comprovação nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
12	Decreto Legislativo da Outorga Anterior SEI 8417795 ☐ Enviado pela interessada Data de Envio: ____/____/20____ ☐ Pedido Inicial ☐ Atual./Compl. ☐ Exigência nº ____ ☐ Outra: _____ ☒ Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 09/11/2021 ☒ Site Oficial (outros órgãos públicos) ☐ Sistemas do MCom, Anatel e outros ☐ Noutro processo SEI nº _____ ☐ Outro: _____	Portaria da Outorga Anterior SEI 8417781 ☐ Enviado pela interessada Data de Envio: ____/____/20____ ☐ Pedido Inicial ☐ Atual./Compl. ☐ Exigência nº ____ ☐ Outra: _____ ☒ Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 09/11/2021 ☒ Site Oficial (outros órgãos públicos) ☐ Sistemas do MCom, Anatel e outros ☐ Noutro processo SEI nº _____ ☐ Outro: _____		Data da Análise: 09/11/2021 Servidor: Tereza ☒ Atendido ☐ Atual./Compl. ☐ Realizar Exigência ☐ Outra: _____	Art. 130, § 6º, inciso I da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de um documento nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.



13.1	Comprovação Francieli Aparecida do Nascimento - Presidente SEI 6891290 (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 30/03/2021 () Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ (x) Outra: nova eleição () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20____ () Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	Demonstrada a maioria: (x) Sim () Não Demonstrada a nacionalidade: (x) Sim () Não CPF nº-130.930.72700 (x) Sim () Não Título de Eleitor nº 028192111473 (x) Sim () Não Contém certidão negativa criminal da justiça federal: SEI () Sim () Não Contém certidão negativa criminal da justiça estadual: SEI () Sim () Não	Contém certidão de composição partidária: SEI () Sim () Não Contém certidão de filiação partidária: SEI () Sim () Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI () Sim () Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI () Sim () Não Filiação Pai: José Andre do Nascimento Mãe: Maria José Moro do Nascimento	Data da Análise: / /2021 Servidor: () Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra:	Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 3): Será admitida cópia simples (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
------	--	---	---	--	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

13.2	Comprovação Fabíola André do Nascimento -Primeiro Secretário SEI (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 29/08/2019 (x) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____ () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20____ () Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	Demonstrada a maioria: () Sim () Não Demonstrada a nacionalidade: () Sim () Não CPF nº () Sim () Não Título de Eleitor nº () Sim () Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI () Sim () Não Contém certidão negativa criminal da justiça estadual: SEI () Sim () Não	Contém certidão de composição partidária: SEI () Sim () Não Contém certidão de filiação partidária: SEI () Sim () Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI () Sim () Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI () Sim () Não Filiação Pai: Mãe:	Data da Análise: 09/11/2021 Servidor: Tereza () Atendido (x) Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra:	Solicitar documentação	Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 3): Será admitida cópia simples (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação
------	---	---	---	--	---	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

13.3	Comprovação Clemilson da Penha - Primeiro Tesoureiro SEI 4975239 - pg. 24 ☒ Enviado pela interessada Data de Envio: 16/12/2019 ☐ Pedido Inicial ☐ Atual./Compl. ☐ Exigência nº ____ ☒ Outra: eleição nova diretoria ☐ Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20____ ☐ Site Oficial (outros órgãos públicos) ☐ Sistemas do MCom, Anatel e outros ☐ Noutro processo SEI nº ____ ☐ Outro: _____	Demonstrada a maioria: ☒ Sim ☐ Não Demonstrada a nacionalidade: ☒ Sim ☐ Não CPF nº 089.921.157-76 ☒ Sim ☐ Não Título de Eleitor nº 022638981490 ☒ Sim ☐ Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI ☐ Sim ☐ Não Contém certidão negativa criminal da justiça estadual: SEI ☐ Sim ☐ Não	Contém certidão de composição partidária: SEI ☐ Sim ☐ Não Contém certidão de filiação partidária: SEI ☐ Sim ☐ Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI ☐ Sim ☐ Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI ☐ Sim ☐ Não Filiação Pai: Edio Pani da Penha Mãe: Paulina Xerque da Penha	Data da Análise: ____/____/2021 Servidor: ☐ Atendido ☐ Atual./Compl. ☐ Realizar Exigência ☐ Outra: _____	Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 3): Será admitida cópia simples (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação
------	---	--	--	---	---

Outras Requisitos Adicionais avaliados: Não há

Considerando o teor do art. 11 da Lei nº 9.612/1998, bem como, o teor do art. 43 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615/1998 e, também do art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015, segue abaixo a avaliação quanto à existência de vínculo:

AVALIAÇÃO DE VÍNCULO						
Data da Análise: 09/11/2021 Servidor: Tereza						
Dirigente	Dados do Dirigente	Político-partidário	Familiar	Religioso	Outros tipos	Considerações sobre a Avaliação / Observações:
Francieli Aparecida do Nascimento - Presidente	Título de Eleitor Nº 028192111473	☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não	Não há
	CPF nº 130.930.72700					
	Filiação Pai: José Andre do Nascimento Mãe: Maria José Moro do Nascimento					
Fabiola André do Nascimento - Secretário	Título de Eleitor Nº	☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não	Não há
	CPF nº					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

	Filiação Pai: Mãe:					
Clemilson da Penha - Tesoureiro	Título de Eleitor Nº 022638981490					Não há
	CPF nº 089.921.157-76	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não	
	Filiação Pai: Edio Pani da Penha Mãe: Paulina Xerque da Penha					

CONCLUSÃO

Pela avaliação da documentação apresentada, conforme indicado na tabela acima, propõe-se o(a):

- () Deferimento, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº _____;
- () Instauração de processo de alteração(ões) de caráter jurídico, com fundamento no art. 124 da Portaria nº 4334/2015;
- () Instauração de processo de alteração(ões) de caráter técnico, com fundamento no art. 125 até o art. 128-A da Portaria nº 4334/2015;
- () Instauração de processo para apuração de vínculo, com fundamento no art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015
- (x) Atualização e/ou complementação de documentação, nos termos do Ofício nº 24015/2021 (para as hipóteses simples apontadas nas notas orientativas acima);
- () Exigência, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº _____ (para as hipóteses mais complexas apontadas nas notas orientativas acima, ou então, que julgar aplicável ao caso concreto);
- () Outra: _____.

ANALISADO POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Tereza Kioko Taira Okubaru - Cargo: Advogado CLT ANS	09 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 24/11/2021, às 08:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8413970** e o código CRC **2E31707F**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 24015/2021/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

FRANCIELI APARECIDA DO NASCIMENTO

Representante Legal do(a) **Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília**

Inscrição no CNPJ nº **05.903.867/0001-70**

Rua Augusta Campos, S/Nº - Nova Brasília

CEP 29.720-000 /Governador Lindemberg - ES

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 8413970).
2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015, pela eleição **de nova Diretoria em exercício**.

O requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes da entidade.

II - **Adequação do Estatuto** social da entidade ao art. 40 da Portaria nº 4334/2015, a saber:

a. Não está expressamente previsto o **ingresso gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado, em desacordo com o art. 40, inciso II.

b. Não está expressamente prevista a garantia às pessoas físicas do **direito de votarem e serem votadas** para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do **direito de votarem para os cargos diretivos**, em desacordo com o art. 40, inciso IV.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. O Estatuto Social é que precisa estar registrado nos termos do Código Civil (art. 57 e art. 59).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

III - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015:

Primeira secretária FABÍOLA ANDRÉ DO NASCIMENTO

Para realizar a comprovação serão aceitos quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.065185/2019-37), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 23/11/2021, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8418365** e o código CRC **CA5B1584**.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 8413970;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983.



Assinatura de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24015/2021/MCOM - Processo nº 01250.065185/2019-37 - Nº SEI: 8418365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tereza Kioko Taira Okubaru

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

05.903.867/0001-70

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

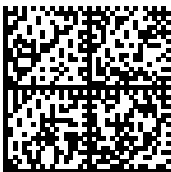


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

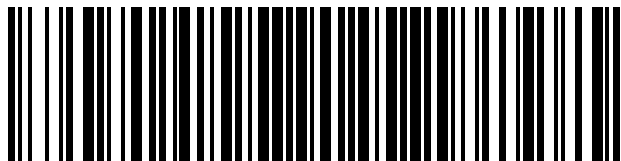
d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



Contrato: 9912556366
CARTA REG AR 04

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

BY 134 471 576 BR



AR

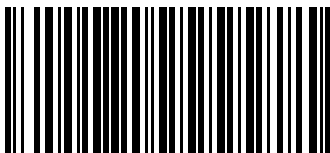
Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA
RUA AUGUSTA CAMPOS 00 NOVA BRASILIA

29720-000 GOVERNADOR LINDENBERG/ES



Obs: 01250065185/2019-37 OFICIO N
24015/2021 COROC DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



Correios AR

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
01/12/2021

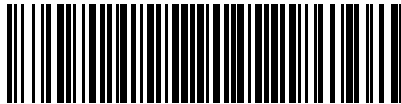
DESTINATARIO

ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA

RUA AUGUSTA CAMPOS, 00
NOVA BRASILIA - GOVERNADOR LINDENBERG - ES
29720-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY134471576BR



01250065185/2019-37 OFICIO N 24015/2021 COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO [7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



AO REMETENTE

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR 04

BY 134 471 576 BR



AR

Recebedor:

Assinatura:

Documento:

DESTINATÁRIO

Correios
ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA
RUA AUGUSTA CAMPOS 00 NOVA BRASILIA

29720-000 GOVERNADOR LINDENBERG/ES

Obs: 01250065185/2019-37 OFICIO N
24015/2021 COROC DOC



Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPOE
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF



130

8/21

AO REMETENTE

AGENTE DE CORREIOS - SERAD
INFORMAÇÃO ASSERIDA pelo pessoal
do serviço
LEITURADO AO SERVIÇO PUBLICO



Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL
01/12/2021

DESTINATARIO

ASSOCIAÇÃO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASLIA
RUA AUGUSTA CAMPOS, 00
NOVA BRASLIA - GOVERNADOR LINDBERGH - ES
29720-000
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASLIA - DF
70044-900

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



BY134471576BR

012300651692019-37 OFICIO N 24019/2021 COROC DOC

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h
2º ____/____/____ : ____ h
3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
(1) MUDOU-SE (5) RECUSADO
(2) ENDEREÇO INSUFICIENTE (6) NÃO PROCURADO
(3) NÃO EXISTE NÚMERO (7) AUSENTE
(4) DESCONHECIDO (8) FALECIDO
(9) OUTROS _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.903.867/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/09/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIGITAL FM				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 408	COMPLEMENTO ANDAR PRIMEIRO		
CEP 29.720-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR LINDENBERG	UF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MODERNASERVICOSCONTABEIS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (27) 9624-7325		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

...vado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
...ido no dia **20/05/2024** às **17:15:13** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA
CNPJ: 05.903.867/0001-70

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:13:09 do dia 20/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.903.867/0001-70
Razão Social: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA
Endereço: RUA AUGUSTA CAMPOS SN / NOVA BRASILIA / GOVERNADOR LINDENBERG / ES / 29720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/05/2024 a 11/06/2024

Certificação Número: 2024051306351617953902

Informação obtida em 20/05/2024 17:16:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA
CNPJ: 05.903.867/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:17:46 do dia 20/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2024.

Código de controle da certidão: **E11D.ACE7.395A.027C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.903.867/0001-70

Certidão n°: 35218062/2024

Expedição: 20/05/2024, às 17:20:16

Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.903.867/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnDt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.334.791/0001-35 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/03/2005	
NOME EMPRESARIAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOVERNADOR LINDEMBERG					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CDL DE GOVERNADOR LINDEMBERG				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R FLORENCIO JULIO DA SILVA		NÚMERO 17		COMPLEMENTO *****	
CEP 29.720-000		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		UF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (27) 3722-4600			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2005			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.260.603/0001-89 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/11/1975
NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R JOSE MARQUES	NÚMERO 325	COMPLEMENTO *****		
CEP 29.760-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO RIO NOVO	MUNICÍPIO ALTO RIO NOVO	UF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.570.431/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/05/1981
NOME EMPRESARIAL ATLETICO ESPORTE CLUBE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GALO				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 85.91-1-00 - Ensino de esportes 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AV SAO JOSE		NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.720-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR LINDENBERG		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (27) 3744-5426		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/1981		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/05/2024** às **17:41:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.797.277/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/10/1989
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ESPORTIVA NACIONAL FUTEBOL CLUBE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO *****		NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****		UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão Contumaz				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NÚMERO DO CNPJ
31.797.277/0001-10

DATA DA BAIXA
09/02/2015

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ESPORTIVA NACIONAL FUTEBOL CLUBE

ENDEREÇO

LOGRADOURO
LOC GOV LINDENBERG

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

BAIRRO OU DISTRITO
GOV LINDENBERG

CEP
29.700-778

MUNICÍPIO
COLATINA

UF
ES

TELEFONE

MOTIVO DE BAIXA

Omissão Contumaz

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitida às 17:43:46, horário de Brasília, do dia 20/05/2024 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0720102 - COLATINA

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva.asp>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

1/2



- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.799.877/0001-18 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/10/1990
NOME EMPRESARIAL CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE N BRASIL				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R ALVINO PAULO PEREIRA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****		
CEP 29.700-778	BAIRRO/DISTRITO NOVO BRASIL	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/1999		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FRANCIELI APARECIDA DO NASCIMENTO**, Título Eleitoral: **0281 9211 1473**, CPF: **130.930.727-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **w8ffwo9jXa7/ZuASPY3u0Aw7M7A=**
Certidão emitida em **20/05/2024 20:03:53**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **IVANI POSTE PEREIRA SOTELLE**, Título Eleitoral: **0262 2269 1481**, CPF: **113.735.167-55**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **5jZj0r02qXb9TFvr83exqOoK2NA=**
Certidão emitida em **20/05/2024 20:05:24**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CLEMILSON DA PENHA**, Título Eleitoral: **0226 3898 1490**, CPF: **089.921.157-76**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **nCcKTfSd3ZuJanbXhBJy2DKvCEY=**
Certidão emitida em **20/05/2024 20:07:04**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.065185/2019-37		
Interessada:	Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília	CNPJ nº	05.903.867/0001-70
Município/UF:	Governador Lindenberg / ES		
Período a ser renovado:	06/04/2020 a 06/04/2030		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	16/12/2019

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	10879508	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. Solicitar Requerimento assinado por todos os atuais Diretores Requerimento apresentado: (4975239) ☐ De acordo. ☒ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10879509, pgs. 2 e 3 6891289, pgs. 1 a 5	Mandato da diretoria: 25/01/2023 a 30/01/2024 Mandato vencido. Solicitar ata de eleição da atual Diretoria Atas anteriores: (4975239), pgs. 12 a 14 ☐ De acordo. ☒ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	6891290 Francieli Aparecida do Nascimento - Presidente (10879514) Ivani Poste Pereira Sotele - 1ª secretária (10879515) Clemilson da Penha 1º tesoureiro (10879513)	☐ De acordo. ☒ Pendência. Dirigentes com mandatos vencidos.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10879512 - estatuto de 25/01/2023	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º, inciso I	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, alínea "a"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º, alínea "b"	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º - Art. 18	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º a art. 14	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º - mandato de três anos	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	4975239, pgs. 15 a 19 - Relatório de 06/06/2019	☐ De acordo. ☒ Pendência. Solicitar Relatório atualizado
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11536307	☐ De acordo. ☒ Pendência. CNPJ 31.797.277/0001-10 da Associação Esportiva Nacional Futebol Clube encontra-se com a situação cadastral "BAIXADA"

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11536232 Emitida em 20/05/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11536232 Válida até 19/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11536232 Válida até 11/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11536232 Válida até 16/11/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11536232 Válida até 16/11/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8417781	Portaria de Autorização nº 548, de 27/09/2007, publicada no DOU de 01/10/2007
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8417795	Decreto Legislativo nº 166, de 05/04/2010, publicado no DOU de 06/04/2010

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8470987	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Aguardar nova Diretoria	☐ De acordo. ☒ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Aguardar nova Diretoria	☐ De acordo. ☒ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Aguardar nova Diretoria	☐ De acordo. ☒ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Aguardar nova Diretoria	☐ De acordo. ☒ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Aguardar nova Diretoria	☐ De acordo. ☒ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Observações Adicionais

Não há.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubarú, Advogado**, em 20/05/2024, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11535894** e o código CRC **673C811F**.

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

SEI nº 11535894



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 17186/2024/MCOM

Brasília, 20 de maio de 2024.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília

CNPJ nº 05.903.867/0001-70

Rua Augusto Campos s/nº - Nova Brasília

CEP: 29720-000 / Governador Lindenberg - ES

Assunto: **Processo nº 01250.065185/2019-37. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 2ª exigência.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Governador Lindenberg, estado do Espírito Santo, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11535894):

1.1. **Requerimento de renovação (11091175)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Solicitação necessária pois o requerimento apresentado refere-se à diretoria cujo mandato expirou em 30/01/2024. Deverá, portanto, ser apresentado novo requerimento, assinado por todos os dirigentes em exercício.

1.2. **Ata de eleição da diretoria atualmente em exercício**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Solicitação necessária pois o mandato da última diretoria informada expirou em 30/01/2024.

A Ata de eleição da diretoria deve estar registrada no cartório de pessoas jurídicas;

Não há necessidade de envio de cópia autenticada;

1.3. **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Após análise do Relatório do Conselho Comunitário, observamos que constam pendências em relação às disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Relatório do Conselho Comunitário atualizado, pois o encaminhado é de 06/06/2019.

O comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Associação Esportiva Nacional Futebol Clube encontra-se com a situação cadastral "BAIXADA".

Não há necessidade de registro do Relatório nem de envio de cópia autenticada.

1.4. **Comprovantes de nacionalidade brasileira, maioria (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), de:

(X) **TODOS** os dirigentes da entidade.

Para fins de comprovação, serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).
3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.
4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.065185/2019-37), condição para que o pleito seja analisado.**
5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.
6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.
7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos

Checklist (11535894);

Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#)) (11091175).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 21/05/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11536371** e o código CRC **C7ACAA42**.

Anexos:

•

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

Documento nº 11536371



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Data de Envio:

21/05/2024 15:27:04

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

videomktcomunicacoes@gmail.com
radiodigital51@gmail.com

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília

CNPJ nº 05.903.867/0001-70

Rua Augusto Campos s/nº - Nova Brasília

CEP: 29720-000 / Governador Lindenberg - ES

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.065185/2019-37.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 17186/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.065185/2019-37.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

anexo_comunitaria XLIII.pdf
Checklist_11535894.html
Oficio_11536371.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GRAZIELI DA SILVA FERRARINI**, Título Eleitoral: **0220 8858 1406**, CPF: **091.730.387-33**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **7Ql5d5Es7ANmqnP/kOdEUv4C2oI=**
Certidão emitida em **30/07/2024 21:00:27**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **NATIELI WALFRAN DE OLIVEIRA MUNIZ**, Título Eleitoral: **0395 2592 1490**, CPF: **196.186.777-02**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **NAloq9kOFQk+e4mLiqE4O+9VPW0=**
Certidão emitida em 30/07/2024 21:03:29

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ARLEISSA GIUBERTI FORNACIARI**, Título Eleitoral: **0238 0883 1473**, CPF: **101.891.437-46**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **x5HEPQarHTBFHI6Wc18uXvVi7LM=**
Certidão emitida em **30/07/2024 21:04:54**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



BOA NOITE
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.903.867/0001-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU Data: 30/07/2024 Hora: 21:26:15





BOA NOITE
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GRAZIELI DA SILVA FERRARINI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU Data: 30/07/2024 Hora: 21:14:00





BOA NOITE

TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	091.730.387-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU Data: 30/07/2024 Hora: 21:16:06





BOA NOITE
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	NATIELI WALFRAN DE OLIVEIRA MUNIZ

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU Data: 30/07/2024 Hora: 21:17:00





BOA NOITE
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	196.186.777-02

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU Data: 30/07/2024 Hora: 21:17:57





BOA NOITE
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ARLEISSA GIUBERTI FORNACIARI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU Data: 30/07/2024 Hora: 21:18:55





BOA NOITE

TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	101.891.437-46

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU Data: 30/07/2024 Hora: 21:19:47





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.903.867/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/09/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIGITAL FM				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 408	COMPLEMENTO ANDAR PRIMEIRO		
CEP 29.720-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR LINDENBERG	UF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MODERNASERVICOSCONTABEIS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (27) 9624-7325		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



vado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
ido no dia **30/07/2024** às **21:31:50** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA
CNPJ: 05.903.867/0001-70

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

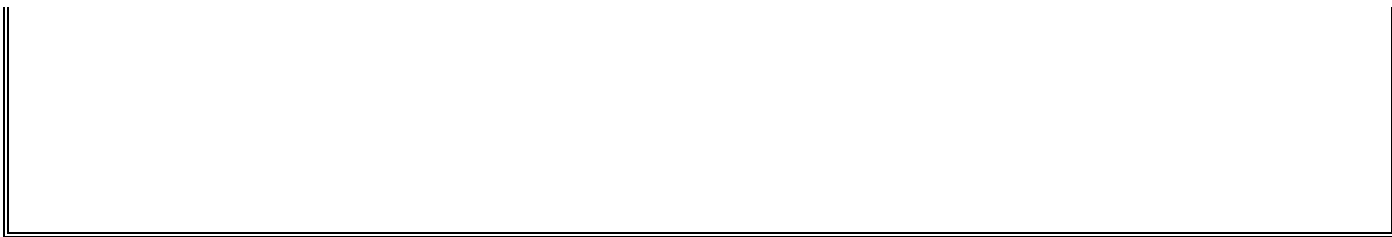
Emitida às 21:11:18 do dia 30/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b





Imprimir

Voltar

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.903.867/0001-70
Razão Social: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA
Endereço: RUA AUGUSTA CAMPOS SN / NOVA BRASILIA / GOVERNADOR LINDENBERG / ES / 29720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/07/2024 a 26/08/2024

Certificação Número: 2024072802391617953904

Informação obtida em 30/07/2024 21:36:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA
CNPJ: 05.903.867/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:37:46 do dia 30/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2025.

Código de controle da certidão: **5EC8.5595.F336.8E7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.903.867/0001-70

Certidão n°: 52477603/2024

Expedição: 30/07/2024, às 21:39:15

Validade: 26/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.903.867/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Data de Envio:

31/07/2024 09:21:35

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
ines.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 01250.065185/2019-37

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília,, inscrita no CNPJ nº 05.903.867/0001-70, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Governador Lindenberg, no estado do Espírito Santo..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru
(11) 99427-9667



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Tereza Kioko Taira Okubaru

De: Inez Joffily França
Enviado em: quarta-feira, 31 de julho de 2024 10:04
Para: COPEC
Cc: Tereza Kioko Taira Okubaru
Assunto: RE: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 01250.065185/2019-37

Processo 01250.065185/2019-37

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília,, inscrita no CNPJ nº 05.903.867/0001-70 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53900.013822/2012-69, conforme PORTARIA Nº 282 de 19 de março de 2014, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 248,78 -(duzentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos) em razão da prática de infração capitulada no ,art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, valor calculado com base na Portaria 858 de 18 de Dezembro de 2008 e na Portaria 112 de 22 de abril de 2013, por contrariar o disposto no inciso XXXI do art. 40 d0 citado Regulamento.

Ats,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 31 de julho de 2024 09:21

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; ines.franca@mcom.gov.br <ines.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 01250.065185/2019-37

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília,, inscrita no CNPJ nº 05.903.867/0001-70, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Governador Lindenberg, no estado do Espírito Santo..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

familiar

nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão

Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru

(11) 99427-9667



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.065185/2019-37		
Interessada:	Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília	CNPJ nº	05.903.867/0001-70
Município/UF:	Governador Lindenberg / ES		
Período a ser renovado:	06/04/2020 a 06/04/2030		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	16/12/2019

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11645789	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. Requerimento(s) apresentado(s): (4975239) (10879508) ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11645790 - Ata de 30/01/2024	Mandato da diretoria: 30/01/2024 a 31/01/2028 Atas anteriores: (4975239), pgs. 12 a 14 (6891289), pgs. 1 a 5 (10879509), pgs. 2 e 3 ☒ De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	Grazieli da Silva Ferrarini - Presidente (11645795, pgs. 1 a 7) Arleissa Giuberti Fronaciari - Secretária (11645795, pgs. 12 e 13) Natieli Walfran de Oliveira Mniz - Tesoureira (11645795, pgs. 8 a 11)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10879512 - estatuto de 25/01/2023	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º, inciso I	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º, alínea "a"	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º, alínea "b"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 29º - Art. 42º a 45º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 29º, 35º, 36º, 38º a 41º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 29º - mandato de quatro anos, podendo ser reconduzida por mais um mandato	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11645791 11645792	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11645794 Ass.Pais e Amigos dos Excepcionais - dois membros Câmara Dirigentes Lojistas - dois membros	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11673807 Emitida em 30/07/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11673807 Válida até 29/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11673807 Válida até 26/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11673807 Válida até 26/01/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11673807 Válida até 26/01/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8417781	Portaria de Autorização nº 548, de 27/09/2007, publicada no DOU de 01/10/2007
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8417795	Decreto Legislativo nº 166, de 05/04/2010, publicado no DOU de 06/04/2010

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11676665	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11673784 - Informações partidárias	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Grazieli da Silva Ferrarini - Presidente (11645795, pgs. 1 a 7) Arleissa Giuberti Fronaciari - Secretária (11645795, pgs. 12 e 13) Natieli Walfran de Oliveira Mniz - Tesoureira (11645795, pgs. 8 a 11)	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11645789 - Item V	X De acordo. Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11645789 - Item V	X De acordo. Pendência.
17. <u>Outro tipo de Vínculo</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11673796 - Consulta SIACCO	X De acordo. Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 01/08/2024, às 01:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11673710** e o código CRC **76C9A803**.

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

SEI nº 11673710



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**. ” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **atesta, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**. ” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*			
		Longitude: ° W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, políticas partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:						
Cargo:			Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF		
Endereço						
Município:		UF:		CEP		
Assinatura:						

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRASIPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide art. 380 da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o art.384 da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos incisos “I” abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia	CNPJ				
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:				Tít. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. ' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 13444/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.065185/2019-37.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília** inscrita no CNPJ nº 05.903.867/0001-70, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Governador Lindenberg**, estado do **Espírito Santo**, para o período de 06 de abril de 2020 a 06 de abril de 2030.
2. Os autos foram instaurados, em 16/12/2019, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (4975239).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Ofício nº 17186/2024/MCOM (11536371), recebido em 21/05/2024, conforme Correspondência Eletrônica (11537971).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11673710), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos substanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, por meio da Portaria nº 548, de 27 de setembro de 2007, publicada no DOU de 01/10/2007 (8417781), e do Decreto Legislativo nº 166, de 05 de abril de 2010, publicado no DOU de 06/04/2010 (8417795). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 06/04/2019 e 06/02/2020 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.
10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (4975239), em 16/12/2019, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.
11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 06/04/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).
12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11673710), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11645789);

b) Estatuto social (10879512), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11645790), com mandato válido até 31/01/2028;

d) Comprovações de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11645795, pgs. 1 a 13); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11645791, 11645792 e 11645794), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11645789), as Certidões da Pessoa Jurídica (11673807), as Certidões de Informações Partidárias (11673784) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11673796), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (11676665), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1 (1686746) expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação de autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do ~~PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU~~, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11686746).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/08/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 13/08/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/08/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11686738** e o código CRC **1BDFA881**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37 Documento nº 11686738



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.065185/2019-37, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, inscrita no CNPJ nº 05.903.867/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Governador Lindenberg, estado do Espírito Santo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 01/08/2024, às 02:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/08/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/08/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/09/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11686751** e o código CRC **70271AA0**.

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

Documento nº 11686751

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº01250.065185/2019-37, acompanhado da Portaria nº __, de __ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de abril de 2020, a outorga da Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília (CNPJ nº 05.903.867/0001-70), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Governador Lindenberg, estado do Espírito Santo.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubarú, Advogado**, em 01/08/2024, às 02:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/08/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/08/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/09/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11686753** e o código CRC **630F9ECF**.

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

Documento nº 11686753



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.065185/2019-37

Interessado: ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA.

Assunto: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 13444 (11686738), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11686751) e Exposição de Motivos (11686753) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 09/09/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11844412** e o código CRC **7DFCF02A**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11686751)

Minuta de Exposição de Motivos (11686753)

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

Documento nº 11844412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14449, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.065185/2019-37, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, inscrita no CNPJ nº 05.903.867/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Governador Lindenberg, estado do Espírito Santo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11863898** e o código CRC **7567704C**.

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

Documento nº 11863898



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 9 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.065185/2019-37, instruído com a Nota Técnica nº 13444/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.449, de 9 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de abril de 2020, a outorga da Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília (CNPJ nº 05.903.867/0001-70), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Governador Lindenberg, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11863900** e o código CRC **66477602**.

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

Documento nº 11863900



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54720/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14449/2024 (11863898) e a Exposição de Motivos nº 647/2024 (11863900)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13444/2024 (11686738), encaminho a Portaria nº 14449/2024 (11863898) e a Exposição de Motivos nº 647/2024 (11863900), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 19/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11863903** e o código CRC **6E5DE139**.

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

Documento nº 11863903



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.065185/2019-37**

Seguindo as orientações da Coordenação Geral do Gabinete do Ministro, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para complementação de informações na Exposição de Motivos.

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/09/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11891320** e o código CRC **B674D042**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

Documento nº 11891320



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.903.867/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2003
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIGITAL FM	PORTE DEMAIS
--	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 408	COMPLEMENTO ANDAR PRIMEIRO
--------------------------------------	---------------------------	---

CEP 29.720-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR LINDENBERG	UF ES
-------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MODERNASERVICOSCONTABEIS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (27) 9624-7325
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/10/2024 às 17:03:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA
CNPJ: 05.903.867/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:37:46 do dia 30/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2025.

Código de controle da certidão: **5EC8.5595.F336.8E7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA

CNPJ: 05.903.867/0001-70

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:04:35 do dia 22/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.903.867/0001-70
Razão Social: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA
Endereço: RUA AUGUSTA CAMPOS SN / NOVA BRASILIA / GOVERNADOR LINDENBERG / ES / 29720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2024 a 10/11/2024

Certificação Número: 2024101204061617953980

Informação obtida em 22/10/2024 17:04:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.903.867/0001-70

Certidão nº: 73175250/2024

Expedição: 22/10/2024, às 17:05:14

Validade: 20/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.903.867/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.065185/2019-37, instruído com a Nota Técnica nº 13444/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº __, de __ de ____ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de abril de 2020, a outorga da Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília (CNPJ nº 05.903.867/0001-70) executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Governador Lindenberg, estado do Espírito Santo.
- Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/10/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues, Técnico de Nível Superior**, em 22/10/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/10/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11945088** e o código CRC **C100EE47**.

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

Documento nº 11945088

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.065185/2019-37.

Referência: Despacho 11891320.

Interessado: Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília.

Assunto: Atualização de minuta de Exposição de Motivos.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11945088), para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/10/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11945096** e o código CRC **5009ED3F**.

Minutas e Anexos

Certidão Atualizada (11946089); e

Minuta de exposição de motivos (11945088).

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

Documento nº 11945096



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/10/2024 15:37:18
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10665138
Data prevista de publicação: 31/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22097231	PORTARIA MCOM NA 14442.rtf	8af72e1c65250a7c11eabac73915eb51	7,00	R\$ 272,44
22097232	PORTARIA MCOM NA 14508.rtf	3703cab1e68b46e564bdabf06b16e8b7	7,00	R\$ 272,44
22097233	PORTARIA MCOM NA 14510.rtf	279acb54bd52a37031a593c6ab2857cb	7,00	R\$ 272,44
22097234	PORTARIA MCOM NA 14518.rtf	2c082809b82ac23d58867bf38692c704	7,00	R\$ 272,44
22097235	PORTARIA MCOM NA 14448.rtf	e0fc4970572873876ad61a3fe7c1d90c	7,00	R\$ 272,44
22097236	PORTARIA MCOM NA 14449.rtf	82d67ab5ae84a383dcea0f19ebce0794	7,00	R\$ 272,44
22097237	PORTARIA MCOM NA 14470.rtf	ffe5fb44b01cfaba5e1616f0ae31f37d	7,00	R\$ 272,44
22097238	PORTARIA MCOM NA 14472.rtf	24a7c9c4ccf9e96aea3bb46a8bd3f88d	8,00	R\$ 311,36
22097239	PORTARIA MCOM NA 14480.rtf	bdeee4d14799f2e8387c657d35d26d87	7,00	R\$ 272,44
22097240	PORTARIA MCOM NA 14504.rtf	415697aa2ed3b103b27936084170925d	7,00	R\$ 272,44
22097241	PORTARIA MCOM NA 14505.rtf	20984fec2d35f6ad157690c9c004a75	7,00	R\$ 272,44
22097242	PORTARIA MCOM NA 14507.rtf	301da0d783ce0622d8463bbce5eae4c0	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			85,00	R\$ 3.308,20



d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2024 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.449, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.065185/2019-37, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, inscrita no CNPJ nº 05.903.867/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Governador Lindenberg, estado do Espírito Santo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	ES	Distrito:	
Município:	Governador Lindenberg	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Especifico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA	CNPJ:	05.903.867/0001-70
Nome Fantasia:	DIGITAL FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	Rua São José	Número:	408
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

☒ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	05903867000170	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil	Logradouro:	Rua São José	Estado:	ES
Número do CEP:	29720000	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Número:	408	Distrito:		SubDistrito:	
Município:	Governador Lindenberg	Telefone:	61 0000000000	Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil	Logradouro:	RUA AUGUSTA CAMPOS	Estado:	ES
Número do CEP:	29720000	Complemento:		Bairro:	NOVA BRASÍLIA
Número:	S/N	Distrito:		SubDistrito:	
Município:	Governador Lindenberg	Telefone:		Fax:	
E-mail:					

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	06/04/2010	Data Limite Instalação:	06/10/2010
Número do Processo:	530000342372003	Fistel:	50404615775
Caixa:		Sequência:	

☒ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	548	Portaria	MC	27/09/2007	01/10/2007	Outorga	Jur.
	520	ATO	CMPRL	22/01/2010	25/01/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	166	Decreto Legislativo	CN	05/04/2010	06/04/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	678	ATO	CMPRL	02/02/2011	03/02/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	282	Portaria	MC	19/03/2014	20/03/2014	Multa	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>
nups://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

31/10/2024

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

	14449	Portaria	MC	09/09/2024	31/10/2024	Renovação	Jur.
+ Característica da Estação Instalada							
+ Dados do Licenciamento							
Tela Inicial Imprimir							



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>
<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

31/10/2024

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56565/2024/MCOM

Brasília, 04 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11863900)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13444/2024 (11686738), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 647/2024 (11863900), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 04/11/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11973018** e o código CRC **24F49FCD**.

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

Documento nº 11973018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

EM nº 00819/2024 MCOM

Brasília, 4 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.065185/2019-37, instruído com a Nota Técnica nº 13444/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.449, de 9 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de abril de 2020, a outorga da Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília (CNPJ nº 05.903.867/0001-70), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Governador Lindenberg, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35973/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.065185/2019-37.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 05/11/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11975678** e o código CRC **938152E1**.

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

Documento nº 11975678



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA			
Nome Fantasia:	DIGITAL FM	CNPJ:	05.903.867/0001-70	
Endereço de Sede:	RUA AUGUSTA CAMPOS, S/N – NOVA BRASÍLIA			
Município:	GOVERNADOR LINDENBERG	UF:	ES	CEP: 29720-000
Nome do representante legal:	WESLLEM CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO			
Endereço eletrônico (e-mail):	radiodigital51@gmail.com; djjabafm@hotmail.com			

Endereço de Correspondência:	AVENIDA SANTA AUGUSTA, Nº 68 – NOVA BRASÍLIA			
Município:	GOVERNADOR LINDENBERG	UF:	ES	CEP: 29720-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	RUA C, S/N – NOVA BRASÍLIA			
Município:	GOVERNADOR LINDENBERG	UF:	ES	CEP: 29720-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	19 ° S 15'10 "		
	Longitude:	40 ° W 27'22 "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

Wesllem Carlos Oliveira Ribeiro *Francieli Aparecida do Nascimento*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Petição 4973235

SEI 01250-065183/2019-37 / pg

Scanned by CamScanner

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	WESLLEM CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO				
Cargo:	Presidente	Tit. Eleitor:		019629361422	
RG:	7085173925	Órgão Emissor:	SJS-RS	CPF:	077.299.827-22
Endereço:	Rua Dionísio Bada, nº 84 – Nova Brasília				
Município:	Governador Lindenberg	UF:	ES	CEP:	29720-000
Assinatura:	<i>Wesllem Carlos Oliveira Ribeiro</i>				

Nome do dirigente:	CLEMILSON DA PENHA				
Cargo:	Primeiro-Secretário	Tit. Eleitor:		022638981490	
RG:	1.804.401	Órgão Emissor:	SSP-ES	CPF:	089.921.157-76
Endereço:	Rua Jair Garcia Santos, nº 119 – Nova Brasília				
Município:	Governador Lindenberg	UF:	ES	CEP:	29720-000
Assinatura:	<i>Clemilson da Penha</i>				

Nome do dirigente:	FRANCIELI APARECIDA DO NASCIMENTO				
Cargo:	Tesoureira	Tit. Eleitor:		028192111473	
RG:	2.347.127	Órgão Emissor:	SSP-ES	CPF:	130.930.727-00
Endereço:	Rua do Córrego, s/n				
Município:	Governador Lindenberg	UF:	ES	CEP:	29720-000
Assinatura:	<i>Francieli Aparecida do Nascimento</i>				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Petição (4973235)

SEI 01250-065183/2019-37 / pg

Scanned by CamScanner

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

ATESTADO TÉCNICO

ATESTAMOS, para os fins de renovação de outorga da ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA, autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, através do canal 200, que a estação transmissora de sua propriedade, devidamente autorizada, está instalada e funciona de acordo com a Licença de Funcionamento expedida em 26/01/2010.

Por ser expressão de verdade, firmo-a.

Governador Lindenberg-ES. 06 de dezembro de 2019.


WESLLEM CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente
CPF Nº 077.299.827-22


JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
CREA ES-003522/D



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Petição (4975299)

SEI 01250.065183/2019-37 / pg

Scanned by CamScanner

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE REFORMA ESTATUTÁRIA, DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA, PARA ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA, E DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, de Reforma Estatutária da Associação de Moradores de Nova Brasília, do Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, para Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, bem como a de Eleição e Posse da Nova Diretoria, realizada às dezenove e trinta minutos, do dia oito de janeiro de dois mil e quatro, na Rua Augusta Campos, sem número, neste Município, e com foro jurídico na Comarca de Colatina, neste Estado. Reuniram-se nesta Assembléia Geral Extraordinária, os Senhores membros fundadores e demais Associados, atendendo ao Edital de convocação. Iniciando a reunião, assumiu a presidência dos trabalhos por aclamação o Senhor, Juberli José Marçal, convidando a mim Walber de Souza Alberto, para Secretariar a sessão, a qual aceitei a pedido do Presidente. Iniciando fiz a leitura da Ordem do Dia, para qual fora convocada esta Assembléia Geral Extraordinária, em conformidade com o artigo décimo Aline - f, e do Artigo dezenove Aline - b, dos Estatuto Reformulado, que tem o seguinte teor: a) - Reforma dos Estatuto com nova denominação: b) - Eleição e Posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal: c) - Assuntos Gerais.: Continuando os trabalhos o Presidente solicitou que se procedesse a leitura do novo Estatuto Social, cujas cópias foram distribuídas previamente aos presentes. No final da leitura o Presidente submeteu Artigo por Artigo à apreciação de todos e, em seguida, a sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações. A seguir declarou definitivamente aprovado os Estatuto com a nova denominação. Procedendo a seguir a Eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, para um novo período de Gestão Estatutária. Foram Eleitos para Presidente: Juberli José Marçal, Brasileiro, Casado, Profissão Funcionário Público, residente à Rua: Jair Garcia Campos s/n.º, Bairro Nova Brasília, CPF n.º 088 114 757 59, e CI n.º 15 007 879 MG; Primeiro Secretário: Walber de Souza Alberto, Brasileiro, Solteiro, Profissão Produtor Rural, residente à Rua: Jair Garcia Campos s/n.º, CPF n.º 092 660 817 79, CTPS n.º 63183-00021-ES, Primeira Tesoureira: Tereza Pereira do Nascimento Fornaciari, Brasileira, Casado, Profissão Doméstica, residente na Comunidade de Nova Brasília, Córrego Quinze de Novembro, CPF n.º 009 925 057 51, CPTS n.º 73400-00020-ES. Para o Conselho Fiscal foram Eleitos como Primeira Conselheira: Cândida de Lourdes Marçal, Brasileira, Viuva, Profissão Doméstica, residente à Rua: Augusta Campos s/n.º, CPF n.º 020 304 174 00, CPTS n.º 52161-00020-ES, Segunda Conselheira: Grazielle Gava Fazollo, Brasileira, Solteira, Profissão Doméstica, residente à Rua: Augusta Campos s/n.º, CPF n.º 112 951 457 90, CPTS n.º 99328-00025-ES; Terceira Conselheira: Silvana Ferreira Damião Marçal, Brasileira, Casada, Profissão Doméstica, residente à Rua: Jair Garcia Campos s/n.º, CPF n.º 091 492 417 61, CI 1 777 518-ES. Todos Brasileiros, residentes neste Município. O Presidente após a apuração dos votos, deu-lhes a imediata posse para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra, todos os presentes manifestaram apoio ao presente acontecimento, e o Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário para lavratura desta Ata que fiz como Secretario em três vias de igual teor digitadas, e depois aprovada e assinada por mim, pelo Presidente e demais Diretores Eleitos.

Juberli José Marçal
Juberli José Marçal
"Presidente"

CARTÓRIO MOACHYR
1.º OFÍCIO DE
COLATINA
Tabellão
Dr. Moachyr Dalla Júnior

Walber de Souza Alberto
Walber de Souza Alberto
"1º Secretario"

Tereza Pereira do Nascimento Fornaciari
Tereza Pereira do Nascimento Fornaciari
"1ª Tesoureira"

Substituto
Dr. Bruno Brunow Dalla
COLATINA

Grazielle Gava Fazollo
Grazielle Gava Fazollo
"2ª Conselheira"

Cândida de Lourdes Marçal
Cândida de Lourdes Marçal
"1ª Conselheira"

Silvana Ferreira Damião Marçal
Silvana Ferreira Damião Marçal
"3ª Conselheira"



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.tribunadecolatina.com.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

SEI 01230-065169/2019-37

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

ESTATUTO

REFORMULADO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA, PARA ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA - ES

CAPÍTULO PRIMEIRO: DOS OBJETIVOS DA ENTIDADE E DIREITOS DAS COMUNIDADES ENVOLVIDAS.

Art. 1º- Sob a denominação de Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, fica constituída neste Município de Governador Lindenberg, com Foro Jurídico no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, esta sociedade Civil Radiofônica Comunitária, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Reformulação Estatutárias do dia 08 de Janeiro de 2004, de objetivos culturais, turísticos, religioso, apartidário, democrático e sem fins lucrativos, fundada no dia 13 (treze) do mês de setembro de 2003 (dois mil e três) e que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica, com sede à Rua: Augusta Campos s/n.º, neste Município.

Art. 2º- A Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, tem por objetivo a exploração e instalação de serviços de radiodifusão sonora, com a finalidade de atender aos moradores, e as comunidade deste município com os seguintes objetivos:

- a)- Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, pela democratização da informação e pela institucionalização e do Direito de Comunicar;
- b)- Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- c)- Contribuir para o conhecimento e propagação dos elementos culturais, artísticos, da comunidade, propagando a música nacional, além de intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;
- d)- Obter junto ao poder público, autorização para execução de serviços de Radiodifusão de caráter local;
- e)- Executar serviços de Radiodifusão de acordo com o disposto neste Estatuto e, à luz da legislação pertinente, quando aplicável;
- f)- Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;
- g)- Promover cursos de capacitação profissional na área de Radiodifusão, observada a legislação vigente;



PARÁGRAFO ÚNICO- Os membros da diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e manter domicílio ou residência na área da comunidade atendida.

Art. 9º- É vedado participar da administração membros que ocupem cargo eletivo que assegure imunidade parlamentar ou foro especial, bem como membros que ocupem cargo de direção em outras entidades detentoras de outorga para exploração de serviços de radiodifusão ou de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura e outras congêneres.

Art. 10- A diretoria será composta dos seguintes diretores, que desempenharão suas funções sem remuneração.

a - Presidente

b - Primeiro Secretário(a)

d - Primeiro Tesoureiro(a)

Art. 11- Compete a Diretoria Executiva:

- a)- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- b)- Elaborar e apresentar anualmente à Assembléia Geral e Conselho Fiscal relatório de suas atividades, balanço patrimonial e prestação de contas do exercício findo;
- c)- Apresentar ao Conselho Comunitário toda a programação, com vista aos interesses comunitários e das finalidades estabelecidas no Artigo 3º da Lei n.º 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, que rege a matéria.

Art. 12- Serão atribuições do Presidente:

- a)- Os poderes de administração em geral, necessários ao bom desenvolvimento administrativo da entidade, salvo os que neste são conferidos à Assembléia Geral e Conselho Fiscal.
- b)- Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tal fim delegar poderes;
- c)- Em conjunto com o tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações, empréstimos e transigir desde que emitido parecer antecipado pelo Conselho Fiscal;
- d)- Tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação.

Art. 13- Atribuições do Primeiro Secretário;

- a)- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b)- Desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar.
- c)- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b> / pg. 7

Graciele Gama Bezolli

Primeira Vice-Presidente do 1º. Turno

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

d)- Publicar todas as atividades da Entidade, superintender os serviços de secretaria, assinar correspondências e atuar como relações públicas.

Art. 14- Atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- a)- Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e pertences da Entidade, cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas, pagar contas, obrigações, assinar com o Presidente cheques e ordem de pagamentos;
- b)- Manter em ordem, clareza e atualizada escritas contábil, e demais documentos atinentes a Tesouraria.
- c)- Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da Entidade, elaborar relatórios patrimonial apresentando-o quando solicitado pelo Diretoria, Assembléia Geral e Conselho Fiscal.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15- O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros efetivos, eleitos a cada três (3) anos pela Assembléia Geral da Entidade, e podendo ser reeleitos.

Art. 16- Compete ao Conselho Fiscal:

- a)- Fiscalizar a gestão financeira, sem interferência na aplicação do numerário;
- b)- Assinar e opinar sobre os balancetes mensais e balanço anual, reunido-se ordinariamente a cada três (3) meses e extraordinariamente quando necessário.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17- A ASSEMBLÉIA GERAL, é constituída por todos os sócios no pleno gozo de seu direitos sociais. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a)- ORDINARIAMENTE, de seis (6) em seis (6) meses, para tomar conhecimento, votar, opinar e dar parecer aos relatórios e balanços das contas da Diretoria;
- b)- EXTRAORDINARIAMENTE, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente, por proposta da Diretoria ou a requerimento de no mínimo de 1/3 dos sócios e para os fins previstos em Lei nos seguintes casos, Reforma dos Estatutos, Eleição de nova Diretoria e por renúncia ou destituição de membros em exercício;
- c)- AS ASSEMBLÉIAS GERAIS serão convocadas pelo presidente, mediante edital afixado na Sede da Associação por circulares e demais meios de comunicação existentes na comunidade e com antecedência mínima de cinco (5) dias;
- d)- As Assembléias Gerais, ORDINÁRIAS ou EXTRAORDINÁRIAS, deliberam em primeira convocação com presença de dois terços dos sócios com direito a votos concordes, e em segunda convocação após trinta minutos de intervalo, com os sócios presentes na Assembléia

 Grazieli Gama Lazollo

Teresa Pereira do N. formacioni



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moredigital.com.br/legbr/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f61/pg.8>
Silvana Pereira Damiao maraí Condição de S. Nacional

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f61

e)- *COMPETE a ASSEMBLÉIA GERAL fixar normas para admissão de patrocínio sob a forma de apoio cultural, de acordo com o Art. 18 da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, em caso de concessão de canal para prestação de radiodifusão comunitária.*

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 18- *O Conselho Comunitário será instituído de no mínimo cinco (5) pessoas representantes de entidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas;*

a)- *O Conselho Comunitário terá fim específico de acompanhar a programação da emissora com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios de Lei que rege a matéria.*

DO PATRIMÔNIO

Art. 19- *O patrimônio legal social será constituído das contribuições dos sócios, doações, subvenções, legado e do apoio recebido nos programas transmitidos pela Rádio, da qual a Entidade é detentora em caso de concessão.*

a)- *A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Entidade, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral extraordinária, convocada para este fim.*

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 20- *O Exercício Social terá a duração de um (1) ano, terminado em 31 de dezembro de cada ano.*

PARÁGRAFO ÚNICO- *No fim de cada Exercício Social, a Diretoria fará elaborar com base na escrituração contábil, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, e demonstração das origens e aplicações de recursos.*

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 21- *Esta Entidade, poderá ser dissolvida por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.*

PARÁGRAFO ÚNICO- *No caso de dissolução e liquidação, compete a Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, assim como o Conselho Fiscal permanecerá funcionando durante o período de liquidação, e o seus bens móveis e imóveis, uma vez pagas as despesas, serão doados para entidades congêneres, definidas em Assembléia.*



Graziela Gama Lenz



Assinatura de L. Marçal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Assinatura de L. Marçal

66bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22- O Estatuto desta Entidade, poderá receber alterações desde que mantidos os termos e condições inicialmente exigidos para outorga da autorização, devendo apresentar ao poder concedente para fins de registro e controle dos atos que caracterizam as alterações devidamente averbados ou registrados dentro de trinta (30) dias contados da sua efetivação.

Art. 23- Os casos omissos neste Estatuto, serão analisados pela Diretoria Executiva e encaminhados à Assembléia Geral para apreciação. Fica eleito o foro jurídico da Comarca do Município de Colatina, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

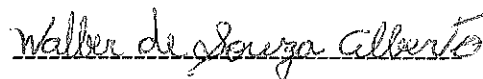
Art. 24- O presente Estatuto entre em vigor a partir desta data. E por estarem de pleno acordo com os dizeres do presente Estatuto, assina o Presidente e o Secretário pelos demais Diretores Executivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Estatuto esta sendo visado pelo Advogado abaixo assinado, em atenção ao parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei 8.906/94.

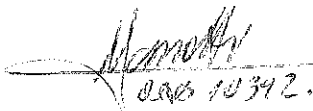
Governador Lindenberg, 08 de Janeiro de 2004



Juberli José Marçal
"Presidente"



Walber de Souza Alberto
"Primeiro Secretário"


08.01.2004

Silvana Ferreira Damasceno Marçal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Penção (1973239)

SEI 01256.663183/2019-37 / pg. 10

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

CARTÓRIO MOACYR DALLA

1º OFÍCIO DE COLATINA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficial - Dr. Moacyr Dalla Júnior

Substituto - Dr. Bruno Brunow Dalla

Danielle Brunow Dalla

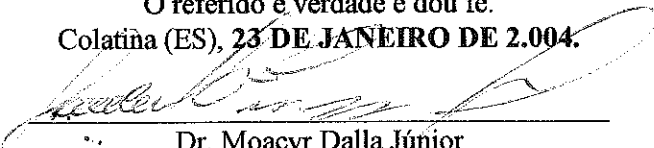
AVERBAÇÃO

N.º 01, AVERBADO a margem do (s) Registro (s)

N.º (s) 1.283 do (s) Livro (s) **A-I.**

O referido é verdade e dou fé.

Colatina (ES), **23 DE JANEIRO DE 2.004.**


Dr. Moacyr Dalla Júnior

Oficial

CARTÓRIO MOACYR DALLA
1º OFÍCIO DE COLATINA
Teballão
Dr. Moacyr Dalla Júnior
Substituto
Dr. Bruno Brunow Dalla
COLATINA - ES 21.25
TEL: 240.125



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

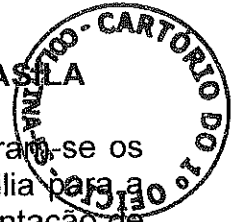
<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Penção (4973259)

SLP 01256:005103/2019-37 / pg. 11

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA
ASSOCIAÇÃO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA



Aos 06 (Seis) do mês junho do ano de 2019, às 20:00 horas, reuniram-se os associados da Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília para a realização da reunião para fins de eleição da nova diretoria e apresentação de 1(um) cargo **voluntário** na Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília a ser ocupado para os cargo de Locutor, onde o atual presidente Clemilson da Penha cumprimentou a todos que vieram e agradeceu a presença. O presidente abriu os trabalhos, colocado a disposição os cargos e solicitando novas pessoas para compor a diretoria. Houve apresentação de outras pessoas que se dispuseram a assumir os cargos, sendo assim que se formasse a nova diretoria por meio dos presentes, sendo eleita por unanimidade pela maioria presente, composta conforme abaixo:

Presidente: Wesllem Carlos Oliveira Ribeiro, brasileiro, Solteiro, residente no Bairro Nova Brasília, rua Dionísio Bada nº84, município de Governador Lindenberg-ES, portador do CI nº7085173925 e CPF nº 077.299.827-22.

Primeiro secretário: Clemilson da Penha; brasileiro. solteiro, autônomo, residente à Rua Jair Garcia Santos, nº 119, Bairro Nova Brasília, no município de Governador Lindenberg-ES, CEP: 29.720-000, portador do CPF: 089.921.157-76 e CI nº 1804401 ES.

Tesoureiro: Francieli Aparecida do Nascimento, brasileira, casada, funcionaria pública, Bairro Nova Brasília, residente na Rua do Córrego s/n, no Município de Governador Lindenberg ES, CEP: 29720-000, portadora do CPF: 130.930.727-00 e CI: 2347127 ES.

Para o Conselho Fiscal:

Primeiro Conselheiro: Cândida De Lourdes Marçal, Brasileira, Viúva, Domestica, Residente A Rua Jair Garcia Dos Santos S/N Governador Lindenberg - CEP – 29.720.000. Portadora Do CPF 020.304.174-00 CTPS 52161-00020 ES

Segundo Conselheiro: Fabíola Andre do Nascimento, Brasileira, Casada, Funcionaria Publica, Residente à Rua Bartolomeno Marins Nº 308 Bairro Nova Brasília Município De Governador Lindenberg CEP 29.720- 000 portadora do CPF 095.151.297- 88 CI 2.066.986 ES.

Terceiro Conselheiro: Juberli José Marçal, Brasileiro, casado, funcionário publico, residente à rua Jair Garcia dos santos nº 133 Bairro Nova Brasília no Município de Governador Lindenberg ES, CEP 29.720 – 000, portador do CPF 088.114.757- 59, CI - 15 007 879 MG



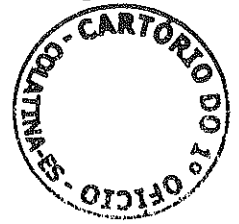
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://brfoleg-autenticidade-assinatura-cameral.gov.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Cândida de Lourdes Marçal
Francieli Aparecida do Nascimento

Clemilson da Penha
d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Referente ao cargo voluntário, foi apresentados 1 (cargo) voluntário na Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, ficou o cargo distribuído assim:



Voluntário:

Locutor Voluntário: Joseilton Moreira Pinho, residente à Rua Adamor Dalfior, s/n, Bairro Morada do Sol, no município de Governador Lindenberg-ES, CEP: 29.720-000,, portador do CPF 105.130.547-07



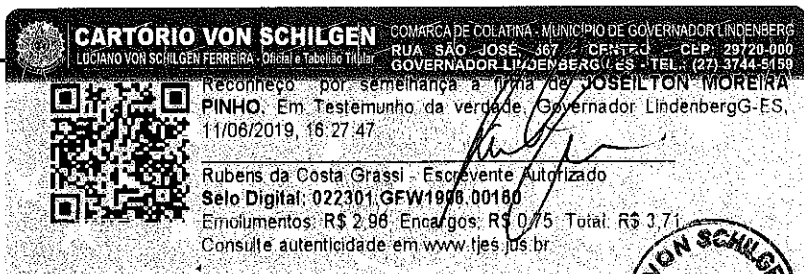
Joseilton Moreira Pinho

Joseilton Moreira Pinho

A pessoa voluntária citada acima não terá nenhum vínculo trabalhista com a Associação radiofônica de Moradores de Nova Brasília sendo isento de quaisquer benefícios trabalhistas, e a pessoa voluntária acima citada poderá sair ou ser afastada do seu **cargo voluntário** a qualquer momento desde que avisem com 30(trinta) dias de antecedência. Recebera ainda ajuda de custo com transporte e alimentação. Conforme lei do Voluntariado 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

O Presidente após a conclusão e aceitação por unanimidade dos presentes, deu-lhes a imediata posse para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra, todos os presentes manifestaram apoio ao presente acontecimento, e o Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário para lavratura desta Ata que fiz como Presidente em três vias de igual teor digitadas, e depois aprovada e assinada por mim, Presidente e demais Diretores Eleitos.

Ver. Fung. Ben



Candida de Lourdes Marçal

Francieli Aparecida do Nascimento



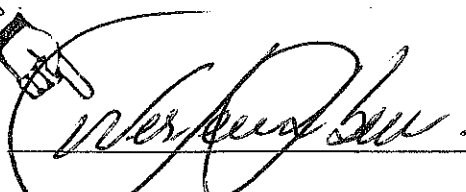
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Joseilton do 1º Ofício
d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

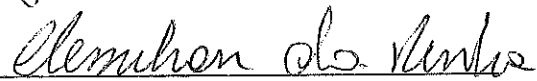
Assinatura da Chapa eleita pela Maioria dos Presentes:





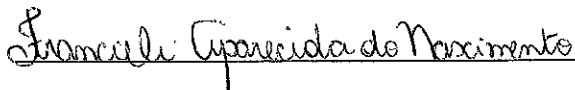
Wesllem Carlos Oliveira Ribeiro

"Presidente"



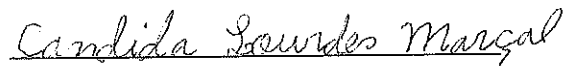
Clemilson da Penha

"1º Secretário"



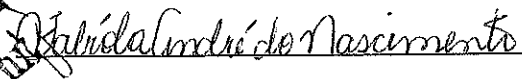
Francieli Aparecida do Nascimento

"Tesoureiro"



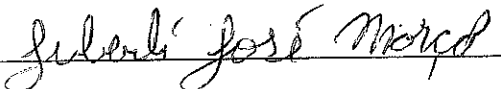
Cândida De Lourdes Marçal

"1ª Conselheiro"



Fabíola André Do Nascimento

"2ª Conselheiro"



Juberli José Marçal

"3ª Conselheiro"

Clemilson da Penha

CARTÓRIO VON SCHILGEN COMARCA DE COLATINA - MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG
LUCIANO VON SCHILGEN FERREIRA - Oficial e Tabelião Titular RUA SÃO JOSÉ, 567 - CENTRO - CEP: 29720-000
GOVERNADOR LINDENBERG / ES - TEL.: (27) 3744-5159

Reconheço por semelhança a firma de **WESLEMM CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO, CLEMILSON DA PENHA** em Testemunho da verdade. Governador, Lindenberg-ES, 11/06/2019, 16:34:35.

Rubens da Costa Grassi - Escrevente Autorizado
Selo Digital: 022301.GFW1906.00164
Emolumentos: R\$ 5,92 Encargos: R\$ 1,50 Total: R\$ 7,42
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO VON SCHILGEN COMARCA DE COLATINA - MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG
LUCIANO VON SCHILGEN FERREIRA - Oficial e Tabelião Titular RUA SÃO JOSÉ, 567 - CENTRO - CEP: 29720-000
GOVERNADOR LINDENBERG / ES - TEL.: (27) 3744-5159

Reconheço por semelhança a firma de **FRANCIELI APARECIDA DO NASCIMENTO, CÂNDIDA DE LOURDES MARÇAL** em Testemunho da verdade. Governador, Lindenberg-ES, 11/06/2019, 16:36:03.

Rubens da Costa Grassi - Escrevente Autorizado
Selo Digital: 022301.GFW1906.00167
Emolumentos: R\$ 5,92 Encargos: R\$ 1,50 Total: R\$ 7,42
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

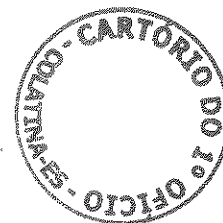


CARTÓRIO VON SCHILGEN COMARCA DE COLATINA - MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG
LUCIANO VON SCHILGEN FERREIRA - Oficial e Tabelião Titular RUA SÃO JOSÉ, 567 - CENTRO - CEP: 29720-000
GOVERNADOR LINDENBERG / ES - TEL.: (27) 3744-5159

Reconheço por semelhança a firma de **FABÍOLA ANDRÉ DO NASCIMENTO, JUBERLI JOSÉ MARÇAL** em Testemunho da verdade. Governador, Lindenberg-ES, 11/06/2019, 16:36:20.



d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

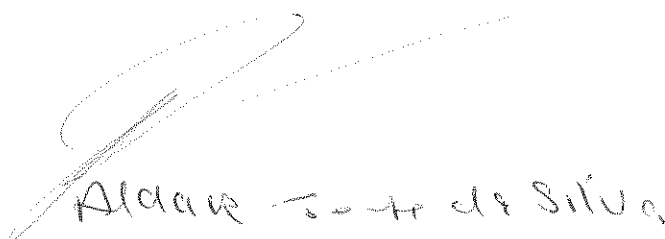


**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA
ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA
BRASÍLIA GOVERNADOR LINDENBERG Página 01/03**

Aos 06 dias de Junho do ano de 2019, reuniram-se na Sede da Associação Radiofônica de Nova Brasília Bairro Morada do Sol Governador Lindenberg, os membros do Conselho Comunitário da Associação Radiofônica de Moradores De Nova Brasília – Com a finalidade de avaliar a programação da emissora, verificou-se que a mesma sempre atendeu a todos os princípios estabelecidos no Art.4º da Lei 9612/98 ou seja, sua grade de programação atende e é voltada para o atendimento das necessidades da comunidade com programas educativos, de informação e divulgação de informações de interesse do município.

A Emissora também não faz qualquer tipo de discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político ideológico e condição social. Atua ainda divulgando vários eventos de origem artística e cultural, projetos sociais, além de divulgar eventos relacionados a área de saúde.

Concluiu-se pela aprovação da grade de programação da emissora a qual está descrita no gráfico em anexo:

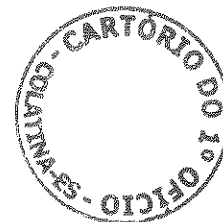

Alvaro de Silva



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



Ass. Radio Moradores de Nova Brasília Gov.Lindenberg -ES

Semana	Horário	Descrição
Só Música	00:00 às 05:00	Automático
Viola da Sertaneja	05:00 às 06:00	O melhor do sertanejo raiz
Play Sertanejo	06:00 às 07:00	Novidades do mundo sertanejo universitário (04 Blocos)
Show da Manhã	08:00 às 12:00	Wilton Moreira
Show da Manhã	08:00 às 12:00	Wilton Moreira
Show da Manhã	08:00 às 12:00	Wilton Moreira
Raridades	12:00 às 13:00	Mix de saudade nos mais variados ritmos
Misturadão	13:00 às 14:00	Alegria, irreverência e muita música
Top 10 Sertanejo	14:00 às 15:00	Contagem regressiva com as 10 Sertanejas mais tocadas do dia
Forrozear	15:00 às 16:00	Animação e muito forró
Top 10 Mix	16:00 às 17:00	Contagem regressiva com as 10 mais tocadas do dia (Variada)
Arena Universitária	17:00 às 18:00	O melhor do Sertanejo e Sertanejo Universitário
Arena Universitária	18:00 às 18:40	O melhor do Sertanejo e Sertanejo Universitário
Só Música	18:40 às 19:00	Top Sertanejo pra terminar e descartar na voz do Brasil
A Voz do Brasil	19:00 às 20:00	Jornalístico
Charme	20:00 à 22:00	Mix de sucesso e saudade com muitas dicas
Ritmo Perfeito	22:00 às 23:00	Muito sucesso e dicas
Romance	23:00 às 24:00	O melhor do Flash Back
Sábado	Horário	Descrição
Só Música	00:00 às 05:00	Automático
Arena Universitária	05:00 às 07:00	O melhor do Sertanejo e Sertanejo Universitário
Top 30 Nejo	07:00 às 09:00	As 30 mais tocadas na semana
Sabadaço	09:00 às 11:00	Mix de canções
Mega Fã	11:00 às 12:00	Especial do artista, sua história e suas canções
Encontro com DEUS	12:00 às 13:00	Programa da Igreja Assembleia de DEUS - Pastor Aldair
Sem Parar	13:00 às 14:00	Mix de canções
Hit Nation	14:00 às 16:00	Sucessos
Ritmos	16:00 às 18:00	Variadas
Mega Funk	18:00 às 19:00	Funk
Balada Top	19:00 às 22:00	Mixagens
Só Música	22:00 à 00:00	Automático

Domingo	Horário	Descrição
Só Música	00:00 às 07:00	Top Nacional & Top Sertanejo Automatico (04 as 07 se quiser colocar Raiz)
Só Música	07:00 às 08:00	Top Nacional & Top Sertanejo Automatico
Santa Missa	08:00 às 09:00	Direto do Santuario de Aparecida em São Paulo
Domingação	09:00 às 11:00	Mix de canções
Top 30 Nejo	11:00 às 13:00	As 30 mais tocadas na semana
Ritmos	13:00 às 15:00	Sucessos que tocaram durante a semana
60 Minutos	15:00 às 16:00	O mundo em um único programa
Mega Mix	16:00 às 18:00	Muito sucesso
Parada Pop	18:00 às 19:00	Só as top da programação
Só Música	19:00 às 00:00	Automático

A EMISSORA ALÉM DE VARIOS ESPAÇOS PARA JORNALISMO E ENTRETENIMENTO, TEM ESPAÇO PARA ENTREVISTAS E ASSUNTOS LIGADOS AS COMUNIDADES

Aldair José do Silva



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

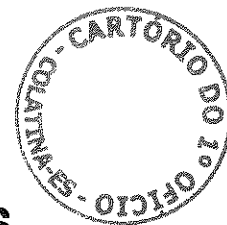
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc/328db40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Recepção (4973289)

SEI 01256-065193/2019-317 pg. 16

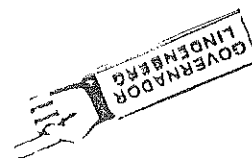
d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

**MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA
ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES
DE NOVA BRASÍLIA GOVERNADOR
LINDENBERG ES**



Primeiro Conselheiro: Marcio Pina Coradini, Brasileiro, Solteiro, Residente No Centro De Governador Lindenberg, Rua Florêncio Nº 17, Centro De Governador Lindenberg,-ES, CPF - Câmara Dirigentes Lojistas De Governador Lindenberg - ES Inscrita no CNPJ - 07.334.791/0001-35

Assinatura - *Marcio Pina Coradini*
CPF: 074.273.627-05



Segundo Conselheiro: Aldair Jose da Silva, Brasileiro, Casado, Residente na Rua Augusta Campos 410 em Nova Brasília Governador Lindenberg, Portador do CPF 031.118.167.88, RG 15130737 ES – Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Alto Rio Novo Nova Brasília Governador Lindenberg ES – Inscrita no CNPJ – 27.260.603/0001- 89

Assinatura - *Aldair Jose da Silva*



Terceiro Conselheiro: João Honório Cogo Viali – Brasileiro, casado, Residente na Rua São José S/N Centro de Governador Lindenberg CEP 29.720.000, Portador Do CPF -129.996.597-09 – Atlético Futebol Clube Inscrito no CNPJ – 27.570.431/0001-40.

Assinatura -



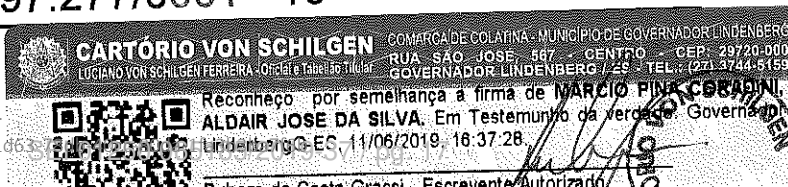
Quarto Conselheiro: Renato Da Silva, Brasileiro, Casado Rua São Jose 552 Centro Lindenberg ES – CEP 29.720.000 – Portador Do CPF 838.551.737-53 – RG 700.822 ES- Associação Esportiva Nacional Futebol Clube Inscrita no CNPJ – 31.797.277/0001 - 10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Feição (4973259)



d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



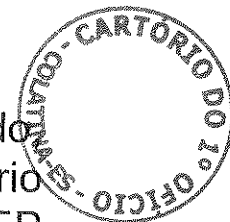
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-legislativa/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Penção (4973259)

32191256:065183/2019-37 / pg. 18

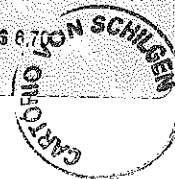
Quinto Conselheiro Oscar Milbratz, Brasileiro, Casado
Endereço -Corrégo Do Ouro KM 12, rodovia Dario
Salvador, Novo Brasil ,Governador Lindenberg ES CEP
29.720.000 Portador CPF. 342-511-977-04 - Casa da
Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Novo Brasil
Governador Lindenberg inscrita no CNPJ: 31.799.877/0001-18



Assinatura-

GOVERNADOR
LINDBENBERG

Oscar milbratz



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE COLATINA/ES

Gabriella Cristina de Lima Silva - Oficial Titular

PROTOCOLADO SOB Nº 00004541, E AVERBADO SOB Nº 8 A
MARGEM DO REGISTRO Nº 00001283 DO LIVRO A-1 EM 17/06/2019,
COLATINA/ES.

Oficial:

SELO DIGITAL: 023960.KP1901.00331 Cod. Val. 91e

MOL.: R\$135,38 | FADESPES: R\$6,78 | ISS: R\$2,70 | FUNCAD: R\$6,78 |
CORREIO: R\$0,00 | FUNEMP: R\$6,78 | FUNEPJ: R\$13,51 | Total:
R\$171,93.

Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Penção (4975259)

SELO 1256:065183/2019-37 / pg. 19

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

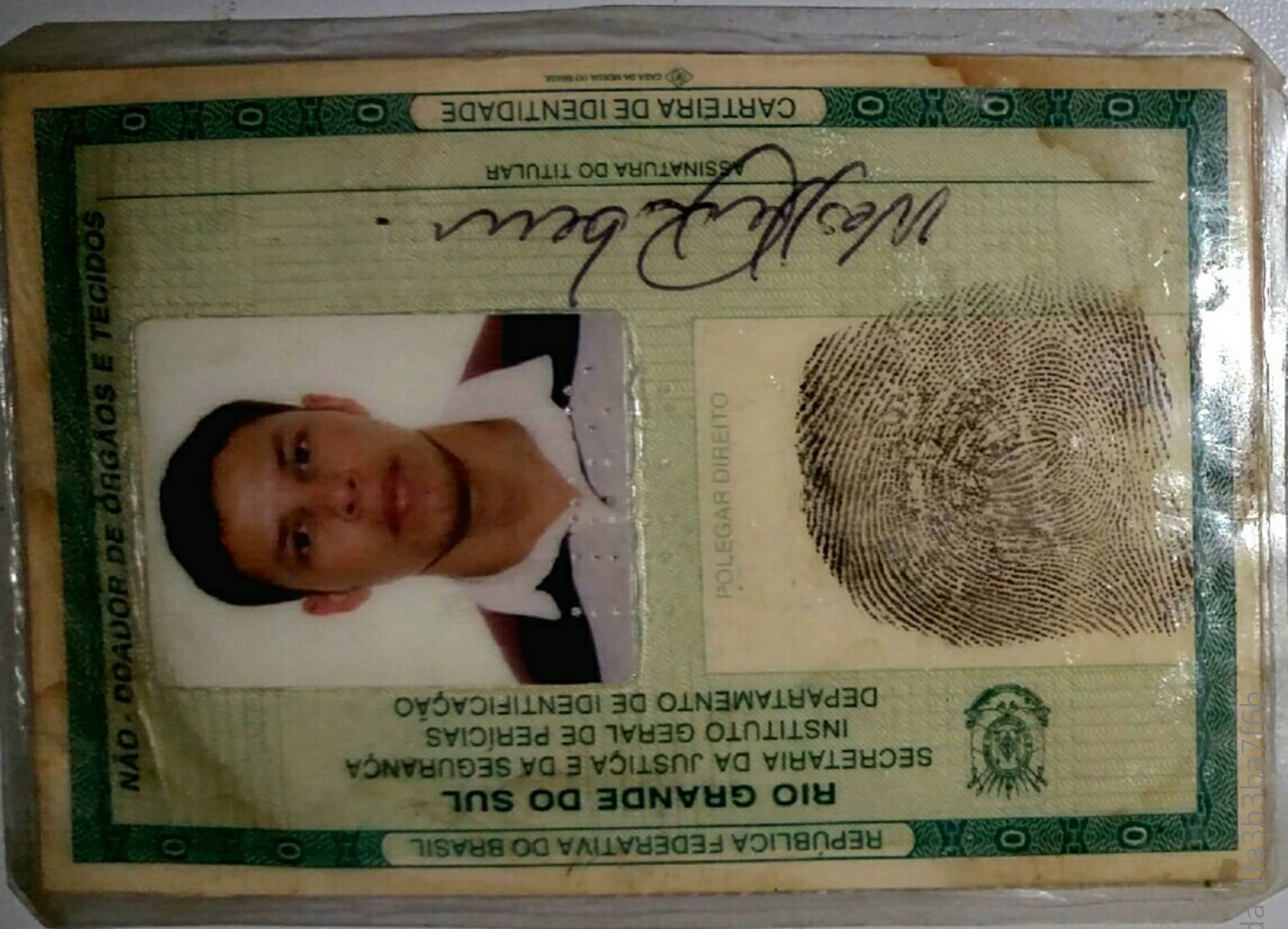


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Petição (4975259)

SEI 01296.005103/2019-37 / pg. 20



d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7085173925 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/1998

NOME WESLLEM CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO

FILIAÇÃO
CARLITO RIBEIRO DOS SANTOS
MARIA D JUDA OLIVEIRA RIBEIRO

NATURALIDADE LINHARES ES DATA DE NASCIMENTO 06/11/1976

DOC ORIGEM C NASC 24498 LINHARES ES

LV A7E FL 125

CPF 077299827/22 *****/*

PORTO ALEGRE, RS

NAD DOADOR ASSINATURA DO TITULAR 500503

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b / pg. 21

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



Ministério da Fazenda
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

077.299.827-22

Nome

WESLLEM CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO

Nascimento

06/11/1976



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b> / pg. 22

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

SPTC/DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Colar



POLEGAR DIREITO



Armilam do. Rembo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

1.804.401 -ES

DATA DE
EXPEDIÇÃO 13.01.2000

NOME

CLEMILSON DA PENHA

FILIAÇÃO

EDIO PANI DA PENHA E PAULINA XERQUE DA PENHA

NATURALIDADE

COLATINA - ES

DATA DE NASCIMENTO

20.09.1976

DOC. ORIGEM

CERT NASC 161

FL 111

LV 10

CRC E. LORENZONI

COLATINA - ES - 02.10.1976

CPF

Luiz Carlos Norbin Gomes

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE CO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Felício (4975256)

CEI 01296.005103/2019-37 / pg. 24

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

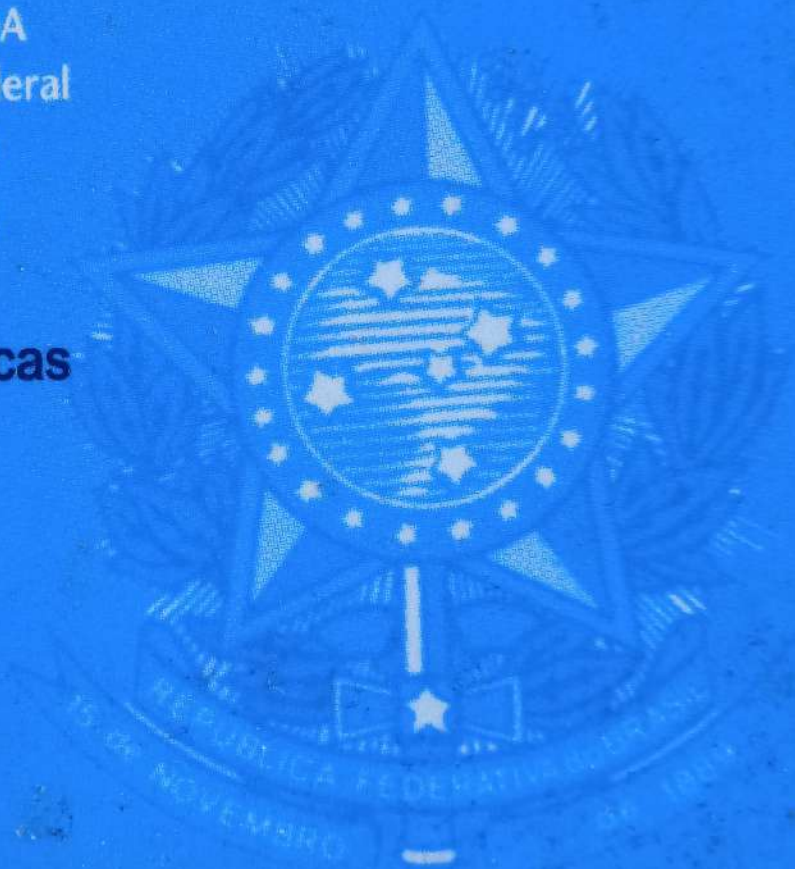
089.921.157-76

Nome

CLEMILSON DA PENHA

Nascimento

20/09/1976



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Petição (4975259)

SEI 01236.003103/2019-37 / pg. 25

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Petição (4575256)

SEI 01296.005103/2019-37 / pg. 26



d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

2.347.127 -ES

DATA DE
EXPEDIÇÃO

31.08.2006

NOME

FRANCIELI APARECIDA DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO

JOSE ANDRE DO NASCIMENTO E MARIA JOSE MORA DO NASCIMENTO

NATURALIDADE

COLATINA - ES

DATA DE NASCIMENTO

12.10.1989

DOC. ORIGEM

CERT NASC 3488

FL 45 V

LV 9 A

D P DO NASCIMENTO

COLATINA - ES - 17.10.1989

CPF

130.930.727-00

ASSINATURA DO DIRETOR

Etelvina de Lana Encarnação
Etelvina de Lana Encarnação

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CAIXA DE REGISTRO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-16a3b3be7f6b>

Petição (4975256)

SEI 01236.003103/2019-37 / pg. 27

d6bf1d63-78db-40cc-80da-16a3b3be7f6b



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

130.930.727-00

Nome

FRANCIELI APARECIDA DO NASCIMENTO

Nascimento

12/10/1989



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b> / pg. 28

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.065185/2019-37**.

Entidade: **Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília.**

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga.**

1. A **Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília**, cuja outorga se expira em **06/04/2020**, solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Governador Lindenberg / ES, por meio do documento (4975239).

2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga.**



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 23/12/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4997237** e o código CRC **9E39260C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

SEI nº 4997237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 197/2020/MC

Brasília, 26 de junho de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília (CNPJ nº 05.903.867/0001-70)

Rua Jair Garcia Santos, S/Nº -Nova Brasília

29.720-000 Governador Lindenberg / ES

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.065185/2019-37.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 06/04/2010 a 06/04/2020, protocolizado sob o nº 01250.065185/2019-37, e que o assunto se encontra em análise.
2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.
3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Ofício 197 (5624875)

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 30

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 07/07/2020, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5624879** e o código CRC **B22E11FA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 197/2020/MC - Processo nº 01250.065185/2019-37 - Nº SEI: 5624879



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadegovernos.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Ofício 197 (5624879)

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 31

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

		AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM 14/07/2020	
DEST RADIOFO RUA JAIR NOVA BR 29720-000		NOVA BRASÍLIA GOVERNADOR LINDENBERG ES		UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL	
REMETENTE MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E ESPANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO, BRASÍLIA - DF 70044-900		 BO303183181BR		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <u> </u> : <u> </u> 2º <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <u> </u> : <u> </u> 3º <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <u> </u> : <u> </u>		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) 1 - pr.01250.065185/2019-37; 1 - OFÍCIO Nº 197/2020,			
		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO [1] MUDOU-SE [6] NÃO PROCURADO [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE [3] NÃO EXISTE NÚMERO [8] FALECIDO [4] DESCONHECIDO [9] OUTROS [5] RECUSADO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 	
ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA Nº DOC. DE IDENTIDADE			

REMETENTE:

ENDEREÇO:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original:

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

10
24/7

PRE-POSTAGEM		
NF.: Pedido:	Contrato: 9912443202 CARTA COMERCIAL CONTRATO	Volume: 1/1 Peso(g): 00030
BO303183181BR		
		AR
Nome Legível: _____	AO REMETENTE	
Documento: _____	Rubrica: _____	
ENTREGA NO VIZINHO		
NÃO AUTORIZADA		
DESTINATÁRIO		
RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA RUA JAIR GARCIA SANTOS NOVA BRASILIA 29720-000 GOVERNADOR LINDENBERG/ES		
		Obs: PROCESSO:01250.065185/2019-37 SERAD/SERCO
Remetente: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E... ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO, 70044-900 BRASÍLIA/DF		

20 JUL 2020

DH-AR





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 7368/2020/MCOM

Brasília, 28 de outubro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL

Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília (CNPJ nº 05.903.867/0001-70)
Rua Augusta Campos, S/Nº -Nova Brasília
29.720-000 Governador Lindenberg / ES

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 01250.065185/2019-37.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 197/2020/MC, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: não procurado.
2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.
4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b> / pg. 34

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 05/11/2020, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6026390** e o código CRC **FFC747E2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7368/2020/MCOM - Processo nº 01250.065185/2019-37 - Nº SEI: 6026390



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Data de Envio:

17/11/2020 09:15:35

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

radiodigital51@gmail.com

djjabafm@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.065185/2019-37

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6026390.html

Aviso_de_Recebimento__AR__6005852_2020_10_16__1_.pdf

Oficio_5624879.html

Despacho_4997237.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Data de Envio:

28/12/2020 10:13:39

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

radiodigital51@gmail.com
djjabafm@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.065185/2019-37

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6026390.html
Oficio_5624879.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Data de Envio:

08/11/2021 19:33:26

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:

Prezados

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, inscrita no CNPJ nº 05.903.867/0001-70, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Governador Lindenberg, no estado do Espírito Santo.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima,

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguinte e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br - associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br - associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

2.3 monique.silva@mcom.gov.br - associado à servidora Monique de Cabral Silva

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br - associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br - associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru

(11)99427-9667

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



ENC: Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

sex, 12/11/2021 08:54

Para: Tereza Kioko Taira Okubaru <tereza.okubaru@mcom.gov.br>

De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 11 de novembro de 2021 18:15

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: RE: Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, inscrita no CNPJ nº 05.903.867/0001-70, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Governador Lindenberg, no estado do Espírito Santo, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 8 de novembro de 2021 19:33

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, inscrita no CNPJ nº 05.903.867/0001-70, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Governador Lindenberg, no estado do Espírito Santo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Correspondência Eletrônica - Resposta CGFM (8470987)

SEP01250.065185/2019-37 / pg. 39

12/11/2021 09:29

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção decassação da outorga em relação a interessada indicada acima,

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguinte e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br - associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br - associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

2.3 monique.silva@mcom.gov.br - associado à servidora Monique de Cabral Silva

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br - associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br - associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru

(11)99427-9667

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Correspondência Eletrônica - Resposta CCFM (8470987)

SEP01250.065185/2019-37 / pg. 40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.903.867/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R AUGUSTA CAMPOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 29.720-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA BRASILIA	MUNICÍPIO GOVERNADOR LINDENBERG	UF ES
--------------------------	---	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 3744-5220
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/11/2021** às **19:52:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

CPF e Certidões atualizadas (6414313)

SEI 01250-065185/2019-37 / pg. 41

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA
CNPJ: 05.903.867/0001-70

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:54:14 do dia 08/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.903.867/0001-70

Razão Social: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA

Endereço: RUA AUGUSTA CAMPOS SN / NOVA BRASILIA / GOVERNADOR
LINDENBERG / ES / 29720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2021 a 22/11/2021

Certificação Número: 2021102401090776750974

Informação obtida em 08/11/2021 19:48:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA
CNPJ: 05.903.867/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:42:57 do dia 08/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2022.

Código de controle da certidão: **5624.3B6C.621A.873B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.903.867/0001-70

Certidão nº: 51919014/2021

Expedição: 08/11/2021, às 19:45:31

Validade: 06/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.903.867/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

CNPJ e Certidões atualizadas (6414313)

SLT 01250:065185/2019-37 / pg. 45

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Diários Oficiais > Diário Oficial da União > 01 Out 2007 > Seção 1 > Página 83

Página 83 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 1 de Outubro de 2007



Publicado por Diário Oficial da União
há 14 anos

Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais. Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

[Reportar página](#)

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº. 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/200603, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Esclarecemos que o valor inicial deverá ser de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista que se trata de estimativa.

Ref.: Processo nº. 25000.133002/2007-90

Interessado: COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº. 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº. 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COOP COOPERATIVA DE CONSUMO, CNPJ nº57.508.426/0001-78 em SANTO ANDRE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº57.508.426/0002-59 SANTO ANDRE/SP

CNPJ nº57.508.426/0003-30 SANTO ANDRE/SP

CNPJ nº57.508.426/0006-82 SÃO CAETANO DO SUL/SP CNPJ
nº57.508.426/0007-63 TATUI/SP

CNPJ nº57.508.426/0011-40 RIBEIRAO PIRES/SP

CNPJ nº57.508.426/0012-20 SANTO ANDRE/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sbrasil.com.br/diarios/800110/pg-83-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-01-10-2007

Ordem nº 548, publicada no DOU de 01/10/2007 (8417781)

SEI01250.065185/2019-37 / pg. 46

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

CNPJ nº57.508.426/0015-73 SANTO ANDRE/SP
CNPJ nº57.508.426/0016-54 SANTO ANDRE/SP
CNPJ nº57.508.426/0019-05 SANTO ANDRE/SP
CNPJ nº57.508.426/0021-11 SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP
CNPJ nº57.508.426/0022-00 SANTO ANDRE/SP
CNPJ nº57.508.426/0023-83 SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
CNPJ nº57.508.426/0024-64 DIADEMA/SP

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº. 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/200603, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Esclarecemos que o valor inicial deverá ser de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista que se trata de estimativa.

Ref.: Processo nº. 25000.129086/2007-67

Interessado: CAIXETA MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº. 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº. 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAIXETA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº02.736.132/000101, em PATROCINIO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº. 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/200603, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Esclarecemos que o valor inicial deverá ser de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista que se trata de estimativa.

Ref.: Processo nº. 25000.111703/2007-78

Interessado: ANGELA MARIA LOURENÇO SILVA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº. 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº. 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo,



Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº 06.319.513/0002-27 CARATINGA/MG

CNPJ nº 06.319.513/0003-08 CARATINGA/MG

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº. 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/200603, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Esclarecemos que o valor inicial deverá ser de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista que se trata de estimativa.

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9 e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1 do Decreto n. 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei n. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3 do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
540	53830.002974/02	Associação de Amigos Nova Vale	Lagoinha/SP
541	53830.001982/98	Associação Beneficente Vida Plena	Garça/SP
542	53830.001821/98	Associação Comunitária Rádio Mongaguá FM	Mongaguá/SP
543	53830.000934/01	Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Núcleo Habitacional Auta Aguirre de Campos Salles Borebi - SP	Borebi/SP
544	53720.000493/99	Associação de Cultura e Informação de Brasil Novo	Brasil Novo/PA
545	53720.000416/98	Associação Cultural e Beneficente de Comunicação Comunitária Liberdade FM	Redenção/PA
546	53665.000080/01	Associação de Radiodifusão Comunitária de Colméia - TO	Colméia/TO
547	53000.030723/05	Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas - Grupo Ema	Piranhas/GO
548	53000.034237/03	Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília	Governador Lindenberg/ES
549	53665.000032/02	Associação Riessonense de Comunicação Comunitária - ARCC	Rio Sono/TO
550	53000.004479/01	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura "Onda Viva"	Marília/SP



552	53000.013895/05	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Cardoso	Cardoso/SP
553	53000.029643/03	Associação Cultural de Difusão Comunitária Companheira - FM	Igarapé-Açu/PA

HELIO COSTA

PORTARIA N 555, DE 28 DE SETEBRO DE 2007

Institui o Programa de Telecomunicações, a ser implementado com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em cumprimento aos artigos 2 e 5 da Lei n 9.998, de 17 de agosto de 2000, e ao Decreto n 3.624, de 5 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1 Instituir o PROGRAMA DE TELECOMUNICAÇÕES.

Art. 2 O PROGRAMA DE TELECOMUNICAÇÕES é constituído por projetos aprovados por portarias do Ministério das Comunicações.

Art. 3 Fica aprovado por esta Portaria o Projeto de Atendimento às Localidades com Menos de Cem Habitantes.

Parágrafo único. O Projeto referido no caput tem como objetivo complementar o atendimento previsto no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto n 4.769, de 27 de junho de 2003, dando assim seqüência ao processo de universalização do acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, com a implantação de Telefones de Uso Público - TUPs nas localidades com menos de cem habitantes, em consonância com os objetivos estabelecidos no inciso I do art. 5 da Lei n 9.998, de 2000.

Art. 4 Os recursos financeiros necessários à implementação do Projeto de que trata o art. 3 serão oriundos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust e aplicados conforme o disposto no Decreto n 3.624, de 2000.

Art. 5 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 Fica revogada a Portaria n 1.979, de 1 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União n 192, de 3 de outubro de 2002, Seção 1, página 96.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 28 de setembro de 2007

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante BONITO COMUNICAÇÃO LTDA contra o PARECER/MC/CONJUR/LAS/N 0975-2.17/2005 que opina pela anulação da concorrência 041/2001SSR/MC, para a localidade de Ponta Porã/MS, acolho o



legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
041/2001	MS	PONTA PORÃ	FM	BONITO COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante GOMES COMUNICAÇÕES LTDA contra o PARECER/MC/CONJUR/LAS/N 0975-2.17/2005 que opina pela anulação da concorrência 041/2001SSR/MC, para a localidade de Ponta Porã/MS, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/ N 15822.21/2007 de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
041/2001	MS	PONTA PORÃ	FM	GOMES COMUNICAÇÕES LTDA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

ATO N 67.359, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n. 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n 9.472, de 16 de julho de 1997 - **Lei Geral de Telecomunicações**,

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n. 810, de 14 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1 Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2 Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.



Diários Oficiais > Diário Oficial da União > 06 Abr 2010 > Seção 1 > Página 3

Página 3 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 6 de Abril de 2010



Publicado por Diário Oficial da União
há 12 anos

Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais. Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

[Reportar página](#)

DECRETO LEGISLATIVO

N 158, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VERA

CRUZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 685, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vera Cruz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 159, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER - ADECOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Sóter, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sbrasil.com.br/diarios/1592101/pg-3-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-06-04-2010

O Legislativo nº 166, publicada no DOU de 06/04/2010 (8417795)

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 51

Desenvolvimento Comunitário do Município de São João do Sóter - ADECOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Sóter, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 160, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO ATALAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 17 de outubro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Atalaia LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 161, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA AMIGOS DE TANGARÁ (ACCAT) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 164, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Amigos de Tangará (ACCAT) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 162, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARAVÁGIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 124, de 20 de março de 2008, que outorga autorização à Associação de Difusão Cultural e Comunitária Nossa Senhora do Caravágio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 163, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOIS MIL PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO DE ROQUE GONZALES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 151, de 30 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Dois Mil para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Roque Gonzales para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



Aprova o ato que outorga permissão à CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES

E MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, que outorga permissão à Central de Eventos, Promoções e Marketing LTDA. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 165, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 312, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Rádio Cultura de Arvorezinha LTDA.-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 166, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo.



setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Lindemberg, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 167, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antonina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 606, de 18 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antonina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 168, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA BOAS NOVAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 899, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Boas Novas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sbrasil.com.br/diarios/1592101/pg-3-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-06-04-2010

O Legislativo nº 166, publicado no DOU de 06/04/2010 (8417795)

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 55



VISUALIZAR PDF



3

/ 120 IR

PRÓXIMA PÁGINA →

faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney,
Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do
Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do
Senado Federal, promulgo o seguinte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sbrasil.com.br/diarios/1592101/pg-3-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-06-04-2010](https://www.jusbrasil.com.br/diarios/1592101/pg-3-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-06-04-2010)

O Legislativo nº 166, publicado no DOU de 06/04/2010 (8417795)

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 56

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

PROCESSO Nº 01250.065185/2019-37

Nome da Outorgada: Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília

Inscrição no CNPJ: 05.903.867/0001-70

Município: Governador Lindenberg

Estado: Espírito Santo

Serviço de Radiodifusão:

☒ **Rádio Comunitária (RADCOM)**

☐ **Rádio Educativa (FME)**

☐ **TV Educativa (TVE)**

Certifico para todos devidos fins que, em relação ao requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, protocolado em 16 de dezembro de 2019 sob SEI 4975239, foi constatado que:

Pressuposto de Tempestividade:

☒ É tempestivo nos termos do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998.

☐ É tempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

☐ É Intempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

Pressuposto de Legitimidade:

☐ Requerimento ou Petição assinada por todos os dirigentes da entidade: Avaliada considerando a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI _____ com mandato em exercício.

☐ Requerimento ou Petição assinada apenas pelo representante legal da entidade. Avaliada considerando o estatuto social SEI _____ e a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI _____ com mandato em exercício.

☒ Outro: Requerimento assinado por todos os dirigentes da entidade na época (SEI 4975239). Diretoria substituída em 30/01/2021. Avaliada considerando o estatuto social SEI (4975239, pgs. 5 a 11) e com mandato em exercício.

☐ Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

☐ ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício

☐ estatuto social

☐ outro: _____



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Certidão 8418065

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 57

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Avaliação Preliminar de Vínculo (art. 7º c/c art. 7º-A, inciso III da Portaria nº 4334/2015)

(Considerar, se for possível e houver a documentação nos autos, as informações existentes na ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício como sobrenome dos dirigentes para avaliar vínculo familiar, a profissão, se houver, para avaliar o vínculo político-partidário ou religioso, e a documentação pessoal dos dirigentes para obter as certidões junto ao TSE: composição partidária; filiação partidária; crimes eleitorais e quitação eleitoral)

() Sim, em relação a:

() político-partidário. Detalhar: _____

() familiar. Detalhar: _____

() religioso. Detalhar: _____

() outro. Detalhar: _____

() Não

() Outra: _____.

Detalhar, por exemplo, se foi possível avaliar apenas em relação a alguns dirigentes da entidade.

(x) Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

() ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício.

() impossibilidade de emissão das certidões do TSE. Detalhar: _____

(x) inexistência de documentação. Detalhar: Falta documentação da primeira secretária FABÍOLA ANDRE DO NASCIMENTO.

() outro: _____

EMITIDA POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Tereza Kioko Taira Okubaru - Cargo: Advogado CLT ANS	09 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru**, Advogado, em 24/11/2021, às 08:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8418065** e o código CRC **6C0266A4**.



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Nome da Outorgada: Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília

Inscrição no CNPJ: 05.903.867/0001-70

Município: Governador Lindenberg

Estado: Espírito Santo

Serviço de Radiodifusão:

- (X) Rádio Comunitária (RADCOM)
- () Rádio Educativa (FME)
- () TV Educativa (TVE)

Número do Requisito	Descrição do Requisito	Avaliação (Análise)	Resultado (Status) da Análise	Considerações sobre a Avaliação / Observações	Base Legal e Orientações
---------------------	------------------------	---------------------	-------------------------------	---	--------------------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

1	Requerimento SEI 4975239- Anexo 5 ☒ Enviado pela interessada Data de Envio: 16/12/2019 ☒ Pedido Inicial ☐ Atual./Compl. ☐ Exigência nº ☐ Outra: ____	Corresponde ao Anexo 5 (Portaria nº 4334/2015) ou contém todas as informações essenciais e declarações: ☒ Sim ☐ Não Assinado por todos os dirigentes: ☒ Sim ☐ Não		Data da Análise: 08/11/2021 Servidor: Tereza ☐ Atendido ☒ Atual./Compl. ☐ Realizar Exigência ☐ Outra: _____	Solicitar novo anexo 5 pela eleição da nova Diretoria	Art. 6º-A, Art. 6º-B, §§ 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.612/1998. Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de um requerimento nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta. (Nota 2): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 3): É hipótese de Exigência se: - não houver formulário, nem petição da entidade (processos instaurados por impulso oficial nos termos da redação original do art. 130 da Portaria nº 4334/2015) (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
---	--	---	--	---	--	---



2	Estatuto Social SEI 4975239 - pgs. 5 a 11 ☒ Enviado pela interessada Data de Envio: 16/12/2019 ☒ Pedido Inicial ☐ Atual./Compl. ☐ Exigência nº _____ ☐ Outra: _____ ☐ Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20____ ☐ Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) ☐ Sistemas do MCom, Anatel e outros ☐ Noutro processo SEI nº _____ ☐ Outro: _____	É registrado: ☒ Sim ☐ Não Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: ☒ Sim de forma expressa (Art: 2º) ☐ Sim da leitura do conjunto ☐ Não Contém garantia de ingresso gratuito: ☐ Sim (Art:) ☒ Não Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: ☒ Sim (Art: 6º "a") ☐ Não Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos: ☐ Sim (Art:) ☒ Não	Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento: ☒ Sim (Art: art. 8º e art. 18) ☐ Não Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições: ☒ Sim (Art: 8º a art. 14) ☐ Não Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução: ☒ Sim (Art: 8º) ☐ Não - mandato de três anos Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições: ☒ Sim (Art: 18) ☐ Não Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo: ☐ Sim (Art: _____) ☒ Não	Data da Análise: 09/11/2021 Servidor: Tereza ☐ Atendido ☒ Atual./Compl. ☐ Realizar Exigência ☐ Outra: _____	O estatuto não menciona: 1 - garantia de ingresso gratuito 2 - garantia do direito de votar (pessoas físicas e jurídicas) e de ser votado (pessoa física)	Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se for registrado não é necessário verificar a conformidade com as disposições do Código Civil. (Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito; (Nota 3): Se houver mais de uma cópia do estatuto social nos autos: - informar SEI e data de todas; - informar SEI também das alterações estatutárias; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-las de forma conjunta. (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma garantia; - for necessária realizar a alteração da redação de dispositivo(s) do estatuto; - for necessário realizar o registro do estatuto ou da alteração estatutária; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;. (Nota 5): É hipótese de Exigência se: - se não houver nenhuma cópia de estatuto social. (Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
---	---	--	--	--	--	--



3	Ata de Eleição SEI 6891289 ☒ Enviado pela interessada Data de Envio: 30/03/2021 ☐ Pedido Inicial ☐ Atual./Compl. ☐ Exigência nº _____ ☒ Outra: iniciativa da entidade ☐ Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20____ ☐ Site Oficial (outros órgãos públicos) ☐ Sistemas do MCom, Anatel e outros ☐ Noutro processo SEI nº _____ ☐ Outro: _____	É registrada: ☒ Sim ☐ Não Duração do Mandato da diretoria: Início: 30/01/2021 Fim: 30/01/2024 Mandato está com o exercício vigente: ☒ Sim ☐ Não	Composição dos Dirigentes e respectivos cargos: Francieli Aparecida do Nascimento - Presidente Fabíola André do Nascimento - Secretário Clemilson da Penha - Tesoureiro	Data da Análise: 08/11/2021 Servidor Tereza ☒ Atendido ☐ Atual./Compl. ☐ Realizar Exigência ☐ Outra: _____	Consta Ata de eleição Diretoria de 06/06/2019 (SEI 4975239, pgs. 12 a 14), enviada em 16/12/2019.	Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de uma ata de eleição nos autos: - informar SEI e data de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar um mandato com exercício vigente. (Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito; (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessário realizar o registro da ata de eleição; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): É hipótese de Exigência se: - se não houver nenhuma cópia da ata de eleição (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
---	--	--	---	--	---	---

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Checklist 8413376

SEI 6891289-003 103/2019-37 / pg. 62

4	Relatório Comunitário SEI 4975239- pgs. 15 a 19 ☒ Enviado pela interessada Data de Envio: 16/12/2019 ☒ Pedido Inicial ☐ Atual./Compl. ☐ Exigência: ☐ Outra: _____ ☐ Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20____ ☐ Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) ☐ Sistemas do MCom, Anatel e outros ☐ Noutro processo SEI nº _____ ☐ Outro: _____	Assinado por todos os conselheiros comunitários: ☒ Sim ☐ Não Há grade de programação: ☒ Sim ☐ Não		Data da Análise: 09/11/2021 Servidor: Tereza ☒ Atendido ☐ Atual./Compl. ☐ Realizar Exigência ☐ Outra: _____	Art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de um relatório do conselho comunitário nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta. (Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito (Nota 3): Não é necessário que o relatório do conselho comunitário esteja registrado. (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - for necessária a substituição de algum conselheiro comunitário; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): É hipótese de Exigência se: - não houver relatório do conselho comunitário; (Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
---	--	---	--	--	--

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Checklist 8413370

SEI 01296.003103/2019-37 / pg. 63

5	Declaração(ões) SEI 4975239 - pg. 3 ☒ Enviado pela interessada Data de Envio: 16/12/2019 ☒ Pedido Inicial ☐ Atual./Compl. ☐ Exigência nº _____ ☐ Outra: _____ () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20____ ☐ Site Oficial (Fazendas públicas, Tribunais e etc) ☐ Sistemas do MCom, Anatel e outros ☐ Noutro processo SEI nº _____ ☐ Outro: _____	A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Anexo 5): ☒ Sim ☐ Não Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Anexo 5): ☒ Sim ☐ Não A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Anexo 5): ☒ Sim ☐ Não A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Anexo 5): ☒ Sim ☐ Não	Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Anexo 5): ☒ Sim ☐ Não Contém declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar item XI do Anexo 5): ☒ Sim ☐ Não Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar item X do Anexo 5): ☒ Sim ☐ Não	Data da Análise: 08/11/2021 Servidor: Tereza ☒ Atendido ☐ Atual./Compl. ☐ Realizar Exigência ☐ Outra: _____	Art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto nº 52795/1963 Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de um requerimento ou declaração nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta. (Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma(s) declaração(ões); - for necessário corrigir redação (antiga ou desatualizada); - faltar a assinatura do representante legal; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): É hipótese de Exigência se: - não houver nenhuma declaração na petição da entidade ou no formulário (modelo da Portaria nº 4334/2015, ou outro anterior) (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação
----------	---	---	---	--	--



6	Comprovante do CNPJ SEI 8414515 ☐ Enviado pela interessada Data de Envio: ____/____/20____ ☐ Pedido Inicial ☐ Atual./Compl. ☐ Exigência nº ____ ☐ Outra: _____ ☒ Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 08/11/2021 ☒ Site Oficial (outros órgãos públicos) ☐ Sistemas do MCom, Anatel e outros ☐ Noutro processo SEI nº _____ ☐ Outro: _____			Data da Análise: 08/11/2021 Servidor: Tereza ☒ Atendido ☐ Atual./Compl. ☐ Realizar Exigência ☐ Outra: _____	Art. 130, § 6º, inciso III da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de uma comprovação de inscrição no CNPJ nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta. (Nota 2): Será admitida cópia simples . (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de um novo comprovante de CNPJ com situação cadastral válida (pelo art. 22, inciso II, alínea "a" da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, não serão aceitas aquelas que informarem inexistente, baixada, inapta ou nula); - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
---	--	--	--	---	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Checklist 8413376

SEI 01296.003103/2019-37 / pg. 65

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

7	Comprovante do Fistel SEI 8414515 () Enviado pela interessada Data de Envio: / /2021 () Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência: () Outra: _____ (x) Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 08/11/2021 () Site Oficial (outros órgãos públicos) (x) Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	Data de Validade: 08/12/2021		Data da Análise: 08/11/2021 Servidor: Tereza (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____	Art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal junto à Anatel nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3) É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
---	--	---	--	--	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Checklist 8413376

SEI 81296.003163/2019-37 / pg. 66

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

8	Comprovante do FGTS SEI 8414515 () Enviado pela interessada Data de Envio: / /2021 () Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência: () Outra: _____ (x) Obtido por impulso por Ofício Data de Obtenção: 08/11/2021 (x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	Data de Validade: 22/11/2021		Data da Análise: 08/11/2021 Servidor: Tereza (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____	Art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do FGTS nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
---	---	---	--	--	---

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Checklist 8413576

SEI 01296.003103/2019-37 / pg. 67

9	Comprovante do Receita Federal (SRF/PGFN) SEI 8414515 ☐ Enviado pela interessada Data de Envio: ☐ Pedido Inicial ☐ Atual./Compl. ☐ Exigência: ☐ Outra: ☒ Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 08/11/2021 ☒ Site Oficial (outros órgãos públicos) ☐ Sistemas do MCom, Anatel e outros ☐ Noutro processo SEI nº ☐ Outro:	Data de Validade: 07/05/2022		Data da Análise: 08/11/2021 Servidor: Tereza ☒ Atendido ☐ Atual./Compl. ☐ Realizar Exigência ☐ Outra:	Art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do Receita Federal/PGFN nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 2): Será admitida cópia simples . (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
---	---	---	--	--	---

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Checklist 8413376

SEI 01296.003163/2019-37 / pg. 68

10	Comprovante da Justiça do Trabalho (TST) SEI 8414515 ☐ Enviado pela interessada Data de Envio: ☐ Pedido Inicial ☐ Atual./Compl. ☐ Exigência: ☐ Outra: _____ ☒ Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 08/11/2021 ☒ Site Oficial (outros órgãos públicos) ☐ Sistemas do MCom, Anatel e outros ☐ Noutro processo SEI nº _____ ☐ Outro: _____	Data de Validade: 06/05/2022		Data da Análise: 08/11//2021 Servidor: Tereza ☒ Atendido ☐ Atual./Compl. ☐ Realizar Exigência ☐ Outra: _____	Art. 130, § 6º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal da Justiça do Trabalho (TST) nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
----	--	------------------------------	--	---	---

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Checklist 8413376

SEI 01256.005163/2019-37 / pg. 69

11	Relatório de Infrações SEI 8470987 (x) Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 12/11/2021 () Site Oficial (outros órgãos públicos) (x) Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade: () Sim (x) Não Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada: () Sim (x) Não	Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada: () Sim (x) Não Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada: () Sim (x) Não	Data da Análise: 12/11/2021 Servidor: Tereza (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____	Art. 130, § 6º, inciso II da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de um documento, e-mail, certidão de comprovação nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
----	---	---	---	--	--



12	Decreto Legislativo da Outorga Anterior SEI 8417795 () Enviado pela interessada Data de Envio: ____/____/20____ () Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____ (x) Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 09/11/2021 (x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº ____ () Outro: _____	Portaria da Outorga Anterior SEI 8417781 () Enviado pela interessada Data de Envio: ____/____/20____ () Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____ (x) Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 09/11/2021 (x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº ____ () Outro: _____		Data da Análise: 09/11/2021 Servidor: Tereza (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso I da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de um documento nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
----	---	--	--	--	--	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Checklist 8413376

SEI 01296.003103/2019-37 / pg. 71

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

13.1	Comprovação Francieli Aparecida do Nascimento - Presidente SEI 6891290 (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 30/03/2021 () Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº (x) Outra: nova eleição () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20____ () Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº () Outro:	Demonstrada a maioria: (x) Sim () Não Demonstrada a nacionalidade: (x) Sim () Não CPF nº- 130.930.72700 (x) Sim () Não Título de Eleitor nº 028192111473 (x) Sim () Não Contém certidão negativa criminal da justiça federal: SEI () Sim () Não Contém certidão negativa criminal da justiça estadual: SEI () Sim () Não	Contém certidão de composição partidária: SEI () Sim () Não Contém certidão de filiação partidária: SEI () Sim () Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI () Sim () Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI () Sim () Não Filiação Pai: José Andre do Nascimento Mãe: Maria José Moro do Nascimento	Data da Análise: ____/____/2021 Servidor: () Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra:	Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 3): Será admitida cópia simples (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
------	---	--	---	---	---



13.2	Comprovação Fabiola André do Nascimento -Primeiro Secretário SEI ☒ Enviado pela interessada Data de Envio: 29/08/2019 ☐ Pedido Inicial ☐ Atual./Compl. ☐ Exigência nº _____ ☐ Outra: ☐ Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20____ ☐ Site Oficial (outros órgãos públicos) ☐ Sistemas do MCom, Anatel e outros ☐ Noutro processo SEI nº _____ ☐ Outro: _____	Demonstrada a maioria: ☐ Sim ☐ Não Demonstrada a nacionalidade: ☐ Sim ☐ Não CPF nº ☐ Sim ☐ Não Título de Eleitor nº ☐ Sim ☐ Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI ☐ Sim ☐ Não Contém certidão negativa criminal da justiça estadual: SEI ☐ Sim ☐ Não	Contém certidão de composição partidária: SEI ☐ Sim ☐ Não Contém certidão de filiação partidária: SEI ☐ Sim ☐ Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI ☐ Sim ☐ Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI ☐ Sim ☐ Não Filiação Pai: Mãe:	Data da Análise: 09/11/2021 Servidor: Tereza ☐ Atendido ☒ Atual./Compl. ☐ Realizar Exigência ☐ Outra:	Solicitar documentação	Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 3): Será admitida cópia simples (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação
------	--	---	--	---	--------------------------------------	--



13.3	Comprovação Clemilson da Penha - Primeiro Tesoureiro SEI 4975239 - pg. 24 ☒ Enviado pela interessada Data de Envio: 16/12/2019 ☐ Pedido Inicial ☐ Atual./Compl. ☐ Exigência nº _____ ☒ Outra: eleição nova diretoria ☐ Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20____ ☐ Site Oficial (outros órgãos públicos) ☐ Sistemas do MCom, Anatel e outros ☐ Noutro processo SEI nº _____ ☐ Outro: _____	Demonstrada a maioria: ☒ Sim ☐ Não Demonstrada a nacionalidade: ☒ Sim ☐ Não CPF nº 089.921.157-76 ☒ Sim ☐ Não Título de Eleitor nº 022638981490 ☒ Sim ☐ Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI ☐ Sim ☐ Não Contém certidão negativa criminal da justiça estadual: SEI ☐ Sim ☐ Não	Contém certidão de composição partidária: SEI ☐ Sim ☐ Não Contém certidão de filiação partidária: SEI ☐ Sim ☐ Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI ☐ Sim ☐ Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI ☐ Sim ☐ Não Filiação Pai: Edio Pani da Penha Mãe: Paulina Xerque da Penha	Data da Análise: ____/____/2021 Servidor: _____ ☐ Atendido ☐ Atual./Compl. ☐ Realizar Exigência ☐ Outra: _____	Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 3): Será admitida cópia simples (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação
------	--	---	---	---	--

Outras Requisitos Adicionais avaliados: Não há

Considerando o teor do art. 11 da Lei nº 9.612/1998, bem como, o teor do art. 43 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615/1998 e, também do art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015, segue abaixo a avaliação quanto à existência de vínculo:

AVALIAÇÃO DE VÍNCULO

Data da Análise: 09/11/2021

Servidor: Tereza



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Checklist 8413370

SEI 4975239-003 163/2019-37 / pg. 74

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Dirigente	Dados do Dirigente	Político-partidário	Familiar	Religioso	Outros tipos	Considerações sobre a Avaliação / Observações:
Francieli Aparecida do Nascimento - Presidente	Título de Eleitor N° 028192111473	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não	Não há
	CPF n° 130.930.72700					
	Filiação Pai: José Andre do Nascimento Mãe: Maria José Moro do Nasciment					
Fabíola André do Nascimento - Secretário	Título de Eleitor N°	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não	Não há
	CPF n°					
	Filiação Pai: Mãe:					
Clemilson da Penha - Tesoureiro	Título de Eleitor N° 022638981490	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não	Não há
	CPF n° 089.921.157-76					
	Filiação Pai: Edio Pani da Penha Mãe: Paulina Xerque da Penha					

CONCLUSÃO

Pela avaliação da documentação apresentada, conforme indicado na tabela acima, propõe-se o(a):

- () Deferimento, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI n° _____;
- () Instauração de processo de alteração(ões) de caráter jurídico, com fundamento no art. 124 da Portaria n° 4334/2015;
- () Instauração de processo de alteração(ões) de caráter técnico, com fundamento no art. 125 até o art. 128-A da Portaria n° 4334/2015;
- () Instauração de processo para apuração de vínculo, com fundamento no art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria n° 4334/2015
- (x) Atualização e/ou complementação de documentação, nos termos do Ofício n° 24015/2021 (para as hipóteses simples apontadas nas notas orientativas acima);
- () Exigência, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI n° _____ (para as hipóteses mais complexas apontadas nas notas orientativas acima, ou então, que julgar aplicável ao caso concreto);
- () Outra: _____.

ANALISADO POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Tereza Kioko Taira Okubarú - Cargo: Advogado CLT ANS	09 de novembro de 2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Checklist 8413370

SEI 01290.000103/2019-37 / pg. 75

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 24/11/2021, às 08:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8413970** e o código CRC **2E31707F**.

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

SEI nº 8413970



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 24015/2021/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

FRANCIELI APARECIDA DO NASCIMENTO

Representante Legal do(a) **Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília**

Inscrição no CNPJ nº **05.903.867/0001-70**

Rua Augusta Campos, S/Nº - Nova Brasília

CEP 29.720-000 /Governador Lindenberg - ES

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 8413970).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015, pela eleição **de nova Diretoria em exercício**.

O requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes da entidade.

II - **Adequação do Estatuto** social da entidade ao art. 40 da Portaria nº 4334/2015, a saber:

a. Não está expressamente previsto o **ingresso gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Ofício 24015 (8413970)

SEI 01250-005103/2019-37 / pg. 77

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado, em desacordo com o art. 40, inciso II.

b. Não está expressamente prevista a garantia às pessoas físicas do **direito de votarem e serem votadas** para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do **direito de votarem para os cargos diretivos**, em desacordo com o art. 40, inciso IV.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. O Estatuto Social é que precisa estar registrado nos termos do Código Civil (art. 57 e art. 59).

III - Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015:

Primeira secretária FABÍOLA ANDRÉ DO NASCIMENTO

Para realizar a comprovação serão aceitos quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade 250.065185/2019-37), para agilizar o trâmite.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Ciclo 24015 (8418885)

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 78

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 23/11/2021, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8418365** e o código CRC **CA5B1584**.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 8413970;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24015/2021/MCOM - Processo nº 01250.065185/2019-37 - Nº SEI: 8418365



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b> Ofício 24015 (8418365) - SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 79

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tereza Kioko Taira Okubaru

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)**Consultar e-mails**☐ CPF☒ CNPJ

CNPJ:

05.903.867/0001-70

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1									
Razão Social					CNPJ			Emails	
Sem dados para exibir.									
10 ▾ 1 / 1									

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

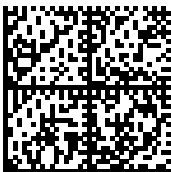


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Consulta CADSEI (6674569)

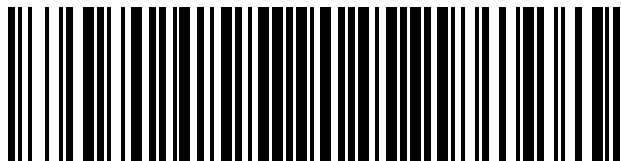
SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 80



Contrato: 9912556366
CARTA REG AR 04

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

BY 134 471 576 BR



AR

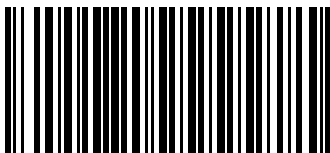
Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA
RUA AUGUSTA CAMPOS 00 NOVA BRASILIA

29720-000 GOVERNADOR LINDENBERG/ES



Obs: 01250065185/2019-37 OFICIO N
24015/2021 COROC DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

https (origem externa) CP 24015 - BY 134 471 576 BR (0749895)

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 81

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



Correios AR

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
01/12/2021

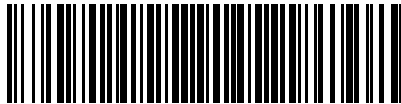
DESTINATARIO

ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA

RUA AUGUSTA CAMPOS, 00
NOVA BRASILIA - GOVERNADOR LINDENBERG - ES
29720-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY134471576BR



01250065185/2019-37 OFICIO N 24015/2021 COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO [7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.com.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Cópias (origem externa) BY134471576BR (8749913)

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 82

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



AO REMETENTE

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR 04

BY 134 471 576 BR



AR

Recebedor:

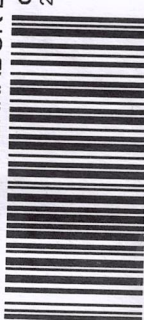
Assinatura:

Documento:

DESTINATÁRIO

Correios
ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA
RUA AUGUSTA CAMPOS 00 NOVA BRASILIA

29720-000 GOVERNADOR LINDENBERG/ES



Obs: 01250065185/2019-37 OFICIO N
24015/2021 COROC DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF



Formulário de rastreamento com campos para: Data de postagem, Hora de postagem, Local de postagem, Nome do remetente, Nome do destinatário, Endereço do remetente, Endereço do destinatário, Assinatura do remetente, Assinatura do destinatário, Observações.

130

8/21

AO REMETENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Assinatura eletrônica: B.Y. 134 471 576 BR AO Remetente (9147340)

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL
01/12/2021

DESTINATARIO

ASSOCIAÇÃO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASLIA
RUA AUGUSTA CAMPOS, 00
NOVA BRASLIA - GOVERNADOR LINDBERGH - ES
29720-000
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASLIA - DF
70044-900

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



BY134471576BR

01250065185/2019-37 OFICIO N 24019/2021 COROC DOC

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____ / ____ / ____ : ____ h
2º ____ / ____ / ____ : ____ h
3º ____ / ____ / ____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

(1) MUDOU-SE (5) RECUSADO
(2) ENDERECO INSUFICIENTE (6) NÃO PROCURADO
(3) NÃO EXISTE NUMERO (7) AUSENTE
(4) DESCONHECIDO (8) FALECIDO
(9) OUTROS ____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Assinatura externa: BY134471576BR AR REINTEGRANTE (01471346)

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 84



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.903.867/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/09/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIGITAL FM				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 408	COMPLEMENTO ANDAR PRIMEIRO		
CEP 29.720-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR LINDENBERG	UF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MODERNASERVICOSCONTABEIS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (27) 9624-7325		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

vado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
ido no dia **20/05/2024** às **17:15:13** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA
CNPJ: 05.903.867/0001-70

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:13:09 do dia 20/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.903.867/0001-70
Razão Social: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA
Endereço: RUA AUGUSTA CAMPOS SN / NOVA BRASILIA / GOVERNADOR LINDENBERG / ES / 29720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/05/2024 a 11/06/2024

Certificação Número: 2024051306351617953902

Informação obtida em 20/05/2024 17:16:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA
CNPJ: 05.903.867/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:17:46 do dia 20/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2024.

Código de controle da certidão: **E11D.ACE7.395A.027C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.903.867/0001-70

Certidão n°: 35218062/2024

Expedição: 20/05/2024, às 17:20:16

Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.903.867/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

CNPJ e Certidões atualizadas da entidade (11556292) - SER 01250.065185/2019-37 / pg. 91

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.334.791/0001-35 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/03/2005	
NOME EMPRESARIAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOVERNADOR LINDEMBERG					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CDL DE GOVERNADOR LINDEMBERG				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R FLORENCIO JULIO DA SILVA		NÚMERO 17		COMPLEMENTO *****	
CEP 29.720-000		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO GOVERNADOR LINDEMBERG	
UF ES					
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (27) 3722-4600			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2005			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

ido no dia **20/05/2024** às **17:39:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.260.603/0001-89 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/11/1975
NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R JOSE MARQUES	NÚMERO 325	COMPLEMENTO *****		
CEP 29.760-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO RIO NOVO	MUNICÍPIO ALTO RIO NOVO	UF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.570.431/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/05/1981
NOME EMPRESARIAL ATLETICO ESPORTE CLUBE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GALO				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 85.91-1-00 - Ensino de esportes 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AV SAO JOSE		NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.720-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR LINDENBERG		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (27) 3744-5426		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/1981		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/05/2024** às **17:41:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.797.277/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/10/1989
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ESPORTIVA NACIONAL FUTEBOL CLUBE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO *****		NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****		UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão Contumaz				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
31.797.277/0001-10

DATA DA BAIXA
09/02/2015

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ESPORTIVA NACIONAL FUTEBOL CLUBE

ENDEREÇO

LOGRADOURO LOC GOV LINDENBERG	NÚMERO SN
COMPLEMENTO *****	BAIRRO OU DISTRITO GOV LINDENBERG
MUNICÍPIO COLATINA	CEP 29.700-778
	UF ES
	TELEFONE

MOTIVO DE BAIXA

Omissão Contumaz

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitida às 17:43:46, horário de Brasília, do dia 20/05/2024 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0720102 - COLATINA

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.



- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.799.877/0001-18 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/10/1990
NOME EMPRESARIAL CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE N BRASIL				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R ALVINO PAULO PEREIRA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****		
CEP 29.700-778	BAIRRO/DISTRITO NOVO BRASIL	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/1999		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FRANCIELI APARECIDA DO NASCIMENTO**, Título Eleitoral: **0281 9211 1473**, CPF: **130.930.727-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **w8ffwo9jXa7/ZuASPY3u0Aw7M7A=**
Certidão emitida em **20/05/2024 20:03:53**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Certidão TSE - informações partidárias (11536401)

SEI 01290.065185/2019-37 / pg. 104



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **IVANI POSTE PEREIRA SOTELLE**, Título Eleitoral: **0262 2269 1481**, CPF: **113.735.167-55**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **5jZj0r02qXb9TFvr83exqOoK2NA=**
Certidão emitida em **20/05/2024 20:05:24**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Certidão - TSE - informações partidárias (11536401)

SEI 01290.065185/2019-37 / pg. 105



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CLEMILSON DA PENHA**, Título Eleitoral: **0226 3898 1490**, CPF: **089.921.157-76**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **nCcKTfSd3ZuJanbXhBJy2DKvCEY=**
Certidão emitida em **20/05/2024 20:07:04**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Certidão TSE - informações partidárias (11536401)

SEI 01290.065185/2019-37 / pg. 106

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.065185/2019-37		
Interessada:	Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília	CNPJ nº	05.903.867/0001-70
Município/UF:	Governador Lindenberg / ES		
Período a ser renovado:	06/04/2020 a 06/04/2030		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	16/12/2019

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	10879508	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. Solicitar Requerimento assinado por todos os atuais Diretores Requerimento apresentado: (4975239) ☐ De acordo. X Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10879509, pgs. 2 e 3 6891289, pgs. 1 a 5	Mandato da diretoria: 25/01/2023 a 30/01/2024 Mandato vencido. Solicitar ata de eleição da atual Diretoria Atas anteriores: (4975239), pgs. 12 a 14 ☐ De acordo. X Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b> Checklist 11333694 SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 107

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	6891290 Francieli Aparecida do Nascimento - Presidente (10879514) Ivani Poste Pereira Sotele - 1ª secretária (10879515) Clemilson da Penha 1º tesoureiro (10879513)	☐ De acordo. ☒ Pendência. Dirigentes com mandatos vencidos.
---	--	--

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10879512 - estatuto de 25/01/2023	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º, inciso I	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, alínea "a"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º, alínea "b"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º - Art. 18	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º a art. 14	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º - mandato de três anos	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	4975239, pgs. 15 a 19 - Relatório de 06/06/2019	☐ De acordo. ☒ Pendência. Solicitar Relatório atualizado
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11536307	☐ De acordo. ☒ Pendência. CNPJ 31.797.277/0001-10 da Associação Esportiva Nacional Futebol Clube encontra-se com a situação cadastral "BAIXADA"

Documentos	SEI nº	Observações
------------	--------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b> / pg. 108

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11536232 Emitida em 20/05/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11536232 Válida até 19/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11536232 Válida até 11/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11536232 Válida até 16/11/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11536232 Válida até 16/11/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8417781	Portaria de Autorização nº 548, de 27/09/2007, publicada no DOU de 01/10/2007
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8417795	Decreto Legislativo nº 166, de 05/04/2010, publicado no DOU de 06/04/2010

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8470987	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Aguardar nova Diretoria	☐ De acordo. ☒ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Aguardar nova Diretoria	☐ De acordo. ☒ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Aguardar nova Diretoria	☐ De acordo. ☒ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Aguardar nova Diretoria	☐ De acordo. ☒ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Aguardar nova Diretoria	☐ De acordo. ☒ Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru**, Advogado, em 20/05/2024, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Checklist 11536232

SEI 01230-005103/2019-37 / pg. 109

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11535894** e o código CRC **673C811F**.

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

SEI nº 11535894



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b> / pg. 110

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 17186/2024/MCOM

Brasília, 20 de maio de 2024.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília

CNPJ nº 05.903.867/0001-70

Rua Augusto Campos s/nº - Nova Brasília

CEP: 29720-000 / Governador Lindenberg - ES

Assunto: **Processo nº 01250.065185/2019-37. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 2ª exigência.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Governador Lindenberg, estado do Espírito Santo, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11535894):

1.1. **Requerimento de renovação (11091175)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Solicitação necessária pois o requerimento apresentado refere-se à diretoria cujo mandato expirou em 30/01/2024. Deverá, portanto, ser apresentado novo requerimento, assinado por todos os dirigentes em exercício.

1.2. **Ata de eleição da diretoria atualmente em exercício**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Solicitação necessária pois o mandato da última diretoria informada expirou em 30/01/2024.

A Ata de eleição da diretoria deve estar registrada no cartório de pessoas jurídicas;

Não há necessidade de envio de cópia autenticada;

1.3. **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Após análise do Relatório do Conselho Comunitário, observamos que constam



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Ofício 17186 (11535894)

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 111

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

pendências em relação às disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Relatório do Conselho Comunitário atualizado, pois o encaminhado é de 06/06/2019.

O comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Associação Esportiva Nacional Futebol Clube encontra-se com a situação cadastral "BAIXADA".

Não há necessidade de registro do Relatório nem de envio de cópia autenticada.

1.4. **Comprovantes de nacionalidade brasileira, maioria (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), de:

(X) **TODOS** os dirigentes da entidade.

Para fins de comprovação, serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://www.gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.065185/2019-37), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Checklist (11535894);

Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#)) (11091175).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 21/05/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11536371** e o código CRC **C7ACAA42**.

Anexos:

•

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

Documento nº 11536371



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Data de Envio:

21/05/2024 15:27:04

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

videomktcomunicacoes@gmail.com
radiodigital51@gmail.com

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília

CNPJ nº 05.903.867/0001-70

Rua Augusto Campos s/nº - Nova Brasília

CEP: 29720-000 / Governador Lindenberg - ES

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.065185/2019-37.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 17186/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.065185/2019-37.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Atenciosamente,

Anexos:

anexo_comunitaria XLIII.pdf

Checklist_11535894.html

Oficio_11536371.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GRAZIELI DA SILVA FERRARINI**, Título Eleitoral: **0220 8858 1406**, CPF: **091.730.387-33**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **7Ql5d5Es7ANmqnP/kOdEUv4C2oI=**
Certidão emitida em **30/07/2024 21:00:27**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Certidão TSE - informações partidárias (11679784)

SEI 01290.065185/2019-37 / pg. 116



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **NATIELI WALFRAN DE OLIVEIRA MUNIZ**, Título Eleitoral: **0395 2592 1490**, CPF: **196.186.777-02**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **NAloq9kOFQk+e4mLiqE4O+9VPW0=**
Certidão emitida em **30/07/2024 21:03:29**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Certidão TSE - informações partidárias (11679784)

SEI 01290.065185/2019-37 / pg. 117



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ARLEISSA GIUBERTI FORNACIARI**, Título Eleitoral: **0238 0883 1473**, CPF: **101.891.437-46**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **x5HEPQarHTBFHI6Wc18uXvVi7LM=**
Certidão emitida em **30/07/2024 21:04:54**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Certidão TSE - informações partidárias (11679784)

SEI 01290.065185/2019-37 / pg. 118



BOA NOITE
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.903.867/0001-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU Data: 30/07/2024 Hora: 21:26:15





BOA NOITE

TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GRAZIELI DA SILVA FERRARINI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU Data: 30/07/2024 Hora: 21:14:00





BOA NOITE
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	091.730.387-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU Data: 30/07/2024 Hora: 21:16:06





BOA NOITE
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	NATIELI WALFRAN DE OLIVEIRA MUNIZ

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU Data: 30/07/2024 Hora: 21:17:00





BOA NOITE
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	196.186.777-02

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU Data: 30/07/2024 Hora: 21:17:57





BOA NOITE
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ARLEISSA GIUBERTI FORNACIARI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU Data: 30/07/2024 Hora: 21:18:55





BOA NOITE
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	101.891.437-46

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU Data: 30/07/2024 Hora: 21:19:47





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.903.867/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/09/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIGITAL FM				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 408	COMPLEMENTO ANDAR PRIMEIRO		
CEP 29.720-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR LINDENBERG	UF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MODERNASERVICOSCONTABEIS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (27) 9624-7325		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



vado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
ido no dia **30/07/2024** às **21:31:50** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA
CNPJ: 05.903.867/0001-70

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

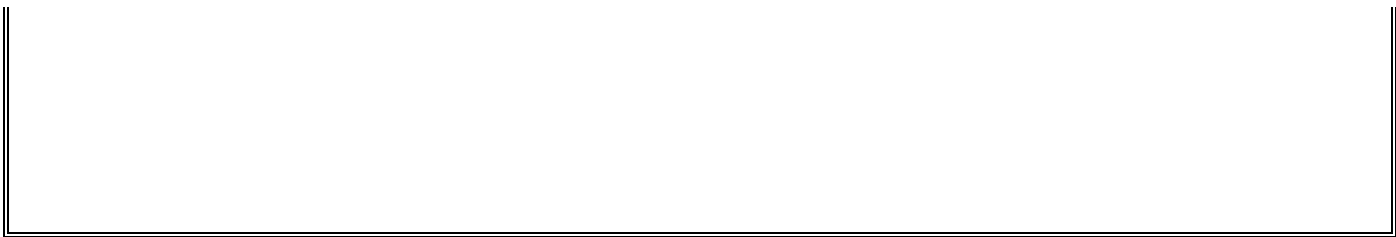
Emitida às 21:11:18 do dia 30/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b





Imprimir

Voltar

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.903.867/0001-70
Razão Social: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA
Endereço: RUA AUGUSTA CAMPOS SN / NOVA BRASILIA / GOVERNADOR LINDENBERG / ES / 29720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/07/2024 a 26/08/2024

Certificação Número: 2024072802391617953904

Informação obtida em 30/07/2024 21:36:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA
CNPJ: 05.903.867/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:37:46 do dia 30/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2025.

Código de controle da certidão: **5EC8.5595.F336.8E7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.903.867/0001-70

Certidão n°: 52477603/2024

Expedição: 30/07/2024, às 21:39:15

Validade: 26/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.903.867/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

CNPJ e Certidões atualizadas da entidade (11675807)

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 132

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Data de Envio:

31/07/2024 09:21:35

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
ines.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 01250.065185/2019-37

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília,, inscrita no CNPJ nº 05.903.867/0001-70, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Governador Lindenberg, no estado do Espírito Santo..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru
(11) 99427-9667



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Tereza Kioko Taira Okubarú

De: Inez Joffily França
Enviado em: quarta-feira, 31 de julho de 2024 10:04
Para: COPEC
Cc: Tereza Kioko Taira Okubarú
Assunto: RE: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 01250.065185/2019-37

Processo 01250.065185/2019-37

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília,, inscrita no CNPJ nº 05.903.867/0001-70 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53900.013822/2012-69, conforme PORTARIA Nº 282 de 19 de março de 2014, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 248,78 -(duzentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos) em razão da prática de infração capitulada no ,art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, valor calculado com base na Portaria 858 de 18 de Dezembro de 2008 e na Portaria 112 de 22 de abril de 2013, por contrariar o disposto no inciso XXXI do art. 40 d0 citado Regulamento.

Ats,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 31 de julho de 2024 09:21

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; ines.franca@mcom.gov.br <ines.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 01250.065185/2019-37

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília,, inscrita no CNPJ nº 05.903.867/0001-70, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Governador Lindenberg, no estado do Espírito Santo..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Correspondência Eletrônica - Resposta CEFM (11676669)

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 134

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

familiar

nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão

Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru

(11) 99427-9667



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Correspondência Eletrônica - Resposta CDFM (11676669)

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.065185/2019-37		
Interessada:	Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília	CNPJ nº	05.903.867/0001-70
Município/UF:	Governador Lindenberg / ES		
Período a ser renovado:	06/04/2020 a 06/04/2030		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	16/12/2019

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11645789	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. Requerimento(s) apresentado(s): (4975239) (10879508) ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11645790 - Ata de 30/01/2024	Mandato da diretoria: 30/01/2024 a 31/01/2028 Atas anteriores: (4975239), pgs. 12 a 14 (6891289), pgs. 1 a 5 (10879509), pgs. 2 e 3 ☒ De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	Grazieli da Silva Ferrarini - Presidente (11645795, pgs. 1 a 7) Arleissa Giuberti Fronaciari - Secretária (11645795, pgs. 12 e 13) Natieli Walfran de Oliveira Mniz - Tesoureira (11645795, pgs. 8 a 11)	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b> / pg. 136

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10879512 - estatuto de 25/01/2023	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º, inciso I	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º, alínea "a"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º, alínea "b"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 29º - Art. 42º a 45º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 29º, 35º, 36º, 38º a 41º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 29º - mandato de quatro anos, podendo ser reconduzida por mais um mandato	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11645791 11645792	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11645794 Ass.Pais e Amigos dos Excepcionais - dois membros Câmara Dirigentes Lojistas - dois membros	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11673807 Emitida em 30/07/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11673807 Válida até 29/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11673807 Válida até 26/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11673807 Válida até 26/01/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11673807 Válida até 26/01/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
------------	--------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Checklist 11673740

SEI 01250-005103/2019-37 / pg. 137

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

10. Portaria de Autorização (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8417781	Portaria de Autorização nº 548, de 27/09/2007, publicada no DOU de 01/10/2007
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8417795	Decreto Legislativo nº 166, de 05/04/2010, publicado no DOU de 06/04/2010

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11676665	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11673784 - Informações partidárias	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Grazieli da Silva Ferrarini - Presidente (11645795, pgs. 1 a 7) Arleissa Giuberti Fronaciari - Secretária (11645795, pgs. 12 e 13) Natieli Walfran de Oliveira Mniz - Tesoureira (11645795, pgs. 8 a 11)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11645789 - Item V	☒ De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11645789 - Item V	☒ De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11673796 - Consulta SIACCO	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 01/08/2024, às 01:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b> / pg. 138

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11673710** e o código CRC **76C9A803**.

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

SEI nº 11673710



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b> / pg. 139

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 140

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

"No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**." (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **atesta, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 141

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://integ-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 142



d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia		CNPJ		
Endereço de Sede				
Município		UF	CEP	
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF	CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF	CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*		
		Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticos partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 146

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://notas-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 148

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput) ”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I – requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://portal-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 150

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://integ-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 151

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos incisos “I” abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://notas-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 152

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura-camara-legis-br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 153

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura-camara-legis.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 154

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia	CNPJ				
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 155

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:				Tít. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. ' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://notas-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 13444/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.065185/2019-37.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília**, inscrita no CNPJ nº 05.903.867/0001-70, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Governador Lindenberg**, estado do **Espírito Santo**, para o período de 06 de abril de 2020 a 06 de abril de 2030.
2. Os autos foram instaurados, em 16/12/2019, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (4975239).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Ofício nº 17186/2024/MCOM (11536371), recebido em 21/05/2024, conforme Correspondência Eletrônica (11537971).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11673710), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 9.612, de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Nota Técnica 13444 (11686735)

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 157

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, por meio da Portaria nº 548, de 27 de setembro de 2007, publicada no DOU de 01/10/2007 (8417781), e do Decreto Legislativo nº 166, de 05 de abril de 2010, publicado no DOU de 06/04/2010 (8417795). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 06/04/2019 e 06/02/2020 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (4975239), em 16/12/2019, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 06/04/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº



5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11673710), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11645789);

b) Estatuto social (10879512), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11645790), com mandato válido até 31/01/2028;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11645795, pgs. 1 a 13); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11645791, 11645792 e 11645794), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11645789), as Certidões da Pessoa Jurídica (11673807), as Certidões de Informações Partidárias (11673784) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11673796), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (11676665), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11686746) expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo



na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11686746).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/08/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Nota Técnica 13444 (11686746)

SEI nº 250.063165/2019-37 / pg. 160

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 13/08/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/08/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11686738** e o código CRC **1B DFA881**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

Documento nº 11686738



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Nota Técnica 13444 (11686738)

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 161

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.065185/2019-37, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, inscrita no CNPJ nº 05.903.867/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Governador Lindenberg, estado do Espírito Santo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru**, Advogado, em 01/08/2024, às 02:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Minuta de Portaria (11686751)

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 162

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/08/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/08/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/09/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11686751** e o código CRC **70271AA0**.



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.065185/2019-37, acompanhado da Portaria nº __, de __ de __ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de abril de 2020, a outorga da Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília (CNPJ nº 05.903.867/0001-70), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Governador Lindenberg, estado do Espírito Santo.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 01/08/2024, às 02:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Minuta de Exposição de Motivos (11686733)

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 164

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/08/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/08/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/09/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11686753** e o código CRC **630F9ECF**.

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

Documento nº 11686753



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Minuta de Exposição de Motivos (11686753)

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 165

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.065185/2019-37

Interessado: ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 13444 (11686738), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11686751) e Exposição de Motivos (11686753) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/09/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11844412** e o código CRC **7DFCF02A**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Despacho DEP-UB (11844412)

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 166

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11686751)

Minuta de Exposição de Motivos (11686753)

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

Documento nº 11844412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Despacho DEFOB (11844412)

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 167

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14449, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.065185/2019-37, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, inscrita no CNPJ nº 05.903.867/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Governador Lindenberg, estado do Espírito Santo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11863898** e o código CRC **7567704C**.

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

Documento nº 11863898



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Portaria 14449 Renovação Rádiofm (11863898)

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 168

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 9 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.065185/2019-37, instruído com a Nota Técnica nº 13444/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.449, de 9 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de abril de 2020, a outorga da Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília (CNPJ nº 05.903.867/0001-70), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Governador Lindenberg, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11863900** e o código CRC **66477602**.

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

Documento nº 11863900



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Exposição de Motivos 647 - Renovação RadCom (11863900)

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 169

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54720/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14449/2024 (11863898) e a Exposição de Motivos nº 647/2024 (11863900)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13444/2024 (11686738), encaminho a Portaria nº 14449/2024 (11863898) e a Exposição de Motivos nº 647/2024 (11863900), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 19/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11863903** e o código CRC **6E5DE139**.

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

Documento nº 11863903



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Ofício Interno 54720 (11863903)

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 170

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.065185/2019-37**

Seguindo as orientações da Coordenação Geral do Gabinete do Ministro, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para complementação de informações na Exposição de Motivos.

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/09/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11891320** e o código CRC **B674D042**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

Documento nº 11891320



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b> / pg. 171

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.903.867/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIGITAL FM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 408	COMPLEMENTO ANDAR PRIMEIRO
CEP 29.720-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR LINDENBERG
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MODERNASERVICOSCONTABEIS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (27) 9624-7325
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/10/2024 às 17:03:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Certidão Atualizada (11046689)

SEI 01250.069185/2019-37 / pg. 172

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA
CNPJ: 05.903.867/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 21:37:46 do dia 30/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2025.

Código de controle da certidão: **5EC8.5595.F336.8E7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Certidão Atualizada (11046695)

SEI 01250.069185/2019-37 / pg. 173

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA

CNPJ: 05.903.867/0001-70

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:04:35 do dia 22/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Certidão Atualizada (11/10/2025)

SEI 01250.069185/2019-37 / pg. 174

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 05.903.867/0001-70
Razão Social: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA
Endereço: RUA AUGUSTA CAMPOS SN / NOVA BRASILIA / GOVERNADOR LINDENBERG / ES / 29720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2024 a 10/11/2024

Certificação Número: 2024101204061617953980

Informação obtida em 22/10/2024 17:04:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Certidão Atualizada (11046689)

SEI 01250-069185/2019-37 / pg. 175



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.903.867/0001-70

Certidão nº: 73175250/2024

Expedição: 22/10/2024, às 17:05:14

Validade: 20/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.903.867/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Certidão Atualizada (11/10/2025)

SEI 01250.069185/2019-37 / pg. 176

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.065185/2019-37, instruído com a Nota Técnica nº 13444/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº __, de __ de __ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de abril de 2020, a outorga da Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília (CNPJ nº 05.903.867/0001-70), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Governador Lindenberg, estado do Espírito Santo.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/10/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Minuta de exposição de motivos (11545080)

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 177

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues, Técnico de Nível Superior**, em 22/10/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/10/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11945088** e o código CRC **C100EE47**.

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

Documento nº 11945088



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Minuta de exposição de motivos (11945088)

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 178

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.065185/2019-37.

Referência: Despacho 11891320.

Interessado: Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília.

Assunto: Atualização de minuta de Exposição de Motivos.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11945088), para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/10/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11945096** e o código CRC **5009ED3F**.

Minutas e Anexos

Certidão Atualizada (11946089); e
Minuta de exposição de motivos (11945088).

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

Documento nº 11945096



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/10/2024 15:37:18
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10665138
Data prevista de publicação: 31/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22097231	PORTARIA MCOM NA 14442.rtf	8af72e1c65250a7c11eabac73915eb51	7,00	R\$ 272,44
22097232	PORTARIA MCOM NA 14508.rtf	3703cab1e68b46e564bdabf06b16e8b7	7,00	R\$ 272,44
22097233	PORTARIA MCOM NA 14510.rtf	279acb54bd52a37031a593c6ab2857cb	7,00	R\$ 272,44
22097234	PORTARIA MCOM NA 14518.rtf	2c082809b82ac23d58867bf38692c704	7,00	R\$ 272,44
22097235	PORTARIA MCOM NA 14448.rtf	e0fc4970572873876ad61a3fe7c1d90c	7,00	R\$ 272,44
22097236	PORTARIA MCOM NA 14449.rtf	82d67ab5ae84a383dcea0f19ebce0794	7,00	R\$ 272,44
22097237	PORTARIA MCOM NA 14470.rtf	ffe5fb44b01cfaba5e1616f0ae31f37d	7,00	R\$ 272,44
22097238	PORTARIA MCOM NA 14472.rtf	24a7c9c4ccf9e96aea3bb46a8bd3f88d	8,00	R\$ 311,36
22097239	PORTARIA MCOM NA 14480.rtf	bdeee4d14799f2e8387c657d35d26d87	7,00	R\$ 272,44
22097240	PORTARIA MCOM NA 14504.rtf	415697aa2ed3b103b27936084170925d	7,00	R\$ 272,44
22097241	PORTARIA MCOM NA 14505.rtf	20984fec2d35f6ad157690c9c004a75	7,00	R\$ 272,44
22097242	PORTARIA MCOM NA 14507.rtf	301da0d783ce0622d8463bbce5eae4c0	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			85,00	R\$ 3.308,20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10665138>

Comprovante Portaria n° 14445 (11567885)

SEI 01236.065185/2019-37 / pg. 180

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2024 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.449, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.065185/2019-37, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, inscrita no CNPJ nº 05.903.867/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Governador Lindenberg, estado do Espírito Santo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



[Menu Principal](#)

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas
Interativos

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	ES	Distrito:	
Município:	Governador Lindenberg	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Especifico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA	CNPJ:	05.903.867/0001-70
Nome Fantasia:	DIGITAL FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	Rua São José	Número:	408
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

☒ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	05903867000170	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil	Logradouro:	Rua São José	Bairro:	CENTRO	Estado:	ES
Número do CEP:	29720000	Complemento:					
Número:	408	Distrito:		SubDistrito:			
Município:	Governador Lindenberg						
Telefone:	61 0000000000					Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil	Logradouro:	RUA AUGUSTA CAMPOS	Bairro:	NOVA BRASÍLIA	Estado:	ES
Número do CEP:	29720000	Complemento:					
Número:	S/N	Distrito:		SubDistrito:			
Município:	Governador Lindenberg						
Telefone:		Fax:		E-mail:			

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	06/04/2010	Data Limite Instalação:	06/10/2010
Número do Processo:	530000342372003	Fistel:	50404615775
Caixa:		Sequência:	

☒ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	548	Portaria	MC	27/09/2007	01/10/2007	Outorga	Jur.
	520	ATO	CMPRL	22/01/2010	25/01/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	166	Decreto Legislativo	CN	05/04/2010	06/04/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	678	ATO	CMPRL	02/02/2011	03/02/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	282	Portaria	MC	19/03/2014	20/03/2014	Multa	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

	14449	Portaria	MC	09/09/2024	31/10/2024	Renovação	Jur.
+ Característica da Estação Instalada							
+ Dados do Licenciamento							
Tela Inicial Imprimir							



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56565/2024/MCOM

Brasília, 04 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11863900)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13444/2024 (11686738), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 647/2024 (11863900), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 04/11/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11973018** e o código CRC **24F49FCD**.

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

Documento nº 11973018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Ofício Interno 56565 (11973018)

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 184

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Brasília, 4 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.065185/2019-37, instruído com a Nota Técnica nº 13444/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.449, de 9 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de abril de 2020, a outorga da Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília (CNPJ nº 05.903.867/0001-70), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Governador Lindenberg, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35973/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.065185/2019-37.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/11/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11975678** e o código CRC **938152E1**.

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

Documento nº 11975678



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Ofício 35973 (11975678)

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 186

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

EM nº 00819/2024 MCOM

Brasília, 4 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.065185/2019-37, instruído com a Nota Técnica nº 13444/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.449, de 9 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de abril de 2020, a outorga da Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília (CNPJ nº 05.903.867/0001-70), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Governador Lindenberg, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 13444/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.065185/2019-37.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília**, inscrita no CNPJ nº 05.903.867/0001-70, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Governador Lindenberg**, estado do **Espírito Santo**, para o período de 06 de abril de 2020 a 06 de abril de 2030.
2. Os autos foram instaurados, em 16/12/2019, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (4975239).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Ofício nº 17186/2024/MCOM (11536371), recebido em 21/05/2024, conforme Correspondência Eletrônica (11537971).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11673710), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 9.612, de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Nota Técnica 13444 (14866736)

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 1

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, por meio da Portaria nº 548, de 27 de setembro de 2007, publicada no DOU de 01/10/2007 (8417781), e do Decreto Legislativo nº 166, de 05 de abril de 2010, publicado no DOU de 06/04/2010 (8417795). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 06/04/2019 e 06/02/2020 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (4975239), em 16/12/2019, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 06/04/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº



5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11673710), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11645789);

b) Estatuto social (10879512), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11645790), com mandato válido até 31/01/2028;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11645795, pgs. 1 a 13); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11645791, 11645792 e 11645794), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11645789), as Certidões da Pessoa Jurídica (11673807), as Certidões de Informações Partidárias (11673784) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11673796), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (11676665), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11686746) expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo



na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11686746).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/08/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Nota Técnica 13444 (14866736)

SEI 01250-003105/2019-37 / pg. 4

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 13/08/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/08/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11686738** e o código CRC **1BDF A881**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

Documento nº 11686738



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

Nota Técnica 1344 (11686738)

SEI 01250.065185/2019-37 / pg. 5

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2024 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.449, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.065185/2019-37, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, inscrita no CNPJ nº 05.903.867/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Governador Lindenberg, estado do Espírito Santo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

ASSUNTO: **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7.

Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o inciso constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, por balizar todos os casos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

concretos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidencição da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU [1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando [2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII [3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII [4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizados as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A^[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA”, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia			CNPJ		
Endereço de Sede					
Município		UF	CEP		
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF	CEP		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF	CEP		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude: ° (N/S) *		
			Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante promissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às intempetividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo." (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015^[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º^[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº __, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº __/20_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº __/20_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de ____ de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº ____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de ____, estado de ____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “**TÍTULO VII**
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do po de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

de 05.04.2018) IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909,

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPI] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos , permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 60-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/RADCOM - ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA - Localidade de Govern
Lindenberg/ES.**

1. Encaminhamento EXM 819 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 12/11/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6230182** e o código CRC **DBEAA3D4** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

SEI nº 6230182



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 12 de novembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 819/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos, Interina



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)-Geral substituto(a)**, em 12/11/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6230205** e o código CRC **E965EEAE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

SEI nº 6230205



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.065185/2019-37

Nota SAJ - Radiodifusão nº 187 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.065185/2019-37

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.065185/2019-37, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA**, nº 05.903.867/0001-70, na localidade de **Governador Lindenberg/ES**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).



LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.065185/2019-37, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 10/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 12/02/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/02/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 13/02/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6418588** e o código CRC **B1FD9526** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

SEI nº 6418588



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 105/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.065185/2019-37.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00819/2024 MCOM, de 4 de Novembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Governador Lindenberg/ES.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00819/2024 MCOM(6229861), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.065185/2019-37, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 14.449, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de abril de 2020, no município de Governador Lindenberg, estado do Espírito Santo, para a Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.867/0001-70, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 20/09/2023 (6229845), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 13.444/2024/SEI-MCOM, de 13/08/2024 (6230169), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 17, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga;
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 01/08/2024 (6229844), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD](#)^[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6229859).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.903.867/0001-70
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO RADIOFONICA DE MORADORES DE NOVA BRASILIA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GRAZIELI DA SILVA FERRARINI
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/03/2025 às 15:31 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 23/04/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/04/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 23/04/2025, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6425930** e o código CRC **E1099945** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.065185/2019-37

SEI nº 6425930

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora Ministra de Estado, substituta
da Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 456, de 23 de abril de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.449, de 9 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, a partir de 6 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra da Casa Civil, substituta, da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/04/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/04/2025, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6591176** e o código CRC **2406467C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.449, de 9 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, a partir de 6 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

MENSAGEM Nº 456

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.449, de 9 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, a partir de 6 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo.

Brasília, 23 de abril de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>



d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6591908) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 24/04/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6592299** e o código CRC **683504C7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.065185/2019-37

SEI nº 6592299



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 530/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.449, de 9 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, a partir de 6 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 25/04/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6596437** e o código CRC **A5AD9516** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.065185/2019-37

SEI nº 6596437

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b>

d6bf1d63-78db-40cc-80da-1fa3b3ba7f6b